ÁREA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA · EXPERIÊNCIA ANTERIOR — TEMPO DE GESTÃO

27 Experiência — UPA 24h Porte II

Os comprovantes deste item seguem nas folhas seguintes.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, neste ato representada pela sua Secretária **Dênia Rodrigues Chagas**, inscrita no CPF/MF sob o nº 576.738.702-82, nomeada através da Portaria nº 560/2025 publicada no DOM nº 3367 de 01 de outubro de 2025, ATESTA, para os devidos fins, que o Instituto Saúde e Cidadania – ISAC, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.257/0001-08, com sede no Setor Comercial Sul-SCS Quadra 09 Bloco C. Torre C. Ed. Parque Cidade Corporate Sala 1001, Asa Sul, Brasília DF, CEP 70.308-200, realiza, desde **23.04.2018**, o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Anatólio Dias Carneiro, por meio dos seguintes contratos de gestão:

- **Contrato de Gestão Emergencial N° 022/2018**
- **Contrato de Gestão N° 001/2019, com vigência de 13.01.2019 até 12.02.2024**
- **Contrato de Gestão N° 001/2024, com vigência de 13/01/2024 a 12/01/2029**

Registra-se que a UPA 24h Anatólio Dias Carneiro é classificada como Porte II e realiza, em média, 9.000 (nove mil) atendimentos mensais de urgência e emergência.

Registra-se, ainda, que o ISAC apresenta bom desempenho na gestão e operacionalização da referida unidade e tem cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica, comercial e operacionalmente até a presente data.

Este atestado é emitido para comprovação da capacidade técnica do Instituto Saúde e Cidadania – ISAC, conforme solicitado, e para os fins de direito.

Araguaína - TO, 26 de fevereiro de 2026.

DENIA RODRIGUES CHAGAS:57673870282
Assinado de forma digital por DENIA RODRIGUES CHAGAS:57673870282
Dados: 2026.02.27 11:38:01 -03'00'

Dênia Rodrigues Chagas
Secretária Municipal de Saúde
Araguaína - Tocantins

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada de Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 16/03/2026

CNES: 6886345 Nome Fantasia: UPA ANATOLIO DIAS CARNEIRO ARAGUAINA CNPJ: --

Nome Empresarial: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA Natureza Jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Logradouro: RUA DOS PINHEIROS Número: S/N Complemento: --

Bairro: ARAGUAINA SUL Município: 170210 - ARAGUAINA UF: TO

CEP: 77804-970 Telefone: -- Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: --

Tipo de Estabelecimento: PRONTO ATENDIMENTO Subtipo: UPA Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: JULLYANNA ALVES DA SILVA

Cadastrado em: 04/11/2011 Atualização na base local: 18/09/2025 Última atualização Nacional: 12/03/2026

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	1244 - MUNICIPIO

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Fls. 0883

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
URGENCIA	SUS

Fluxo de clientela
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE 007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 014 - TELESSAUDE

Classificação Estabelecimento Saúde

016 - AMBULATORIO

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	5	0
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	2	0
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	2	2
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	1	5
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - MASCULINO	1	5
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	1	6
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	5
AMBULATORIAL		
CLINICAS INDIFERENCIADO	5	0
SALA DE TELESSAUDE	1	0

Serviços de

Serviço	Característica
AMBULANCIA	PROPRIO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br)

NECROTERIO	PROPRIO
S[illegible]E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO
SE[illegible]ICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO
SERVICO SOCIAL	PROPRIO

Serviços especializados

			Ambulatorial		Hospitalar	
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
126	SERVICO DE FARMACIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
141	SERVICO DE VIGILANCIA EM SAUDE	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	SIM
141	SERVICO DE VIGILANCIA EM SAUDE	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
160	TELESSAUDE	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Comissões e

Descrição

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

128 - 001	SERVICO DE FARMACIA	DISP. DE MED. COMP. ESPECIALIZADO DA ASSIST. FARMACEUTICA	NÃO	NAO INFORMADO
1[illegible]	SERVICO DE FARMACIA	DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS BASICOS	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
160 - 006	TELESSAUDE	TELECONSULTA	SIM	9641335
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
141 - 001	SERVICO DE VIGILANCIA EM SAUDE	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	NÃO	NAO INFORMADO
141 - 002	SERVICO DE VIGILANCIA EM SAUDE	VIGILANCIA SANITARIA	NÃO	NAO INFORMADO

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
[illegible]	PRONTO ATENDIMENTO	ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO:INCLUI SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br)

Hospital avaliado segundo o NBAH do MS

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos			
Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE TELESSAUDE			
CAMERA PARA RECONHECIMENTO FACIAL	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM			
Raio X de 100 a 500 mA	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Bomba de Infusao	19	19	SIM
Desfibrilador	3	3	SIM
Monitor de ECG	1	1	SIM
Monitor de Pressao Nao-Invasivo	11	11	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	6	6	SIM
Respirador/Ventilador	6	6	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Eletrocardiografo	1	1	SIM

Residuos/Rejeitos
Coleta Seletiva de Rejeito

RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS QUIMICOS
RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Mantenedora

Nome			CNPJ	Logradouro	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA			01830793000139	RUA 25 DE DEZEMBRO	
L	Número	Complemento	CEP	Município	UF
CENTRO	265		77804030	ARAGUAINA	TO
Telefone	Região de Saúde	Agência	Conta Corrente		
(63)3411-7000	02	06386	580538		

Habilitações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data da Atualização
7114	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SEM GERAÇÃO DE CRÉDITO TOTAL, INCLUSIVE FAEC - PRONTO ATENDIMENTO	NACIONAL	06/2014	99/9999	SAS/MS 461	11/06/2014		27/06/2014

Regras Contratuais - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Código	Descrição	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data da Atualização
8280	QUALIFICACAO UPA 24H NOVA OPCAO VII	12/2019	12/2026	2311/GM/MS	12/12/2023		18/12/2019
8270	UPA 24H NOVA OPCAO VII	12/2019	99/9999	PT GM 3416	16/12/2019		18/12/2019

Incentivos - Histórico

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
8109	UPA - PORTE II	NACIONAL	08/2012	99/9999	PT GM 2664	26/11/2012	3/11/14 12:00 AM	Alterado	
8109	UPA - PORTE II	NACIONAL	08/2012	99/9999	PT GM 75	12/01/2012	3/13/14 12:00 AM	Alterado	
8109	UPA - PORTE II	NACIONAL	11/2012	08/2014	PT GM 2664	26/11/2012	11/26/12 12:00 AM	Habilitado	
8109	UPA - PORTE II	NACIONAL	08/2012	11/2014	PT GM 75	12/01/2012	11/25/14 12:00 AM	Desabilitado	
8202	QUALIFICACAO UPA 24H NOVA OPCAO V	NACIONAL	08/2012	05/2022	PT GM Nº 576	17/05/2019	5/21/19 12:00 AM	Alterado	
8202	QUALIFICACAO UPA 24H NOVA OPCAO V	NACIONAL	08/2012	04/2019	GM/MS Nº 781	20/04/2016	4/22/16 12:00 AM	Alterado	
8202	QUALIFICACAO UPA 24H NOVA OPCAO V	NACIONAL	08/2012	12/2019	PT GM 3416	16/12/2019	12/18/19 12:00 AM	Desabilitado	
8202	QUALIFICACAO UPA 24H NOVA OPCAO V	NACIONAL	03/2014	11/2014	GM 2664	26/11/2012	3/13/14 12:00 AM	Habilitado	
8202	QUALIFICACAO UPA 24H NOVA OPCAO V	NACIONAL	08/2012	99/9999	GM 2664	26/11/12	10/29/14 12:00 AM	Habilitado	
8242	UPA 24H NOVA OPCAO V	NACIONAL	12/2011	12/2019	PT GM 3416	16/12/2019	12/18/19 12:00 AM	Desabilitado	
8242	UPA 24H NOVA OPCAO V	NACIONAL	12/2011	99/9999	GM 75	12/01/12	10/29/14 12:00 AM	Habilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
8250	QUALIFICACAO UPA 24H NOVA OPCAO VII	NACIONAL	12/2019	12/2026	2311/GM/MS	12/12/2023	12/14/23 12:00 AM	Alterado	
8260	QUALIFICACAO UPA 24H NOVA OPCAO VII	NACIONAL	12/2019	12/2023	4082/GM/MS	23/11/2022	12/15/22 12:00 AM	Alterado	
8260	QUALIFICACAO UPA 24H NOVA OPCAO VII	NACIONAL	12/2019	99/9999	PT GM 3418	16/12/2019	12/18/19 12:00 AM	Habilitado	
8270	UPA 24H NOVA OPCAO VII	NACIONAL	12/2019	99/9999	PT GM 3418	16/12/2019	12/18/19 12:00 AM	Habilitado	

Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: – Motivo desativação: –

Comprovação de porte da unidade gerida
Chamamento Público nº 001/2026 — SEMUS Palmas/TO — Fator de Avaliação FA.3
UPA 24h Anatólio Dias Carneiro — CNES 6886345 — Araguaína/TO
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — Consulta Estabelecimento, Módulo Incentivos.

Consulta Estabelecimento - Módulo Incentivos

6886345--UPA ANATOLIO DIAS CARNEIRO ARAGUAINA							
Código	**Descrição**	**Competência Inicial**	**Competência Final**	**Data Cadastro**	**Portaria**	**Data Portaria**	**Leitos SUS**
8260	QUALIFICACAO UPA 24H NOVA OPCAO VII	12/2019	12/2026	18/12/2019	2311/GM/MS	12/12/2023	
8270	UPA 24H NOVA OPCAO VII	12/2019	99/9999	18/12/2019	PT GM 3416	16/12/2019	

Procedência desta cópia. Página oficial do CNES/DATASUS — Ministério da Saúde, consultada em 15/10/2026.
https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_IntegraSUS.asp?VCo_Unidade=1702106886345

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 781, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Anatólio Dias Carneiro, Porte II) do Município de Araguaína (TO), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.664/GM/MS, de 23 de novembro de 2012, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Tocantins e do Município de Araguaína (TO);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES;

Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, onde em seu art. 1º, o parágrafo único que trata do art. 39 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, passa a vigorar conforme os §1º, §2º e §3º; e

Considerando que o Município de Araguaína (TO) está inserido na Amazônia Legal, resolve:

Art. 1º Fica renovada a Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Anatólio Dias Carneiro, Porte II), mantendo o montante anual e mensal transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Araguaína (TO), conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º A renovação da qualificação será válida por três anos a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser renovada, ao fim deste prazo, mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, permanecem por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta
TO	Araguaína	1702109	6886345	UPA 24h, Anatólio Dias Carneiro,Porte II, Qualificada	25000.034019/2016-56	Municipal	82.02	6712

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

Comprovação de porte da unidade gerida
Chamamento Público nº 001/2026 — SEMUS Palmas/TO — Fator de Avaliação FA.3
Cópia do ato normativo obtida junto à Imprensa Nacional.

PORTARIA Nº 3.416, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilitação em custeio e qualificação — UPA 24h, Porte II, Araguaína/TO

PORTARIA Nº 3.416, DE 16 DE DEZEMBRO de 2019

Altera as opções e os valores da habilitação em custeio e qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Tocantins e Município de Araguaína.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 75/GM/MS, de 12 de janeiro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Tocantins e do Município de Araguaína (TO);

Considerando a Portaria nº 2.076/GM/MS, de 17 de setembro de 2012, que acresce recurso ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Tocantins e Município de Araguaína (TO) destinado ao custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Araguaína;

Considerando a Portaria nº 2.664/GM/MS, de 23 de novembro de 2012, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Tocantins e do Município de Araguaína (TO);

Considerando a Portaria nº 2.364/GM/MS, de 11 de novembro de 2016, que estabelece acréscimo de recurso à qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), destinado ao Município de Araguaína (TO);

Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II - Do financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando as documentações apresentadas pelo Município de Araguaína/TO nas Propostas SAIPS nº 81156 e 47533 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.049326/2019-84, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas as opções e os valores da habilitação em custeio e da qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), para Opção VII, do município descrito nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 2.074.800,00 (dois milhões, setenta e quatro mil e oitocentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Tocantins e Município de Araguaína.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Araguaína, IBGE 170210, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO ATUAL DA HABILITAÇÃO	OPÇÃO NOVA DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO ATUAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO NOVO INCENTIVO	VALOR ACRÉSCIMO (R$ ANO)
TO	170210	ARAGUAÍNA	6886345	MUNICIPAL	81156	OPÇÃO V	OPÇÃO VII	82.42 - UPA 24h NOVA OPÇÃO V	82.70 - UPA 24h NOVA OPÇÃO VII	647.400,00

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO ATUAL DA QUALIFICAÇÃO	OPÇÃO NOVA DA QUALIFICAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO ATUAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO NOVO INCENTIVO	VALOR ACRÉSCIMO (R$ ANO)
TO	170210	ARAGUAÍNA	6886345	MUNICIPAL	47533	OPÇÃO V	OPÇÃO VII	82.02 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA OPÇÃO V	82.60 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA OPÇÃO VII	1.427.400,00

Procedência desta cópia. Texto integral obtido na página oficial da Imprensa Nacional, consultada em 15/10/2026. Publicação: Diário Oficial da União de 18/12/2019, Seção 1, página 129.
https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-3.416-de-16-de-dezembro-de-2019-234037169

Comprovação de porte da unidade gerida
Chamamento Público nº 001/2026 — SEMUS Palmas/TO — Fator de Avaliação FA.3
Cópia do ato normativo obtida junto à Imprensa Nacional.

PORTARIA GM/MS Nº 2.311, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Renovação da qualificação — UPA 24h Anatólio Dias Carneiro, Araguaína/TO

PORTARIA GM/MS Nº 2.311, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Anatólio Dias Carneiro Araguaína) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Tocantins e Município de Araguaína.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.058, de 3 de junho de 2013, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos complementares a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.535, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o art. 892, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, o recurso de custeio mensal de UPA 24h Nova e UPA 24h Ampliada será acrescido em 30% (trinta por cento) em UPA 24h localizada em município situado na Amazônia Legal;

Considerando a Portaria GM/MS nº 876 de 17 de maio de 2019, que renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II) localizada no Município de Araguaína (TO);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.416 de 16 de dezembro de 2019, que altera as opções e os valores da habilitação em custeio e qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Tocantins e Município de Araguaína;

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.082, de 23 de novembro de 2022, que prorroga os prazos de vigência da qualificação de Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h concedida por portarias publicadas até o dia 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); e

Considerando a documentação apresentada por meio da Proposta SAIPS nº 171902 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, por meio do Parecer Técnico nº 904/2023-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.034019/2016-56, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Nova Opção VII - Antônio Dias Carneiro Araguaína), localizada no Município de Araguaína (TO), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica mantido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 3.377.400,00 (três milhões, trezentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Tocantins e Município de Araguaína.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	PROCESSO NUP-SEI	Nº PROPOSTA SAIPS	AMAZÔNIA LEGAL	OPÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR A SER MANTIDO (ANUAL R$)
TO	170210	ARAGUAÍNA	6886345	UPA ANATOLIO DIAS CARNEIRO ARAGUAINA	MUNICIPAL	25000.034019/2016-56	171902	SIM	VII	82.60 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - OPÇÃO VII	3.377.400,00

Procedência desta cópia. Texto integral obtido na página oficial da Imprensa Nacional, consultada em 15/10/2026. Publicação: Diário Oficial da União de 14/12/2023, Seção 1, página 128.
https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-2.311-de-12-de-dezembro-de-2023-538581542

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 022/2018

Contrato de Gestão EMERGENCIAL nº 022/2018, celebrado entre o Município de Araguaína, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Saúde e Cidadania – ISAC, qualificada como O.S. no âmbito do Município de Araguaína, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Araguaína, na UTI Pediátrica, no Ambulatório Municipal de Especialidades – AME e na UPA Anatólio Dias Carneiro.

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 11.046.759/0001-21, com sede na Rua Sete de Setembro nº 555, Centro, neste ato representado por seu Secretário, o DR. JEAN LUIS COUTINHO SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 012.115-SSP/AP, e inscrito no CPF sob o nº 388.875.412-72, residente e domiciliado nesta cidade de Araguaína/TO, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO:

O **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC**, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade econômica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.702.257/0001-08, com sede no SCS, Qd. 09, Bl. C, Torre C, Ed. Parque Cidade Corporate, Sala 1001, Asa Sul, Brasília (DF) – 70308-200, neste ato representado por seu Presidente o DR. THIAGO SOBREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 35.952 e CPF/MF sob o nº 827.229.273-49 denominada **CONTRATADO**,

RESOLVEM, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 20/2014, C/C O Decreto Municipal nº 289/2014 com fundamento na Portaria nº 031/2018, celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL,** mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato de Gestão EMERGENCIAL tem como objeto a contratação de Organização Social, sem fins lucrativos, especializada no gerenciamento e execução dos serviços de 01 (um) Hospital Municipal de Araguaína (médio porte com 55 leitos 10 leitos de UTI Infantil), 01 (um) Ambulatório Municipal de Especialidades (média complexidade) e 01 (uma) UPA Anatólio Dias Carneiro (tipo II), para o atendimento da população própria do município de Araguaína e demais municípios pactuados em Programação Pactuada Integrada – PPI dos entes federados.

1.2. O presente Contrato de Gestão EMERGENCIAL, terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, e poderá ser rescindido antecipadamente, mediante prévia comunicação de 30 (trinta) dias, em face de conclusão de Processo de Seleção Pública.

1.2.1. O CONTRATADO **assumirá imediatamente** após a assinatura do Contrato de Gestão EMERGENCIAL a responsabilidade pela **gestão e operacionalização dos serviços da UTI Pediátrica do Hospital Municipal de Araguaina**, e assumirá no dia 23.04.2018 a responsabilidade pela gestão e operacionalização dos demais equipamentos descritos na Cláusula 1.1.

1.2. O **CONTRATADO** deverá observar rigorosamente os Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Transparência, norteadores da Administração Pública, para fins das despesas originadas da execução deste Contrato de Gestão.

1.3. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário de Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.

1.4. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

a) ANEXO TÉCNICO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
b) ANEXO TÉCNICO II – SISTEMA DE REPASSE
c) ANEXO TÉCNICO III – SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Aplicam-se à todas as Unidades objeto deste Contrato de Gestão as seguintes disposições relativas às especificações dos serviços.

2.1.1. O **CONTRATADO** atenderá aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, com seus recursos humanos e técnicos capacitados, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, unidade de terapia intensiva pediátrica, unidade ambulatorial e unidade de pronto atendimento).

2.1.2. O Serviço de Admissão do **CONTRATADO** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.3. No caso dos atendimentos em caráter de urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos

familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.1.4. O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Havendo necessidade de hospitalização, a **CONTRATADO** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos e especialidades contratadas. Na hipótese de falta ocasional de leito vago, obriga-se a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS referenciados, respeitadas as pactuações vigentes entre os entes federados, em decorrência da assinatura deste contrato.

2.1.5. O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADO** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

2.1.6. O remanejamento e/ou contratação de novos dos serviços e quantitativos das metas pactuadas, se necessário, realizar-se-á mediante autorização da **CONTRATANTE**.

2.2. O **CONTRATADO** ofertará no **HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA** a assistência à saúde tanto em regime de hospitalização:

2.2.1. A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

2.2.2. Sendo o Hospital Municipal de Araguaína referenciado em média complexidade, o mesmo deverá dispor de atendimento 24 horas do dia, todos os dias do ano, segundo procedimentos abaixo descritos e fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína:

2.2.2.1. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;

2.2.2.2. Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente ou outras causas;

2.2.2.3. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, ou medicamentos não padronizados justificados por Laudos médicos;

2.2.2.4. Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;

2.2.2.5. Hidratação, alimentação, inclusive nutrição enteral e parenteral, devendo respeitar os padrões sanitários e de qualidade legais exigidos;

2.2.2.6. Assistência por equipe de saúde interdisciplinar necessária ao respectivo atendimento e de acordo com o perfil da Unidade Hospitalar;

2.2.2.7. Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;

2.2.2.8. Utilização de material descartável imprescindível para os cuidados e tratamentos necessários;

2.2.2.9. Hospitalização em quarto compartilhado, ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitadas às normas que dão direito à presença de acompanhante, previstas na legislação que regulamenta o Sistema único de Saúde;

2.2.2.10. Fornecimento de sangue e hemoderivados, através de Hemorrede Estadual, sem nenhum custo adicional à **CONTRATADO**;

2.2.2.11. Fornecimento de roupas hospitalares, incluindo-se, as vestimentas e enxovais, necessários a assistência do paciente.

2.2.2.12. Na especialidade de Pediatria realizar consultas ambulatoriais, internações hospitalares, cirurgias pediátricas eletivas e de urgência conforme procedimentos previstos na PPI – Programação Pactuada Integrada vigente.

2.2.2.13. Na especialidade de Oftalmologia prestar atendimento referenciado em média complexidade nas consultas ambulatoriais, procedimentos de urgência, exames diagnósticos, cirurgias oftalmológicas eletivas e urgência conforme procedimentos previstos na PPI – Programação Pactuada Integrada vigente.

2.3. No **AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES,** no processo de atendimento ambulatorial estão incluídos:

2.3.1. Consultas médicas de média complexidade nas especialidades de Cardiologia Clinica, Dermatologia, Gastroenterologia, Endocrinologia, Pediatria, Cirurgia Pediátrica, Neurologia, Ortopedia, Oftalmologia, Reumatologia, Psiquiatria, e realização de Pequenas Cirurgias MAC nas quantidades descritas no Anexo I.

2.3.2. Procedimentos de Analises Clinicas, Raios X, Ultrassonografia, Endoscopia Digestiva, Eletrocardiografia, Ecocardiografia Transtoracica, Colonoscopia, Retossigmoidoscopia, exame diagnóstico em Oftalmologia pactuados na Programação Pactuada e Integrada – PPI.

2.3.3. Consultas de outras especialidades e exames complementares previstos na PPI vigente para o município de Araguaína e municípios pactuados com a revisão de metas ou aditivo contratual.

2.3.4. Assistência por equipe multidisciplinar especializada e pessoal auxiliar.

2.3.5. Materiais e insumos necessários para realização dos procedimentos.

2.4. Na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ANATÓLIO DIAS CARNEIRO, qualificada como UPA Tipo II, a CONTRATADO** deverá prestar, atendimentos de urgência e emergência em Clínica Médica e Clínica Pediátrica, mantendo a qualificação do serviço existente, em conformidade com a política do Ministério da Saúde e os preceitos da Política Nacional de Humanização, com no mínimo 4 (quatro) Clínicos no turno diruno, e 4 (quatro) Clínicos no turno noturno.

2.4.1. O atendimento na UPA Anatólio Dias Carneiro, de acordo com as especialidades pactuadas neste Contrato de Gestão, e a assistência à saúde prestada em regime de observação, dar-se-á pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, e compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos aos pacientes, desde a sua admissão até a sua alta médica, ou transferência para outra unidade referenciada. No processo de observação estão incluídos:

2.4.1.1. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com o perfil da Unidade e em conformidade com a Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002, item 2, subitem 2.6 e a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, ou medicamentos não padronizados justificados por Laudos médicos;

2.4.1.2. Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de observação;

2.4.1.3. Hidratação e alimentação, devendo respeitar os padrões sanitários e de qualidade legais exigidos;

2.4.1.4. Assistência por equipe de saúde multidisciplinar necessária ao respectivo atendimento, mencionados neste Contrato de Gestão;

2.4.1.5. Utilização de material e insumos imprescindível para os cuidados e tratamentos necessários;

2.4.1.6. Observação do paciente em quarto compartilhado, ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitadas às normas que dão direito a presença de acompanhante, previstas na legislação que regulamenta o SUS.

2.4.1.7. Fornecimento de sangue e hemoderivados, através de Hemorrede Estadual, sem nenhum custo adicional ao **CONTRATADO**.

2.5. A descrição, estrutura e volume dos serviços contratados estão especificados e quantificadas no ANEXO TÉCNICO I deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADO

3.1. A **CONTRATADO** compromete-se a:

3.1.1. Prestar os serviços de saúde ofertando os que estão especificados no Anexo Técnico I, à população própria e/ou referenciada usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Portaria GM/MS Nº 3.410 de 30/12/2013, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

3.1.2. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das Unidades, objeto do presente Contrato de Gestão, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas Unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

3.1.3. Atender exclusivamente os usuários do SUS nas Unidades de forma a:

a) Garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados e a integralidade da assistência dentro de sua capacidade instalada.
b) Implementar a Política Nacional de Humanização no atendimento aos usuários do SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco.
c) Garantir a resolutividade e a qualidade dos serviços ofertados aos usuários do SUS.
d) Alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços.
e) Promover a gestão hospitalar e ambulatorial baseada em Sistema de Metas e medidas por Indicadores de Desempenho e Qualidade.
f) Garantir requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil das Unidades no Ministério da Saúde – MS.
g) Buscar certificação de qualidade.

3.1.4. Na Prestação dos serviços descrito no **ANEXO TÉCNICO** I, o **CONTRATADO** deverá observar:

a) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços, respeitando-se a Política Nacional de Humanização do SUS;

c) Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas, para pacientes do Hospital Municipal;
d) Respeito à decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, fornecendo-lhe, o máximo de informações em linguagem clara e acessível à população;
e) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
f) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso, observando-se as regras e normas sanitárias e das Unidades;
g) Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes, pessoa com deficiência e o idoso, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, dentre outras previstas no ordenamento jurídico Brasileiro e nas legislações que regulamentam o SUS, de acordo com a triagem das Unidades de Saúde.
h) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, utilizando-se, de linguagem clara e acessível à população;
i) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, quando solicitado as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Instrumento e no Termo de Referência.
j) Demais critérios da Política Nacional de Humanização – PNH.

3.1.5. Alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informação Hospitalar SIH/SUS e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS ou outro de qualquer natureza, segundo os critérios do **CONTRATANTE** e do MS

3.1.6. Utilizar sistema de informação que possua total compatibilidade com os sistemas do Município, Estado e Ministério da Saúde, para gerenciamento de informação e faturamento dos serviços e registrar o faturamento hospitalar e ambulatorial no CNPJ do **CONTRATANTE**, de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

3.1.7. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência dos pacientes.

3.1.8. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 20/2014, assegurando-se o direito de regresso contra o

responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

3.1.8.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3.1.9. Administrar, com zelo, os bens móveis e imóveis cujo uso lhe foi permitido, em conformidade com o disposto nos respectivo Termo de Permissão de Uso, que deverá definir as responsabilidades do **CONTRATADO,** até restituição dos bens ao Poder Público.

3.1.9.1. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas nos arts. 13 e 14 da Lei Complementar Municipal nº. 20/2014, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** após detalhado inventário e identificação dos referidos bens.

3.1.9.2. O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades do **CONTRATADO** quanto à sua guarda e manutenção.

3.1.9.3. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pelo **CONTRATADO** em perfeitas condições;

3.1.9.4. O **CONTRATADO** deverá comunicar à instância responsável do **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência

3.1.10. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia - NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como alimentar o Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN do Ministério da Saúde, após prévio treinamento de pessoal da **CONTRATADO** pela **CONTRATANTE**, ou outro Sistema de Vigilância que vier ser adotado pela SMS.

3.1.11. Enviar ao **CONTRATANTE,** nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas nas Unidades, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados.

3.1.12. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique em mudanças das condições que instruíram na qualificação, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, acompanhada de justificativa, sob pena de desqualificação, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 20/2014.

3.1.13. Restituir, integralmente ao **CONTRATANTE,** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores líquidos resultante dos valores dele recebidos após a devida prestação de contas, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados através da prestação de serviços de assistência à saúde nas Unidades;

3.1.13.1. Para restituir os excedentes financeiros, deverão ser considerados todos os débitos oriundos da prestação de serviços, inclusive fazendo-se previsão de reserva financeira para fazer face ao pagamento de ações trabalhistas e cíveis que vierem a ocorrer;

3.1.14. O **CONTRATADO** deverá enviar para a Secretaria de Saúde, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão para que a mesma providencie a publicação no Diário Oficial do Município, até 30 de abril do ano subsequente;

3.1.15. Contratar pessoal devidamente capacitado e habilitado para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento, devendo mensalmente, apresentar a comprovação da quitação dos mesmos, conforme legislação vigente;

3.1.16. Instalar, no Hospital Municipal de Araguaína, no Ambulatório Municipal de Especialidades e na Unidade de Pronto Atendimento, "Serviço de Atendimento ao Usuário", conforme diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE,** encaminhando relatório de suas atividades junto à Prestação de Contas;

3.1.17. Realizar seguimento, registrando, analisando, encaminhando e adotando as medidas referente às sugestões, reclamações e denúncias que receber, respondendo ao usuário as demandas recebidas, observando as normas e prazos estabelecidos pela Ouvidoria do SUS Municipal.

3.1.18. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;

3.1.19. Integrar as Unidades de Saúde à Central de Regulação Municipal, observando as normas, regulamentos e protocolos para recebimento e/ou encaminhamento de pacientes referenciados, disponibilizando os dados referente à oferta dos serviços para que esses sejam utilizados pela Regulação na marcação de consultas, internações e procedimentos, nos termos do Anexo XXVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017.

3.1.20. Adotar o símbolo e o nome designativo das Unidades de Saúde, do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Araguaína, seguido pelo nome designativo da Organização Social de Saúde em todas as identificações visuais utilizadas pelo **CONTRATADO** nas Unidades de Saúde e formulários utilizados nessa.

3.1.21. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços, objetos deste Contrato de Gestão.

3.1.22. No Ambulatório, adotar sistemas de senhas, destinadas a organizar o atendimento da população, dotado de acessibilidade às pessoas auditiva e visual, com o uso de linguagem Brasileira de sinais ou síntese de voz, conforme o caso; .

3.1.23 Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pela SMS, do Controle Interno e das Auditorias do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

3.1.24. Manter o arquivo e atualização dos prontuários dos pacientes pelo prazo mínimo e regras previstos em lei. No caso de rescisão, não renovação ou desqualificação do **CONTRATADO** a guarda destes passará a ser de responsabilidade do **CONTRATANTE**, que deverá fornecer acesso ou cópia ao **CONTRATADO**, sempre que solicitado, especialmente para defesas nas esferas administrativas ou judicial;

3.1.25. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de pesquisas e/ou estudos, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento ao qual será submetido.

3.1.26. Incentivar o uso seguro de medicamentos dado ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas através de formulários próprios.

3.1.27. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

3.1.28. Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

a) Comissão de Prontuário Médico;
b) Comissão de Ética Médica;
c) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
d) Comissão de Verificação de Óbitos;
e) e outras a serem definidas pelo Hospital e Organização Social.

3.1.29. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde até 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas Unidades.

3.1.29.1. As despesas de que tratam o item anterior deverão ser exclusivamente com a gestão dos recursos humanos como: remuneração, treinamentos internos para a qualificação do trabalho e despesas voltadas para o labor dos servidores lotados nas Unidades, não devendo ser utilizados para viagens e treinamentos externos, salvo, as com autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.30. As despesas com educação continuada, comemorações, confraternizações, patrocínio de eventos, publicidade e propaganda, só poderão ser realizadas com apresentação de planilhas de custo, e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde após análise e emissão de manifestação da Comissão de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão.

3.1.31. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada ou instituições de saúde local ou regional;

3.1.32. Manter o quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte das Unidades e com os serviços prestados, em caráter permanente, conforme o estabelecido nas normas sanitárias e legais vigentes.

3.1.33. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados nas Unidades de que trata este Instrumento, disponibilizando, a qualquer momento, ao **CONTRATANTE** e às auditorias do Município e do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados;

3.1.34. Assegurar a organização e o gerenciamento do Hospital Municipal de Araguaína, UTI Pediátrica, Ambulatório Municipal de Especialidades - AME e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas Unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos materiais e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento, mantendo o estoque de acordo com o preconizado pela OMS, em 70% acima da média de consumo de cada Unidades de Saúde nos últimos três meses.

3.1.35. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular dos equipamentos necessários à execução do objeto de que trata o Contrato de Gestão.

3.1.36. Manter, durante toda a duração do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;

3.1.37. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações dos serviços, objeto deste Instrumento, em que

se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, ao emprego ou fornecimento realizado de maneira inadequada, ou em desconformidade com os critérios estabelecidos pelo SUS;

3.1.38. Comunicar, por escrito, a Comissão de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

3.1.39. O **CONTRATADO** se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação relacionada com o cumprimento do Contrato a ser firmado por servidores credenciados do **CONTRATANTE**, para a realização das suas tarefas de acompanhamento, fiscalização, avaliação, regulação e controle pelo **CONTRATANTE**, bem como de terceiros contratados e credenciados para assistir e subsidiar com informações pertinentes as atribuições desses servidores.

3.1.40. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, e mediante Processos Seletivos público, com formação de quadro reserva pelo período de duração de contrato, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias nos termos da CLT.

3.1.40.1. O **CONTRATADO** poderá assumir o pessoal já existente nas unidades de saúde objetos deste Contrato de Gestão, sem necessidade de realização de Processo Seletivo Público.

3.1.40.2. O **CONTRATADO** poderá contratar independente de Processo Seletivo Público pessoal para cargos de Direção e Coordenação, devendo apenas observar os critérios técnicos necessários para ocupação dos cargos e funções, bem como, o vínculo poderá ser mediante contrato de pessoa jurídica.

3.1.41. **O CONTRATADO** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

3.1.42. É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário, observando o disposto no art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 20/2014.

3.1.43. O **CONTRATADO,** em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que sejam remunerados à conta deste Contrato de Gestão.

3.1.44. A admissão ou dispensa de pessoal, será feita sempre de forma objetiva e impessoal, nos termos da CLT.

3.1.45. O **CONTRATADO** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do **CONTRATADO**.

3.1.46. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste contrato de gerenciamento, ou recebidos em doação para instalação no Hospital Municipal de Araguaína, UTI Pediátrica, Ambulatório Médico de Especialidades – AME e UPA Anatólio Dias Carneiro, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Araguaína devendo o **CONTRATADO** entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens;

3.1.47. Deverá ser realizada a atualização cadastral por Unidade de Saúde, do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática adquiridos com recursos do contrato de gerenciamento em questão, também deverão ser objeto de patrimônio pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína.

3.1.48. Deverá ser mantida, em cada Unidade de Saúde mencionada neste Contrato de Gestão, uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.

3.1.49. Deverão ser informados à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, todos e quaisquer deslocamentos, seja de mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, de uma unidade para outra, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral.

3.1.50. O **CONTRATADO** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais exigidas pela legislação vigente, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

3.1.51.1. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do contrato de gerenciamento pelo **CONTRATADO**, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Araguaína no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

3.1.51.2. A retenção será realizada na data do conhecimento pelo **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados do **CONTRATADO** para consecução do objeto do futuro contrato de gerenciamento.

3.1.51.3. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pelo **CONTRATADO**, o que deverá ser feito por meio de processo administrativo.

3.1.52. Abrir conta corrente bancária especifica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, para movimentação exclusiva dos recursos provenientes deste Contrato de Gestão.

3.1.53. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da execução do Contrato de Gestão, e disponibilizar, mensalmente, extrato da conta corrente ao **CONTRATANTE**.

3.1.54. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

3.1.55. Encaminhar à **CONTRATANTE**, para publicação no Diário Oficial do Município de Araguaína, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da assinatura do Contrato de Gestão Emergencial, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, pessoas, bens, materiais, obras e outras aquisições necessários à execução do Contrato de Gestão com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

3.1.56. Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado relatórios gerenciais das Unidades de Saúde objeto do Contrato de Gestão.

3.1.56.1. Para fins dos relatórios consolidados trimestrais, o **CONTRATADO** deverá considerar quatro centros de custos, sendo: Hospital Municipal de Araguaína, UTI Pediátrica, Ambulatório Municipal de Especialidades – AME e a Unidade de Pronto Atendimento, como centros de custo individualizados.

3.1.57. Encaminhar, mensalmente, a **CONTRATANTE**, relação de processos judiciais em que o **CONTRATADO** figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações, fornecendo número e chaves destes, quando em tramite pelo sistema E-proc do Tribunal de Justiça do Tocantins.

3.1.58. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços especificados neste Contrato de Gestão, exceto nos casos em que esses dependam de modificação na estrutura física da unidade ou aquisições que não estejam contempladas no contrato de gestão.

3.1.59. Implantar, após prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento, a qual deverá avaliar de forma setorizada cada fase deste.

3.1.60. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças estruturais físicas nas Unidades de Saúde objeto deste Contrato de Gestão, sem prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína;

3.1.61. Elaborar o balanço e os demonstrativos financeiros anuais de acordo com as regras da contabilidade privado, observando as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicáveis ao Terceiro Setor, regulamentadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

3.1.62. O **CONTRATADO** deverá prover sistema de monitoramento e vigilância, inclusive eletrônica, conforme condições necessárias para garantir a segurança de todo o patrimônio sob sua responsabilidade, disponibilizando o acesso de imagens, em tempo real, dos locais de recepção de atendimento aos usuários.

3.1.63. O **CONTRATADO** providenciará mensalmente a publicação em mural, que deverá estar afixado em local de ampla acessibilidade e visibilidade ao público, nas Unidades de Saúde objeto deste Contrato de Gestão, QUADRO DE PLANTÕES DIÁRIO, inclusive médicos, que trabalham em cada Unidades, com especificações do NOME, ESPECIALIDADE, HORÁRIO DE ENTRADA E SAÍDA, com telefone do Diretor Técnico para denúncia de irregularidades no atendimento dos serviços de saúde, permitindo controle social.

3.1.64. O **CONTRATADO** deverá exigir que os médicos que prestem serviço nas Unidades de Saúde objeto deste Contrato de Gestão, ao emitirem receituário cumpram o disposto no art. 35 da Lei nº 5.991/1973 e demais disposições do Código de Ética Médica aplicáveis à matéria.

3.1.65. O **CONTRATADO** deverá adotar os princípios da Administração Pública na celebração de contratos e serviços para as Unidades.

3.1.66. O **CONTRATADO** adotará as Tabela Municipal de Valores de Procedimentos e serviços, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS através da Resolução do nº 016, de 07 de julho de 2017 e da Comissão Intergestores Bipartite - CIB através da Resolução nº 284 de 24 de agosto de 2017, que aprovam a Tabela Municipal de Procedimentos com Complementação da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, salvo em situações em que não seja possível seu cumprimento e que impliquem em diminuição da oferta de serviços pactuados, para contratação dos procedimentos e serviços realizados para o Ambulatório Municipal de Especialidade – AME.

3.1.67. Quando houver habilitação de novo serviços nas Unidades, ainda não incluído no Quadro de Metas, esse serviço deverá ser acrescido mediante Termo Aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta.

3.1.68. Manter registro dos leitos atualizado no Cadastro de Estabelecimento de Saúde – CNES.

3.1.69. Não poderá o **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, transferir a terceiros no todo ou em parte a gestão das unidades objetos deste Contrato de Gestão Emergencial.

3.1.70. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

3.1.71. Disponibilizar e manter equipe de enfermeiros, técnicos de enfermagem, médicos especialistas, fisioterapeutas, auxiliar administrativo, psicólogo, terapeuta ocupacional, nutricionista, assistente social, técnico de farmácia, fonoaudiólogo e demais recursos humanos conforme a necessidade do serviço, conforme Portaria GM/MS nº 895 de 31 de março de 2017, para compor a equipe dos 10 (dez) leitos da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica do Hospital Municipal de Araguaína, ficando como a única responsável pelo pagamento dos salários, encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele.

3.1.72. Aquisição, gestão e logística de materiais hospitalares, insumos e instrumental adequado;

3.1.73. Aquisição, gestão e logística do suprimento de medicação obrigatória para dispensação aos pacientes;

3.1.74. Aquisição, reposição, substituição e locação dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento da UTI Pediátrica, de acordo da RDC 07/2010 e Portaria MS 895/2017.

3.1.75. Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento dos 10 leitos de UTI Pediátrica;

3.1.76. Aquisição, gestão e logística da nutrição enteral e parenteral dos pacientes internados na UTI Pediátrica;

3.1.77. Realizar procedimentos e exames de alta complexidade necessários para o tratamento dos pacientes internados na UTI Pediátrica;

3.1.78. Responsabilizar-se por todo suporte operacional e de infraestrutura: gerador de energia, gases medicinais, água, luz, telefone, internet/wi-fi, limpeza e conservação, rouparia, manutenção predial, rede elétrica, alimentação dos pacientes, acompanhantes e servidores, cardápio nutricional, Central de Material Esterilizado (CME), material de expediente e demais serviços administrativos necessários à operacionalização e funcionamento da UTI Pediátrica;

3.1.79. Responsabilizar-se pela Gestão da Uti Pediátrica, conforme estabelecido no Termo de Compromisso firmado para a gestão compartilhada, garantindo o repasse de 55% do valor recebido mensalmente do teto MAC do Estado para garantir por vias de gestão compartilhada do serviço de UTI Pediátrica.

3.1.80. Oferecer todos os serviços de apoio das unidades administrativas (recursos humanos, administração de pessoal, faturamento, tesouraria, contabilidade, informática, suprimentos, salas de reunião) necessários ao funcionamento da UTI Pediátrica.

3.1.81. Garantir o suporte com sala de estabilização, devendo ser elaborado os critérios de elegibilidade e protocolos assistenciais conforme perfil da unidade e assegurar retaguarda de internação acordo com os protocolos e fluxos estabelecidos para admissão, transferência e alta.

3.1.82. Fornecimento de roupas hospitalares, incluindo-se, as vestimentas e enxovais, necessários a assistência do paciente.

3.1.83. Fornecimento de alimentação, incluindo nutrição enteral e parenteral, devendo respeitar os padrões sanitários e de qualidade legais exigidos.

3.1.84. Utilizar sistemas de informação e licenças inclusas de gestão que possua total compatibilidade com os sistemas do Ministério da Saúde, para registro, faturamento e gerenciamento das informações.

3.1.85. Disponibilizar todo apoio diagnóstico laboratorial necessário para o funcionamento da UTI Pediátrica.

3.1.86. Ofertar exames de imagem de baixa e média complexidade conforme a Portaria GM/MS nº 895 de 31 de março de 2017: Radiologia Convencional, Serviço de Laboratório Clínico, incluindo Gasometria e Microbiologia, Ultrassonografia, Eletrocardiograma, Endoscopia, Ecocardiografia e outros.

3.1.87. Implementar o serviço de CCIH de formar a atender a UTI Pediátrica no monitoramento de microorganismos microresistentes na unidade, estabelecer as medidas de prevenção e controle de infecções definidas pelo Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde e comunicar aos órgãos competentes todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na unidade.

3.1.88. Implementar e qualificar o Serviço de SADT que propicie maior capacidade resolutiva de diagnóstico na atenção aos cuidados intensivos.

3.1.89. Ofertar a logística operacional do centro cirúrgico e realizar cirurgias de urgência, emergência e demais procedimentos que se fizerem necessários de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da unidade.

3.1.90. Disponibilizar médicos especialistas, conforme definido na Portaria GM/MS nº 895 de 31 de março de 2017, para realização de exames complementares, procedimentos clínicos, cirúrgicos, e emissão de parecer assistencial aos pacientes internados na UTI Pediátrica para a continuidade do tratamento na Unidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a:

4.1.1. Proporcionar todas as facilidades legais e necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que julgar necessária.

4.1.2. Programar o orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do futuro Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto neste Contrato.

4.1.3. Efetuar os repasses dos recursos financeiros, até o 5º dia útil do mês corrente da competência nas condições estabelecidas neste Contrato de Gestão, necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato de Gestão.

4.1.3.1. O valor correspondente ao primeiro repasse deverá ocorrer em até cinco dias úteis após a assinatura do presente Contrato de Gestão.

4.1.4. Permitir, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Complementar Municipal nº 20/2014, Termo de Permissão de Uso, conforme instrumentos anexos a este Contrato de Gestão e sempre que houver mediante e de acordo com a edição de decreto e celebração dos correspondentes termos de Permissão de Uso, para fins de assistência hospitalar, ambulatorial e de pronto atendimento.

4.1.5. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços a serem executados por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

4.1.6. Prestar esclarecimentos e informações ao **CONTRATADO** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato de Gestão.

4.1.7. Exercer o monitoramento, controle e avaliação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão por meio da Comissão de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão, observando *in loco* o desenvolvimento e cumprimento das atividades e metas de assistência prestada pelo **CONTRATADO** aos usuários das Unidades.

4.1.8. Supervisionar e acompanhar a execução do presente contrato de Gestão, através da Superintendência de Atenção Especializada – SUPAE, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pelo **CONTRATADO** nas Unidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO PRESTADO

5.1. Havendo risco comprovado quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pelo **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** poderá assumir, a execução dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, bem como a administração das Unidades de Saúde, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre, mediante notificação prévia do **CONTRATADO**, para defesa das situações que figuram como motivos da intervenção.

5.2. Ocorrendo o previsto no item acima a **CONTRATANTE** assumirá a gestão das Unidades com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento das Unidades, sejam admitidos pelo **CONTRATADO** ou cedidos pelo **CONTRATANTE**.

5.3. Acontecendo o previsto nos citados acima, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE** até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada ou regularizada, com a volta da próprio **CONTRATADO**, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão das Unidades pela própria **CONTRATANTE** em caráter definitivo, se essa for a decisão da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do Contrato de Gestão EMERGENCIAL, será de 06 (seis) meses, contatos a partir da data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Município.

6.3. Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, bem como, face da conclusão do novo Processo de Chamamento Público, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante revisão das Metas de Produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão, do presente contrato e autorização do Secretário Municipal de Saúde.

7.2. Poderá, também, ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

7.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão serão alocados para o **CONTRATADO** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido ao **CONTRATADO** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais

8.2. Para a execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADO**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor global anual estimado em **R$ 19.684.457,50 (dezenove milhões, seiscentos e oitenta e quatro reais, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, cujo valor é composto de uma parcela fixa correspondente a 80% (oitenta por cento), e uma parte variável correspondente a 20% (vinte por cento), sendo:

8.2.1. O valor estimado da parcela mensal será de **R$ 3.280.742,92 (três milhões, duzentos oitenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).**

8.2.1.1. Para custeio mensal das atividades e serviços do Hospital Municipal de Araguaína e Ambulatório de Especialidade será repassado o valor de **R$ 1.712.097,15 (Hum milhão setecentos e doze mil noventa e sete reais e quinze centavos).**

8.2.1.2. Para custeio mensal das atividades e serviços da UTI Pediátrica do Hospital Municipal de Araguaína será repassado o valor de **R$ 401.465,40 (quatrocentos e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).**

8.2.1.2.1. O **CONTRATADO** obriga-se a aplicar os recursos referidos na Cláusula 8.2.1.2. exclusivamente na execução dos itens a seguir discriminados, cujos subitens encontram-se relacionados e especificados no anexo único deste instrumento.

DESCRIÇÃO	MENSAL R$	ANUAL R$
DESPESAS OPERACIONAIS	**401.465,40**	**4.817.584,80**
1. Pessoal	41.821,27	585.615,24
2. Gases Medicinais	33.000,00	396.000,00
3.. Serviços de Apoio	51.666,12	619.993,44
4. Gerais	21.800,00	261.600,00

5. Serviços Assistenciais e SADT	207.556,00	2.490.672,00
6. Custos indiretos	20.000,00	528.000,00
7. Administrativos	18.642,01	198.478,92

8.2.1.3. Para o custeio mensal das atividades e serviços da UPA Anatólio Dias Carneiro será repassado o valor de **R$ 1.167.180,37 (Hum milhão cento e sessenta e sete reais e cento e oitenta reais e trinta e sete centavos)**.

8.3. As despesas deste Contrato de Gestão correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ação Orçamentária	Manter e Ampliar Atendimento de Serviços de Saúde Especializado	
Funcional Programática	10.302.2019.2.386	
Fontes	0010 0040 0400 0405	
Elemento de Despesa	33.90.39.00.00	
Fichas	212 213 214 215	
Contas	Ag: 0610 C/C: 624066-1 Ag: 0610 C/C: 1248-9	CEF
	Ag: 0638 C/C: 72491-2 C/C: 63494-8	Banco BB

8.4. Quaisquer recursos financeiros oriundos do SUS, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação ao valor dos serviços a serem contratados, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS, bem como com o consentimento do **CONTRATANTE**.

8.5. Os recursos repassados e disponíveis à **CONTRATADO** poderão ser aplicados em fundos de investimento de baixo risco, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos serviços do objeto deste instrumento, e a aplicação não prejudique os serviços pactuados.

8.6. Na vigência do Contrato, além do valor global mensal, poderão ser repassados recursos com fins justificados e específicos, a título de investimentos, para ampliação, adaptação e reformas de estruturas físicas já existentes, de acordo com o cronograma e orçamentos estimados de obras, bem como aquisição de equipamentos e bens móveis que se fazem

necessários à prestação de serviços públicos.

8.6.1. Os repasses a título de investimento serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante novo processo administrativo específico, em que serão descritos as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pela própria **CONTRATADO**.

8.7. Ao final da vigência do Contrato de Gestão EMERGENCIAL, caso haja excedentes financeiros oriundos do Contrato o **CONTRATADO** deverá devolver à **CONTRATANTE**.

8.8 É vedada a cobrança de **"TAXA DE ADMINISTRAÇÃO"** por parte da **CONTRATADO,** Entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão poderão ser apropriadas desde que discriminadas com descrição detalhada dos recursos e finalidades empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos, conforme posicionamento emitido pelo Tribunal de Contas da União. As despesas administrativas geradas por este Contrato de Gestão e os custos compartilhados com a Matriz, poderão ser ressarcidas pela rubrica contábil de Despesa Administrativa Operacional da Executora.

8.8.1. Despesas administrativas, tais como pagamento de diárias, passagens aéreas, serviço de telefonia e internet móvel, hospedagem e outras com vinculação direta à execução do objeto deste Instrumento, de caráter temporário **e que não configure taxa de administração não poderão ultrapassar 5% do repasse mensal realizado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.**

8.9. As despesas administrativas mensais deverão ser detalhadas discriminadamente em planilha especifica, a ser encaminhada mensalmente ao Órgão Supervisor – **Superintendência de Atenção Especializada - SUPAE**, a título de prestação de contas.

8.10. Desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes, a **CONTRATADO,** deverá formar fundos destinados para provisões de despesas trabalhistas, como 13° salário, férias e demais benefícios, rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que ocorram durante vigência do presente instrumento.

CLAUSULA NONA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os repasses do valor constante da Cláusula Oitava será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

a) Na vigência do presente Contrato, o valor global estimado a ser repassado será de **R$ 19.684.457,50 (dezenove milhões, seiscentos e oitenta e quatro reais, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos),** mediante a liberação de **06 (parcelas)** parcelas mensais consecutivas, cujo valor é composto de uma parcela fixa correspondente a 80% (oitenta por cento) do orçamento mensal, e uma parte

variável correspondente a 20% (vinte por cento) do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, conforme **Anexo Técnico II – Sistemática e Critérios de Repasse.**

b) O valor estimado da parcela mensal será de **R$ 3.280.742,92 (três milhões, duzentos oitenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).**

c) **O CONTRATADO** deverá apresentar mensalmente prestação de contas, conforme Anexo Técnico III;

d) **O CONTRATANTE** deverá efetuar o repasse, mediante ordem bancária, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês corrente da parcela.

9.2. O repasse da parcela variável será apurado pela Comissão de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão, em regime trimestral, após a análise do cumprimento das metas e indicadores, conforme disposto no Anexo Técnico II.

9.3. A parte da primeira parcela referente às Cláusulas 8.2.1.1. e 8.2.1.3. será proporcional pelos dias de 23.04.2018 à 30.04.2018, acrescido dos valores referentes à integralidade do passivo trabalhista do HMA/AME e UPA do mês de Abril/2018.

9.4. A parte da primeira parcela refente à Cláusula 8.2.1.2. será integral e referente ao Mês de Abril/2018, face a necessidade URGENTE da conclusão da implantação da UTI Pediátrica do HMA, para inauguração ainda no Mês de Abril/2018.

9.5. A parcela prevista na Cláusula 9.3. deverá ser repassada até o dia 25.04.2018 e a da Cláusula 9.4 até 05 (cinco) dias após assinatura deste Contrato de Gestão.

9.6. As parcelas de valor variável serão repassadas mensalmente, junto com as parcelas fixas do Contrato, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos realizados pela Comissão de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão, mediante à entrega do relatório mensal.

9.7. **A CONTRATANTE** realizará mensalmente, o desconto financeiro referente aos proventos dos servidores cedidos ao **CONTRATADO**, de acordo com metodologia adotada pela Superintendência de Atenção Especializada, não podendo o desconto ser realizado em valor superior à remuneração média paga pelo **CONTRATADO** ao colaborador que exerça função igual ou equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DO VALOR MENSAL

10.1. Durante a vigência do Contrato de Gestão EMERGENCIAL não poderá haver repactuação de valores, a não ser, decorrente da implantação de novos serviços, ou alteração de responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS PÚBLICOS

11.1. Os bens públicos necessários à execução do Contrato de Gestão serão destinados ao **CONTRATADO** mediante celebração de Termo de Permissão de Uso, conforme Anexos.

11.2. Os bens públicos móveis recebidos pelo **CONTRATADO** no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pela **CONTRATANTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Município, em substituição.

11.3. Os bens públicos imóveis recebidos pelo **CONTRATADO** no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão são inalienáveis pela **CONTRATADO**.

11.4. Permanecem cedidos ao **CONTRATADO**, a título de permissão de uso, e pelo prazo do presente Contrato de Gestão, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes na permissão de uso, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste Instrumento.

11.5. O **CONTRATADO** deverá trimestralmente apresentar Relatórios à **CONTRATANTE** especificando os bens objetos de permissão de uso que tiveram modificação em seu estado, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

11.6. O **CONTRATADO** realizará a gestão dos bens públicos imóveis permitidos, responsabilizando-se pela manutenção, reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários.

11.6.1. Nos casos de reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários à gestão dos bens públicos imóveis, o **CONTRATADO** poderá realizá-los às suas próprias expensas, ou com recursos de investimentos da **CONTRATANTE**, que será objeto de termo aditivo específico.

11.7. Os bens móveis e imóveis adquiridos pelo **CONTRATADO**, utilizando-se de recursos provenientes do presente Contrato de Gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução.

11.8. O **CONTRATADO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. O **CONTRATANTE**, para cumprir o disposto no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 20/2014, instituirá a Comissão de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão – CFACG, por meio de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde composta por 03 (três) representantes indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

12.2. Os serviços prestados pelo **CONTRATADO** serão supervisionados e acompanhados pela equipe técnica da Superintendência de Atenção Especializada – SUPAE que darão especial atenção ao cumprimento das metas e indicadores de desempenho e qualidade.

12.3. Os serviços prestados pelo **CONTRATADO** terão a parte contábil/financeira monitorada e avaliada pela Secretaria de Municipal de Saúde.

12.4. A Comissão de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão – CFACG emitirá, trimestralmente, relatório conclusivo acerca do período avaliado, conforme estabelecido na Cláusula Nona deste contrato, devendo indicar claramente o cumprimento integral ou parcial das metas e os percentuais da parcela variável a ser pago.

12.5. Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão deverão ser analisados trimestralmente pela CFACG que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente ajuste.

12.6. Ao final de cada exercício financeiro a CFACG elaborará consolidação dos relatórios técnicos e financeiros e encaminhará ao Secretário Municipal de Saúde, que após ciência e aprovação ou pela rejeição das contas, e na sequência remeterá o processo ao Conselho Municipal de Saúde.

12.7. O presente Contrato de Gestão será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da análise das contas.

12.8. O **CONTRATADO** apresentará trimestralmente a prestação de contas, mediante relatório da execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e as receitas efetivamente realizados.

12.9. O **CONTRATADO** apresentará, mensalmente, para fins de monitoramento pela **CONTRATANTE** da execução do Contrato de Gestão, o Relatório Gerencial contendo os seguintes itens:

a) Plano estatístico referente às metas quantitativas estabelecidas para cada Unidades.

b) Relatório contábil detalhado de custos por unidade.

c) Censo hospitalar de origem dos pacientes atendidos nas Unidades.

d) Pesquisa de satisfação de pacientes atendidos

e) Outros, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para cada tipo de unidade.

12.10. O **CONTRATADO** deverá apresentar, no mês subsequente ao final da vigência do Contrato de Gestão EMERGENCIAL, relatório circunstanciado da execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro antecedente.

12.11. A CFACG poderá, a qualquer tempo, exigir do **CONTRATADO** as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

12.12. A CFACG responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente ao Secretário Municipal de Saúde, ocasião em que se dará ciência ao Conselho Municipal de Saúde para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

12.12.1. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde, se considerar grave a irregularidade, dar ciência do fato ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado para que sejam tomadas as medidas cabíveis ao caso.

12.13. O **CONTRATADO** se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação relacionada com o cumprimento deste Contrato de Gestão, pelos membros da CFACG, para a realização das suas tarefas de acompanhamento, fiscalização e avaliação e pela equipe técnica da SUPAE pela supervisão e acompanhamento da prestação de serviços.

12.14. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pelo **CONTRATADO,** esta será notificada para, no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis após o recebimento, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações.

13.14.1. Das justificativas não aceitas será dado o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de recurso endereçado ao Secretário de Saúde.

13.14.2. Se indeferido o recurso, o expediente será encaminhado para que efetue o(s) desconto(s) no(s) repasse(s) subsequente(s), do valor gasto indevidamente.

13.14.3. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, observado o disposto no item 3.1.29.

12.15. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário de Municipal da Saúde, que norteará as correções necessárias para garantir a plena eficácia do Contrato de Gestão. O sistemático não cumprimento de metas poderá

ensejar, a desqualificação de Entidade como Organização Social no Município de Araguaína.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada pelo **CONTRATADO**, conforme disposto no Anexo Técnico III, mensalmente e trimestralmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADO

14.1. O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste Instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência;

b) Multa proporcional a gravidade do fato;

c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município por prazo não superior a 02(dois) anos

15.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula será regulamentada por meio de Regulamento Próprio e, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADO.**

15.3. Da aplicação das penalidades a **CONTRATADO** terá o prazo de 15 dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

15.4. O valor da multa para cada infração contratual não ultrapassará 2% do valor de repasse mensal e será regulamentada por Regulamento Próprio.

15.5. O valor da multa que vier a ser aplicada, após seu trânsito em julgado na esfera administrativa, será comunicado à **CONTRATADO**, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

15.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

15.7. A aplicação das penalidades pela inobservância, pela **CONTRATADO** de cláusula ou obrigação diretamente relacionada ao serviço médico-hospitalar, constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. O presente contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

17.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADO**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo à CONTRATANTE notificar a CONTRATADO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

17.1.1.1. Nessa Hipótese a **CONTRATADO** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

17.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

17.1.3. Por ato unilateral da **CONTRATADO** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADO** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

17.1.4. Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADO** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Instrumento.

17.1.5. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.

17.2. Verificada as hipótese de rescisão contratual com fundamento nos itens 17.1.1 e 17.1.4 desta cláusula, a **CONTRATANTE** providenciará a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa.

17.3. Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

17.4. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

17.4.1. A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE,** bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato;

17.4.2. A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADO**;

17.4.3. A incorporação ao patrimônio do Município dos bens doados, adquiridos e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme a Lei Complementar Municipal nº 20/2014;

17.4.4. Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HOSPITAL**, as fichas e prontuários dos usuários.

17.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADO**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

17.6. A **CONTRATADO** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE.**

17.7. Na hipótese do subitem 17.1.3 desta cláusula, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADO,** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADO** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADO

18.1. A **CONTRATADO** obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, sem prejuízo de demais providências que a **CONTRATANTE** entender, as seguintes ações de transparência:

18.1.1 Manter em seu site na internet um portal de transparência em que,

obrigatoriamente, sejam mostrados:

a) o Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;

b) o seu regulamento de contratação de bens e serviços;

c) Resumo de todos os contratos que tenha assinado;

d) seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;

e) relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;

f) atas de suas reuniões;

g) regulamento de contratação de pessoal;

h) chamamento público, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados;

i) resultados dos processos seletivos;

j) relação mensal dos servidores públicos cedidos;

k) relação mensal dos servidores que foram devolvidos à **CONTRATANTE**;

l) relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma;

18.1.1.1. A **CONTRATADO** terá o prazo de 90 (noventa) dias para implantar e implementar o seu site da transparência, a contar da assinatura do Contrato de Gestão EMERGENCIAL.

18.2. Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela **CONTRATADO**, feita por autoridade ou por cidadão deverão ser tratadas pela Ouvidoria Municipal do SUS e encaminhada a **CONTRATADO** para ser respondida no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Araguaína, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

20.2. E por estarem de acordo, assinam este Instrumento os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Araguaina/TO, 16 de abril de 2018.

CONTRATANTE

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2017

Jean Luis Coutinho Santos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2017

CONTRATADO

INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA
THIAGO SOBREIRA DA SILVA
Presidente

Dr. Thiago Sobreira
Instituto Saúde e Cidadania - ISAC
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: [illegible]
RG n. 34209235981646-SSP-GO
CPF n 796328231-68

Alberto Aguiar
Ortopedia Traumatologia
RM-DF [illegible] TEOT 12602

Nome:
RG n. 339.525 SSP-TO
CPF n. 863.489.141-00

ANEXO TÉCNICO I
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADO** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia.

O Serviço de Admissão da **CONTRATADO** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Em caso de hospitalização, a **CONTRATADO** fica obrigada a internar o paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADO serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, dentro da complexidade do hospital.

Sendo o **HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA DOUTOR EDUARDO MEDRADO** referenciado em média complexidade, o mesmo deverá dispor de atendimento 24 horas do dia, todos os dias do ano, segundo procedimentos abaixo descritos e fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína.

a) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação.

b) Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido ás condições especiais do paciente ou outras causas

c) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS.

d) Serviços de Auxiliares Diagnóstico Terapêutico – SADT que seja requeridos durante o processo de internação, para acompanhamento das diversas patologias que possam vir a ser apresentadas pelos usuários atendidos nas 24 hs.

e) Alimentação, incluída a assistência nutricional e alimentação enteral e parenteral.

f) Assistência por equipe médica, equipe multiprofissional especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar.

g) Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia.

h) Utilização de material descartável imprescindível para os cuidados multiprofissionais e tratamentos.

i) Diárias de hospitalização em quarto compartilhado, ou individual, quando necessário, devido ás condições especiais do paciente, respeitadas às normas que dão direito á presença de acompanhante, previstas na legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde.

j) Acompanhante para os usuários idosos, crianças e gestantes (Lei nº 10.741 de 01/10/2003).

l) Fornecimento de sangue e hemoderivados, através de Hemorrede Estadual.

m) Fornecimento de roupas hospitalares, incluindo-se aí, as vestimentas e enxovais, necessários a assistência do paciente.

n) Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do hospital

o) Garantir a realização de cirurgias eletivas e emergenciais, evitando o cancelamento administrativos (falta de pessoal, enxoval, material, medicamentos e outros)

o) Transferências Inter hospitalar para outras referências quando esgotarem as possibilidades de tratamento da rede pública do município.

2. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

O atendimento no **AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - AME,** compreende:

a) Primeira consulta médica e/ou primeira consulta de egresso;

b) Interconsultas;

c) Consultas subsequentes (retornos);

d) Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades médicas e não médicas;

Entende-se por primeira consulta médica, a visita inicial do paciente encaminhado pelas Unidades Básicas de Saúde – UBS e referenciados pela Regulação Municipal, ao Ambulatório, para atendimento a uma determinada especialidade.

Entende-se por primeira consulta de egresso, a visita do paciente encaminhado pela própria instituição, que teve sua consulta agendada no momento da alta hospitalar para atendimento a especialidade referida.

Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

As primeiras consultas devem ser ofertadas para a rede assistencial da população própria de Araguaína e municípios referenciados, quando for o caso, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Metas, ou para pacientes internos, egressos das internações, sendo garantido no segundo caso, o volume suficiente para atender todas as necessidades.

Todas as consultas (primeiras consultas e consultas subsequentes) deverão ser reguladas pela Central de Regulação Municipal e disponibilizadas no Sistema de Regulação - SISREG.

O atendimento ambulatorial deverá ser programado para funcionar, no mínimo, das 07h00 às 19h00, de segunda à sexta-feira.

No processo de atendimento ambulatorial estão incluídos:

a) Consultas em Atenção Especializada e procedimentos pactuados em PPI vigente, nas seguintes especialidades:

- Cardiologia Clínica
- Dermatologia
- Gastroenterologia
- Endocrinologia
- Pediatria
- Cirurgia Pediátrica
- Neurologia
- Ortopedia
- Oftalmologia
- Reumatologia
- Psiquiatria

- Pequenas Cirurgias MAC

b) Oferecer serviços de SADT nas modalidades de:

- Laboratório de Análises Clinicas
- Raios X
- Ultrassonografia
- Endoscopia Digestiva
- Eletrocardiografia
- Ecocardiografia Transtoracica
- Colonoscopia
- Retossigmoidoscopia/polipetcomia
- Exame diagnóstico em Oftalmologia (simples, intermediário e avançado)

c) Assistência por equipe multidisciplinar especializada e pessoal auxiliar.

d) Materiais e insumos necessários para realização dos procedimentos.

A distribuição do quantitativo de consultas e exames a serem realizadas, por especialidade e tipo, obedecerá ao fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína.

3. UTI PEDIÁTRICA

O Hospital Municipal de Araguaína passa a destinar tratamento de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrica, devendo garantir os leitos de enfermaria clínica pós-UTI pediátrica e demais serviços inerentes ao tratamento dos pacientes.

A UTI Pediátrica está fisicamente estruturada com perfil de UTI porte II, para atendimento a pacientes com agravos de suas condições decorrentes de enfermidades clínicas, de acordo com os critérios de elegibilidade pela Portaria Ministerial nº 895/2017 e protocolos definidos.

O acesso do paciente para a UTI Pediátrica será referenciado por meio da Central Estadual de Regulação de Leitos da SES/TO, devendo funcionar como porta fechada, 100% regulado, atendendo às normas e diretrizes vigentes.

A gestão da UTI Pediátrica será compartilhada entre o Estado e o Município, através de pactuação do Termo de Compromisso entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES/TO e o Município de Araguaína.

O Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES será responsável pela operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações a seguir:

a) Disponibilizar e manter equipe de enfermeiros, técnicos de enfermagem, médicos especialistas e fisioterapeutas, conforme Portaria GM/MS nº 895 de 31 de março de 2017, para compor a equipe da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, ficando como a única responsável pelo pagamento dos salários, encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATADO e a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

b) Aquisição, gestão e logística de materiais hospitalares, insumos e instrumental adequado;

c) Aquisição, gestão e logística do suprimento de medicação obrigatória para dispensação aos pacientes;

d) Aquisição, reposição, substituição e locação dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento da UTI Pediátrica, de acordo da RDC 07/2010 e Portaria MS 895/2017.

e) Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento dos 10 leitos de UTI Pediátrica;

f) Aquisição, gestão e logística da nutrição enteral e parenteral dos pacientes internados na UTI Pediátrica;

g) Realizar procedimentos e exames de alta complexidade necessários para o tratamento dos pacientes internados na UTI Pediátrica;

h) Realizar transporte inter-hospitalar em caso de transferência ou exames em outras instituições de usuários críticos, semi-críticos e estáveis em ambulância apropriada, devidamente tripulada e equipada, conforme Portaria MS/GM 2048, de 5 de novembro de 2002 ou posterior que regule o assunto, sem prejuízo ao atendimento praticado na unidade.

O Município de Araguaína, através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Termo de Compromisso fica responsável pela operacionalização e execução de atividades de apoio administrativo, Serviços Auxiliar de Diagnóstico e Terapia - SADT e demais obrigações a seguir, sendo que a CONTRATADO obriga-se a fornecer e executar os serviços na UTI Pediátrica, assim discriminados:

a) **Disponibilizar os recursos humanos:** auxiliar administrativo, psicólogo, terapeuta ocupacional, nutricionista, assistente social, técnico de farmácia, fonoaudiólogo e demais recursos humanos conforme a necessidade do serviço para o funcionamento adequado dos 10 leitos de UTI Pediátrica, ficando como a única responsável pelo pagamento dos salários, encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

b) **Responsabilizar-se por todo suporte operacional e de infraestrutura:** gerador de energia, gases medicinais, água, luz, telefone, internet/wi-fi, limpeza e conservação, rouparia, manutenção predial, rede elétrica, alimentação dos pacientes, acompanhantes e servidores, cardápio nutricional, Central de Material Esterilizado (CME), material de expediente e demais serviços administrativos necessários à operacionalização e funcionamento da UTI Pediátrica;

c) Responsabilizar-se pela Gestão da Uti Pediátrica, conforme estabelecido no Termo de Compromisso firmado para a gestão compartilhada, garantindo o repasse de 55% do valor recebido mensalmente do teto MAC do Estado para garantir por vias de gestão compartilhada do serviço de UTI Pediátrica;

d) Oferecer todos os serviços de apoio das unidades administrativas (recursos humanos, administração de pessoal, faturamento, tesouraria, contabilidade, informática, suprimentos, salas de reunião) necessários ao funcionamento da UTI Pediátrica;

e) Garantir o suporte com sala de estabilização, devendo ser elaborado os critérios de elegibilidade e protocolos assistenciais conforme perfil da unidade e assegurar retaguarda de internação acordo com os protocolos e fluxos estabelecidos para admissão, transferência e alta;

f) Fornecimento de roupas hospitalares, incluindo-se, as vestimentas e enxovais, necessários a assistência do paciente;

g) Fornecimento de sangue e hemoderivados, através de Hemorrede Estadual, sem nenhum custo adicional à **CONTRATADO**;

h) Fornecimento de alimentação, exceto nutrição enteral e parenteral, devendo respeitar os padrões sanitários e de qualidade legais exigidos;

i) Utilizar sistemas de informação e licenças inclusas de gestão que possua total compatibilidade com os sistemas do Ministério da Saúde, para registro, faturamento e gerenciamento das informações;

j) Disponibilizar todo apoio diagnóstico laboratorial necessário para o funcionamento da UTI Pediátrica;

k) Ofertar exames de imagem de baixa e média complexidade conforme a Portaria GM/MS nº 895 de 31 de março de 2017: Radiologia Convencional, Serviço de Laboratório Clínico, incluindo Gasometria e Microbiologia, Ultrassonografia, Eletrocardiograma, Endoscopia, Ecocardiografia e outros;

l) Implementar o serviço de CCIH de formar a atender a UTI Pediátrica no monitoramento de microorganismos microresistentes na unidade, estabelecer as

medidas de prevenção e controle de infecções definidas pelo Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde e comunicar aos órgãos competentes todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na unidade;

m) Implementar e qualificar o Serviço de SADT que propicie maior capacidade resolutiva de diagnóstico na atenção aos cuidados intensivos;

n) Ofertar a logística operacional do centro cirúrgico e realizar cirurgias de urgência, emergência e demais procedimentos que se fizerem necessários de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da unidade;

o) Disponibilizar médicos especialistas, conforme definido na Portaria GM/MS nº 895 de 31 de março de 2017, para realização de exames complementares, procedimentos clínicos, cirúrgicos, e emissão de parecer assistencial aos pacientes internados na UTI Pediátrica para a continuidade do tratamento na Unidade.

4. ATENDIMENTO A URGÊNCIA

A **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA ANATÓLIO DIAS CARNEIRO** (Tipo II – Opção VII) deverá realizar, mensalmente, atendimentos de urgência e emergência em Clínica Médica e Clínica Pediátrica, mantendo a qualificação do serviço existente, em conformidade com a política do Ministério da Saúde e os preceitos da Política Nacional de Humanização.

A UPA funcionará ininterruptamente 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, e executará atividades de assistência à saúde envolvendo atendimentos de urgência e emergência (adulto e pediátrico), em regime de observação, inclusive acompanhamentos dos casos durante o período de atividade, desde a sua admissão até a sua alta médica, ou transferência para outra unidade referenciada.

O acolhimento do usuário será efetuado por classificação de risco, identificando o paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso, em consonância com as orientações da Política Nacional de Humanização.

São consideradas atendimento de urgência, aqueles não programados, dispensados a pessoas que procurem tal atendimento, seja de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada pelas Unidades próprias da Secretaria Municipal de Saúde, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.

Nos leitos existentes para observação os pacientes devem permanecer por, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, para estabilização ou elucidação diagnóstica. Após esse período, o paciente que não receber alta, deverá ser encaminhado, até a Unidade Hospitalar

Referenciada, de acordo com a complexidade clínica e traumática do usuário e fluxos de referência da Secretaria Municipal de Saúde.

No processo de observação estão incluídos:

a) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, ou medicamentos não padronizados justificados por Laudos médicos;

b) Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;

c) Hidratação e alimentação, devendo respeitar os padrões sanitários e de qualidade legais exigidos;

d) Assistência por equipe de saúde interdisciplinar necessária ao respectivo atendimento, mencionados neste Contrato;

e) Utilização de material descartável imprescindível para os cuidados e tratamentos necessários;

f) Observação do paciente em quarto compartilhado, ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitadas às normas que dão direito à presença de acompanhante, previstas na legislação que regulamenta o Sistema único de Saúde;

g) Fornecimento de sangue e hemoderivados, através de Hemorrede Estadual, sem nenhum custo adicional à CONTRATADO.

O número de médicos por plantão, de leitos de observação, a capacidade da sala de urgência e o número de atendimento/dia, devem observar o disposto na Portaria GM/MS nº 10 de 03 de janeiro de 2017.

4. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o Hospital Municipal de Araguaina – HMA, UTI Pediátrica e o Ambulatório de Especialidades Médicas - AME se propuserem a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

II - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADOS

1. INTERNAÇÃO HOSPITALAR

1.1. Saidas Hospitalares

O HMA deverá manter estrutura compatível para realizar até **3.600 (três mil e seiscentos) saidas hospitalares**, de acordo com o número de leitos operacionais, registrados no CNES, distribuídos nas seguintes áreas:

Especialidades	Nº de Leitos Contratados	Taxa de Ocupação	Meta CONTRATADO	
			Saidas/mês	Saidas/anual
Clínica Cirúrgica	10	-	130	1.560
Clínica Pediatria	45	-	170	2.040
TOTAL	**55**	**75%**	**300**	**3.600**

1.2. Cirurgias

O HMA deverá ofertar anualmente o número de **1.440 cirurgias eletivas e de urgência** nas especialidades de **PEDITATRIA** e **OFTALMOLOGIA**, conforme procedimentos pactuados na PPI vigente, distribuídos nas seguintes áreas:

Cirurgias por Especialidade	Total Cirurgias/Mês	Total Cirurgias/Ano
Oftalmologia	90	1.080
Pediatria	30	360
TOTAL	**120**	**1.440**

A distribuição do quantitativo de cirurgias eletivas e de urgência a serem realizadas, por especialidade e tipo, obedecerá ao fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína.

1.3. Atendimento à Urgência/Emergência

O HMAI deverá manter o serviço de urgência/emergência na especialidade de Oftalmologia, em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana de acordo com os encaminhamentos da rede SUS do município e referência.

1.4 Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento - SADT

O HMA ofertará os serviços de SADT – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia a todos os pacientes internados, na quantidade mensal de **1.276 exames** e na quantidade e modalidade de acordo com a planilha abaixo:

Exames Internação	Quantidade Exames/Mês	Quantidade Exames/Ano
Laboratório de Análises Clínica	1.066	12.792
Raios-X	162	1.944
Ultrassonografia	40	480
E C G	8	96
Total	**1.276**	**15.312**

2. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

2.1. Consultas Médicas Ambulatorial

O Ambulatório de Especialidades Médicas – AME deverá ofertar um número de atendimento ambulatorial de **2.000 (duas mil) consultas/procedimentos mensal em atenção especializada**, de acordo com a capacidade operacional do ambulatório, pactuados em PPI vigente, nas especialidades e quantitativos abaixo relacionados:

Atendimento Ambulatorial	Quantidade Consultas/Mês	Quantidade Consultas/Ano
Consultas Médicas	2.000	24.000

Especialidades	Número de Consulta Mês
Cardiologia	
Cirurgia Pediátrica	
Dermatologia	
Endocrinologia	
Gastroenterologia	
Reumatologia	
Ortopedia	
Oftalmologia	
Pediatria	
Pequenas Cirurgias	
Psiquiatria	
Neurologia	
Total	**2.000**

A distribuição do quantitativo de consultas e procedimentos a serem ofertados, por especialidade, obedecerá ao fluxo e quantitativo definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, que poderá variar mensalmente, de acordo com a necessidade.

2.2. Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia - SADT

O Ambulatório de Especialidades ofertará os serviços de SADT, na quantidade mensal de **3.492 (três mil quatrocentos e noventa e dois) exames**, a pacientes ambulatoriais, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades especificadas:

Exames	Quantidade Exames/Mês	Quantidade Exames/Ano
Exames Laboratoriais	2.150	25.800
Raio X	175	2.100
Ultrassonografia -USG	538	6.456
Eletrocardiografia - ECG	200	2.400
Ecocardiografia Transtoracica	60	720
Ecocardiografia Transtoracica Infantil	10	120
Endoscopia Digestiva	183	2.196
Diagnóstico em Oftalmologia (simples, intermediário e avançado)	160	1.920
Retossigmoidoscopia e polipectomia	6	72
Colonoscopia	10	120
TOTAL	**3.492**	**41.904**

O detalhamento dos tipos de exames a serem realizados está contemplado na tabela de agregados da PPI.

3. UPA ANATÓLIO DIAS CARNEIRO

A UPA Anatólio Dias Carneiro deverá ofertar, mensalmente, um número total de aproximadamente **8.000 (oito) mil atendimentos** em consultas médicas

Atendimento	Pacientes Atendidos	Pacientes em Observação (15% do total de atendidos)	Pacientes Transferidos (30% dos pacientes de observação)
Clínica Médica	5.200	780	234
Pediatria	2.800	420	126

Total	**8.000**	**1.200**	**360**

A Unidade de Pronto Atendimento - UPA Anatólio Dias Carneiro ofertará a todos os pacientes em observação os serviços de SADT na quantidade mensal de acordo com a tabela abaixo:

Exames/SADT	Quantidade Exames/Mês	Quantidade Exames/Ano
Exames Laboratoriais	4.200	50.400
Raios-X	3.025	36.300
ECG	175	2.100
Total	**7.400**	**88.800**

ANEXO TÉCNICO II

SISTEMA DE REPASSE

I - REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE REPASSE

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do sistema de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

A atividade assistencial da **CONTRATADO** subdivide-se nas modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no **Anexo Técnico I**:

a) Internação

b) Atendimento Ambulatorial

c) Atendimento às Urgências

d) Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia - SADT

As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADO.**

Além das atividades de rotina, a **CONTRATADO** poderá realizar outras atividades de assistência em saúde, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado neste Contrato de Gestão, respeitadas as limitações previstas em lei.

A **CONTRATADO** poderá, por interesse da **CONTRATANTE** e mediante Termo Aditivo, implementar novos serviços, inclusive com a abertura de novas unidades de saúde.

O montante do orçamento econômico-financeiro do HMA, AME, UTI Pediátrica e UPA, para o período de 06 (seis) meses é estimado em **R$ 19.684.457,50 (dezenove milhões, seiscentos e oitenta e quatro reais, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, cujo valor é composto de uma parcela fixa correspondente a 80% (oitenta por cento), e uma parte variável correspondente a 20% (vinte por cento).

O valor estimado mensal será de **R$ 3.280.742,92 (três milhões, duzentos oitenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, e compõem-se de:

a) Para custeio das atividades e serviços do Hospital Municipal de Araguaina e Ambulatório Municipal de Especialidade será repassado o valor de **R$ 1.712.097,15 (Hum milhão setecentos e doze mil noventa e sete reais e quinze centavos).**

b) Para custeio das atividades e serviços da UTI Pediátrica do Hospital Municipal de

Araguaína será repassado o valor de **R$ 401.465,40 (quatrocentos e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).**

c) Para o custeio das atividades e serviços das Unidades de Pronto Atendimento – UPA será repassado o valor de **R$ 1.167.180,37 (Hum milhão cento e sessenta e sete reais e cento e oitenta reais e trinta e sete centavos).**

O **CONTRATADO** obriga-se a aplicar os recursos referidos na alínea "b" exclusivamente na execução dos itens a seguir discriminados, cujos subitens encontram-se relacionados e especificados no anexo único deste instrumento.

DESCRIÇÃO	MENSAL R$	ANUAL R$
DESPESAS OPERACIONAIS	**401.465,40**	**4.817.584,80**
1. Pessoal	41.821,27	585.615,24
2. Gases Medicinais	33.000,00	396.000,00
3.. Serviços de Apoio	51.666,12	619.993,44
4. Gerais	21.800,00	261.600,00
5. Serviços Assistenciais e SADT	207.556,00	2.490.672,00
6. Custos indiretos	20.000,00	528.000,00
7. Administrativos	18.642,01	198.478,92

Os repasses à **CONTRATADO** dar-se-ão na seguinte conformidade:

a) 80% (oitenta por cento) do valor anual pactuado no presente contrato será repassado em 06 (seis) parcelas mensais fixas, sendo pagas até o quinto dia útil do mês corrente da competência;

b) 20% (vinte por cento) do valor anual pactuado será repassado em 06 (seis) parcelas mensais, a ser pago juntamente com as parcelas fixas, vinculado à avaliação dos indicadores (IN 1, IN 2 e IN 3) e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

A avaliação da parte variável será realizada apenas em regime trimestral, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** no trimestre subsequente, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo HMA, AME, UTI e UPA.

Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADO** no **Anexo Técnico I**, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez) conforme estabelecido pela SMS, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital Municipal, Ambulatório de Especialidades, UTI Pediátrica e Unidade de Pronto Atendimento, do mês anterior.

As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, indicadores de satisfação e movimentação de recursos econômicos e financeiros serão encaminhadas conforme previsão nos **Anexo Técnico III** deste Contrato de Gestão Emergencial.

Nas informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade e movimentação de recursos econômicos e financeiros deverão conter os relatórios e planilhas necessários à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo Hospital Municipal, Ambulatório Municipal de Especialidades, UTI Pediátrica e Unidade de Pronto Atendimento e estabelecerão a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

A **CONTRATANTE** procederá a análise dos dados enviados pela **CONTRATADO** para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos, conforme estabelecido neste Contrato de Gestão.

A cada periodo de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá a consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores que condicionarão o valor do repasse de valor variável citado na Cláusula Nona do Contrato de Gestão Emergencial, considerando cada unidade como centro de custo individualizado, podendo gerar desconto financeiro pelo não cumprimento da meta, no trimestre seguinte.

Quando o número de usuários/pacientes encaminhados pela Central de Regulação for inferior ao número de procedimentos ofertados pela CONTRATANTE em razão do custo fixo de manutenção da oferta de serviço será atribuída a nota conforme o percentual de atendimento dos pacientes encaminhados e não da meta estabelecida.

A referida análise poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas.

A análise deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADO e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do Hospital Municipal, Ambulatório Municipal de Especialidades, UTI Pediátrica e Unidade de Pronto Atendimento, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

Os Termos Aditivos que venham a ser firmados, sejam estes para adição ou supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer a sistemática e os critérios de repasses ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos.

1. Avaliação e Valoração dos Desvios nas Quantidades de Atividade Assistencial (Parcela Variável do Contrato de Gestão – 20%)

Para efeito de pagamento, a atividade assistencial da **CONTRATADO** subdivide-se em 03 modalidades de indicadores:

- Indicador 1 (IN 1)
- Indicador 2 (IN 2)
- Indicador 3 (IN 3):

Cada um dos indicadores de desempenho receberá um peso específico, em função da sua importância relativa no contexto da sistemática de avaliação, conforme as seguintes distribuições:

Tabela 1 – Tabela de Indicadores

INDICADOR		PESO
IN 1	Cumprimento de Metas Estabelecidas	6
IN 2	Indicadores de Desempenho	2
IN 3	Indicadores de Satisfação	2

A avaliação e análise das atividades CONTRATADASIf constante neste Contrato de Gestão, serão efetuados conforme explicitado na **Tabela 2 – Tabela de Memória de Cálculo**. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial pactuada e gerarão uma variação proporcional no valor do repasse de recursos a ser efetuado à **CONTRATADO**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada neste instrumento.

Tabela 2 – Tabela para Memória de Cálculo

Hospital Municipal de Araguaína / Ambulatório de Especialidades / UTI Pediátrica									
		Meta	Pactuado	Realizado	%	Nota	Média (a)	Peso (b)	TOTAL DA IN = (C) (a) x (b) = (c)
IN 1	I	Número de saídas hospitalares clínica pediátrica						6	
		Número de saídas hospitalares clínica cirúrgica							
		Número de cirurgias oftalmológicas							
		Número de cirurgias pediátricas							
	II	Análises clínica							
		Raios-X							
		Ultrassonografia							
		Eletrocardiograma							
	III	Análises clínica							
		Raios-X							
		Eletrocardiograma							
		Ecocardiograma infantil							
		Endoscopia							
		Ultrassonografia							
		Retossigmoidoscopia							
		Colonoscopia							
		Diagnostico em Oftalmologia (avançado, intermediário e simples)							
	IV	Consultas médicas ambulatoriais							
IN 2	I	Taxa de ocupação*	75%					2	
		Média de permanência*	3,20%						
	II	Taxa de infecção hospitalar*	< 2,8%						
IN 3	I	Taxa satisfação usuário	85%					2	
		Taxa de amostragem da pesquisa	5%						
NOTA GLOBAL DA AVALIAÇÃO = Σ (c)/10									
* Rateio proporcional ao percentual/volume pactuado no indicador.									

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H - UPA										
		Meta	Pactuado	Realizado	%	Nota	Média	Peso	TOTAL DA IN = (C)
							(a)	(b)	(a) x (b) = (c)
IN 1	I	Atendimento em urgência e emergência clínica medica						6	
		Atendimento em urgência e emergência clínica pediátrica							
	II	Análises clínica							
		Raios-X							
		Eletrocardiograma							
	III	Pacientes em observação							
		Pacientes Transferidos							
IN 2	I	Tempo médio de atendimento por classificação de risco - código vermelho	**<90%**					2	
		Tempo médio de atendimento por classificação de risco - código amarelo	**< 85%**						
		Tempo médio de permanência em leito de observação	**8h**						
		Taxa de retorno do paciente em pronto socorro até 48h	**< 20%**						
IN 3	I	Taxa satisfação usuário	**85%**					2	
		Taxa de amostragem da pesquisa	**5%**						
NOTA GLOBAL DA AVALIAÇÃO = Σ (c)/10									
* Rateio proporcional ao percentual/volume pactuado no indicador.									

Para cada uma das metas que compõem os indicadores será atribuída uma nota variando de 0 a 10, em função do grau de consecução da meta acordada. Para tanto será observada a escala constante da **Tabela 3**.

Quando o número de usuários/pacientes encaminhados pela Central de Regulação for inferior ao número de procedimentos ofertados pela CONTRATANTE em razão do custo

fixo de manutenção da oferta de serviço será atribuida a nota conforme o percentual de atendimento dos pacientes encaminhados e não da meta estebelecida.

TABELA 3 – Memória para Rateio

MEMÓRIA PARA RATEIO	
RESULTADO OBTIDO DA META	**NOTA ATRIBUÍDA A META**
>90% até 100%	10
> 80% até 89%	9
> 70% até 79%	8
> 60% até 69%	7
> 50% até 59%	6
> 40% até 49%	5
> 30% até 39%	4
> 20% até 29%	3
> 10% até 19%	2
> 5% até 9%	1
< 5%	ZERO

Os valores percentuais apontados na **Tabela 4**, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor da parte variável a ser pago.

Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados no trimestre subsequente ao da avaliação, que ocorrerão **EM REGIME TRIMESTRAL.**

TABELA 4 – Tabela de Pontuação Global

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL
9,0 a 10,0 pontos	A – MUITO BOM	100%
7,1 a 8,9 pontos	B – BOM	80%
6,1 a 7,0 pontos	C – REGULAR	60%
5,0 a 6,0 pontos	D – RUIM	30%
< 5,0	E- INSUFICIENTE	ZERO

ANEXO TÉCNICO III

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

1.1. Deverá ser encaminhado mensalmente pela **CONTRATADO**, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente a competência à Comissão de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão – CFACG prestação de contas mensal, em formato digital PDF, no qual deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Relatório resumido da folha de pagamento por unidade (HMA/AME/UTI e UPA);

b) Relatório de controle de metas mensal por unidade (HMA, AME, UTI e UPA);

c) Censo hospitalar de origem dos pacientes atendidos por Unidade (HMA, AME, UTI e UPA);

d) Relatório contendo as informações relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade e satisfação, para fins de cálculo dos índices da Tabela 2 do Anexo Técnico II (HMA, AME, UTI e UPA);

e) Relatório econômico e financeiro de despesas realizadas por unidade (HMA, AME, UTI e UPA);

f) Fluxo de Caixa por unidade e extratos da movimentação (HMA/AME/UTI e UPA);

g) Cópia de todos os documentos de despesas (NF / FATURAS / ETC);

h) Extratos Bancários com Notas de Esclarecimento (HMA/AME/UTI e UPA);

i) Outros, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para cada tipo de unidade.

II – PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL

2.1. Deverá ser encaminhado trimestralmente pela **CONTRATADO**, até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente ao final do trimestre à Comissão de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão – CFACG prestação de contas trimestral, em formato digital PDF, no qual deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Relação de todo os contratos com nome da empresa CONTRATADO, o tipo de serviço, tipo de medição e o valor mensal (HMA, AME, UTI e UPA);

b) Relação de novas aquisições e movimentações de patrimônio por unidade

(HMA/AME/UTI e UPA);

c) Relatório de treinamento e eventos realizados por unidade (HMA, AME, UTI e UPA);

d) Indicadores de Desempenho (HMA, AME, UTI e UPA);

e) Plano Estatístico por unidade (HMA, AME, UTI e UPA);

f) Relatório de cumprimento de metas contratuais por unidade (HMA, AME, UTI e UPA);

g) Relatório de controle de metas mensal por unidade (HMA, AME, UTI e UPA);

h) Balancete detalhado de verificação por unidade (HMA/AME/UTI e UPA);

i) Relatório de débitos e créditos vencidos (HMA, AME, UTI e UPA);

j) Relatório de movimentação de estoque reembolsável e não reembolsável por unidade (HMA/AME/UTI e UPA);

k) Relatório de Atividades dos Serviços de Atendimento ao Usuário (HMA, AME, UTI e UPA);

l) Outros, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para cada tipo de unidade.

3.1. Não havendo o encaminhamento da prestação de conta mensal ou trimestral pela **CONTRATADO** no prazo ou nos moldes estabelecido neste Anexo Técnico III, a Comissão de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão – CFACG notificará a **CONTRATADO** por descumprimento de Cláusula Contratual.

3.2. No caso de nova notificação do não envio da prestação de conta mensal ou trimestral pela **CONTRATADO** no prazo ou nos moldes estabelecido neste Anexo Técnico III, a Comissão de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão – CFACG solicitará a **CONTRATANTE** a imediata rescisão contratual por descumprimento de Cláusula Contratual, bem como, abertura de processo administrativo para apuração de dolo ou culpa.

DESCRIÇÃO

Tendo em vista:

- A Ordem de Serviços – OS de Nº 020/2018 datada em 06/01/2018;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 027/2018 datada em 12/01/2018. Mas foi publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 1491 - Sexta - Feira, dia 19/01/2018.

Estamos recebendo o(s) documento(s) relacionado(s) abaixo apresentado(s) pela a empresa acima identificada.

01 - Relatório de Notas Fiscais emitidas, nº 001 a 779, dos meses: 06/2014 à 11/2017;
02 - Guia de Recolhimento, taxa de licença para funcionamento- TVRE/ALVARÁ, ano: 2016;
03 - Guias de recolhimentos, ISSQN próprio, dos meses: 06, 07, 11/2014, 03 a 11/2015, 03 a 08 e 12/2016;
04 - Relatórios de Notas Fiscais emitidas, nº 001 a 065, dos meses: 01, 02 e 03/2018;

OBS: Recebi por e-mail e wataps, conforme datas a seguir:
Em 15/03/2018 (Item 01-Relatório de NF nº 001 a 779)
Em 28/03/2018 (Item 02- TVRE/ALVARÁ)
Em 28/03/2018 (Item 02-ISSQN)
Em 03/04/2018 (Item 04-Relatório NF nº 001 a 065)

Agradecemos desde já a atenção com o trabalho que está sendo realizado e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

LOCAL	Araguaína - TO	DATA/E	03/04/2018

AUTORIDADE COMPETENTE	MATRÍCULA
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	3543.2

Declaro ter entregues os documento(s) acima relacionado(s) à Autoridade Fiscal competente.

NOME:		DATA	

(assinatura e carimbo)

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 343/2018
Taxa de Verificação de Regularidade de Estabelecimento - TVRE

RAZÃO SOCIAL	WCR NORDESTE GESTÃO EMPRE. CONT. AUD. CONS. ASS. E PES. S/S LTDA		
NOME FANTASIA	WCR NORDESTE GESTÃO		
ENDEREÇO	AV. BERNARDO SAYÃO SALA 02, Nº 1.081 - BAIRRO VILA CEARENSE		
CEP	77816-240	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	17.19 - CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES		
CPF/CNPJ	26.858.177/0001-56	INSC. MUNICIPAL	15.971

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria de Tributos constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher os **Taxas de Verificação de Regularidade de Estabelecimento**, referente aos exercícios de 2013 a 2017.

- **O Fato Gerador:** É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, I, II demo, e, b, 147, I, II, 153 da Lei 1.234/91.
- **A Base de Cálculo:** foi apurada com base nos seguintes decretos:
  DECRETO nº 001/2014 de 01/11/2014 - ANEXO II - a), a.1), para 2015.
  DECRETO nº 077/2016 de 30/12/2016 - ANEXO II - TABELA II - a), a.1), para 2017.

Por parte integrante deste Auto de Infração a Mapa de Apuração do Crédito Tributário.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicada

- **Infrações:** O contribuinte infringiu os artigos 145, 146, 149, 187 da Lei 1.234/91.
- **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão o acréscimo de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 112 da Lei Complementar nº 17/2013.

DISCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme os Artigo 114, Inciso I ao VII, combinado com o § 1º, da Lei Complementar nº 17/2013 e os mesmos dispostos Legal da Lei Complementar nº 38/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE - (2013 a 2017)	436,27
	Correção Monetária	65,64
	Juros	104,38
	Multa	104,47
	Total	709,76

INTIMAÇÃO

DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data da ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal ocorrerá no lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, procedendo desde a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 do Lei Complementar nº 038 de 30/12/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3543-2	DATA: 03/04/2018
ASSINATURA:	HORA: 11:07:00

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

A Assinatura do autuado não importa em confissão, nem o sua fuga ou recusa em recebido.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 343/2018
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN/Próprio

RAZÃO SOCIAL	WCR NORDESTE GESTÃO EMPRE. CONT. AUD. CONS. ASS. E PES. S/S LTDA		
NOME FANTASIA	WCR NORDESTE GESTÃO		
ENDEREÇO	AV. BERNARDO SAYÃO SALA 02, Nº 1.081 - BAIRRO VILA CEARENSE		
CEP	77816-240	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	17.19 - CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES		
CPF/CNPJ	26.858.177/0001-56	INSC. MUNICIPAL	15.971

RELATO FISCAL

Através de Fiscalização e Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal de Finanças constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária acima identificado, deixou de recolher o Crédito Tributário referente ao **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN/PRÓPRIO**, no período de 01/09/2016 à 31/03/2018, conforme mapa descritivo em anexo que faz parte integrante deste Auto de Infração.

- **O Fato Gerador:** Do obrigação tributária, temos os serviços de CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES, conforme dispõe os Arts. 262, 263 e 264 da Lei Complementar nº 17 de 27/12/2013 e Arts. 276 e 277 da Lei Complementar nº 038 de 30/12/2017, conforme Item 17, Subitem 17.19 da Lista de Serviço.
- **A Base de Cálculo:** Conforme os valores apurados através das NOTAS FISCAIS emitidas, para os respectivos períodos:
  1º) Baseado no Art. 276 da Lei Complementar nº 17 de 27/12/2013, no período de 01/09/2016 à 31/11/2017;
  2º) Baseado no Art. 300 da Lei Complementar nº 038 de 30/12/2017, no período de 01/01/2018 à 31/03/2018.
- **A Alíquota:** 3% (Três por Cento), para os respectivos períodos, sendo conforme:
  1º) Artigo 280 da Lei Complementar nº 017 de 27/12/2013, no período de 01/09/2016 à 31/11/2017;
  2º) Artigo nº 300 da Lei Complementar nº 038 de 30/12/2017, no período de 01/01/2018 à 31/03/2018.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICADA

- **Infração:** O contribuinte infringiu os arts. 27 e 28 da Lei Complementar nº 17 de 27/12/2013 e Arts. 58 e 59 da Lei Complementar nº 38 de 30/12/2017.
- **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão o acréscimo de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Arts. 111 e 112 da Lei Complementar nº 17/2013 e conforme Arts. 110 e 112 da Lei Complementar nº 038 de 30/12/2017.

Descrição da Penalidade	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme os Artigo 114, Inciso I ao VII, combinado com o § 1º, da Lei Complementar nº 17/2013 e os mesmos dispostos Legal da Lei Complementar nº 38/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	ISSQN	8.404,80
	Correção Monetária	152,67
	Juros de Mora	445,73
	Multa	1.731,34
	TOTAL	10.935,71

INTIMAÇÃO

DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data da ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal ocorrerá no lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, procedendo desde a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 do Lei Complementar nº 038 de 30/12/2017.

AUTORIDADE FISCAL

Nome: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	Lotação: Araguaína – Tocantins
Matrícula: 3543-2	Data: 03/04/2018
Assinatura:	Hora: 11:10:00

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome:	Data:
CPF:	

Assinatura e Carimbo:

A Assinatura do autuado não importa em confissão, nem o sua fuga ou recusa em recebido.

Os valores serão atualizados no ato do pagamento. Auto emitido em 1 via.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 344/2018
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

RAZÃO SOCIAL	WCR NORDESTE GESTÃO EMPRE. CONT. AUD. CONS. ASS. E PES. S/S LTDA		
NOME FANTASIA	WCR NORDESTE GESTÃO		
ENDEREÇO	AV. BERNARDO SAYÃO SALA 02, Nº 1.081 - BAIRRO VILA CEARENSE		
CEP	77816-240	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	17.19 - CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES		
CPF/CNPJ	26.858.177/0001-56	INSC. MUNICIPAL	15.971

RELATO FISCAL

Através de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 020/2018, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima identificado, deixou de cumprir com as **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS** no período de 06/01/2014 à 31/03/2018, fazendo de forma parcial, a imposição acessória e deixou de apresentar os documentos solicitados por meio do TIAF Nº 027/2018, no prazo regulamentar, conforme Arts. 215, § 2º, I, e II, § 3º e § 4º, 216, § 1º e 222 da Lei nº 038 de 30/12/2017.

Por parte integrante deste Auto de Infração a TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TIAF.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicada

- **Infrações:** O Contribuinte infringiu os Arts. 215, § 2º, I, e II, § 3º e § 4º, Art. 216, § 1º e Art. 222 da Lei nº 038/2017.
  Art. 215, § 2º, I, e II, § 3º e § 4º prevê para o cumprimento da obrigação requerida ao contribuinte ou TIAF, para apresentação de documentação solicitada pelo agente fiscal, será no prazo de 5 (cinco) dias.
  § 2º, I - Depois de encerrado o prazo acima, caso por fato não imputável à apresentação dos documentos solicitados pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração, e a aplicação da multa correspondente.
  § 2º, II - caso de descumprimento do prazo mencionado no § 2º, I, aquele que o fizer incorrerá a lavratura de infração notificado ao TIAF, sendo lavrado Auto de Infração, aplicando para cada ano-base uma multa de 10 (dez) UPF/TO, e a aplicação de multa correspondente.
  Art. 216 do Código Fiscal do Novo Estado, constitui o comércio ou qualquer documento fiscal, escrituração e escrituração, são as multas aplicadas no Art. 215, § 3º. Para efeitos deste artigo, não será aplicada qualquer disposição legal particularizada ou limitativa dos direitos de fiscalização, relativos aos documentos fiscais, escrituração e escrituração, constituído ou fiscal dos contribuintes, de acordo com o disposto no artigo 197 do Lei Federal nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional.
  Art. 222 - Constitui infração todo ação ou omissão contrária às disposições de legislação tributária, sendo toda infração e qualquer infração, passível de multa prevista na norma infringida e a legislação em vigor.

- **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme dispõe os Art. 262, I, c) e Art. 263, II, c.1), da Lei Complementar nº 038 de 30/12/2017:
  Art. 262 - As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS serão punidas com as seguintes multas:
  I - por falta de cumprimento de qualquer obrigação acessória prevista na legislação:
  c) a valor equivalente a 10 (dez) UPF/Tocantins (cinco e meio reais) por ano, sujeitos à escrita fiscal, deixarem de lançar no livro próprio, o imposto devido.

E, por falta cometida em cada fiscal:
c.1) o valor equivalente a 10 (dez) UPF/Tocantins (cinco e meio reais) por ano apresentação, ou prazo regulamentar, qualquer documentos fiscais, escrituras e escrituração, quando solicitados pelo fisco, por meio do TIAF - Termo de Início de Ação Fiscal e/ou Intimação fiscal.

DISCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multas aplicadas pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme dispõem os Art. 262, I, c) e "c.1), da Lei Complementar nº 038 de 30/12/2017.	Multa (Art. I, c)	309,60
	Multa (Art. I, c.1)	1.035,00
	Total	1.344,60

INTIMAÇÃO

DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data da ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal ocorrerá no lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, procedendo desde a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 do Lei Complementar nº 038 de 30/12/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	ASSINATURA:
MATRÍCULA: 3543-2	
LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS	DATA: 03/04/2018 HORA: 11:07:00

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

A Assinatura do autuado não importa em confissão, nem o sua fuga ou recusa em recebido. Os valores serão atualizados no ato do pagamento.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TIAF
PROCESSO Nº 020/2018

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME OU RAZÃO SOCIAL	WCR NORDESTE GESTÃO EMPRE. CONT. AUD. CONS. ASS. E PES. S/S LTDA		
FANTASIA	WCR NORDESTE GESTÃO		
ENDEREÇO	AV. BERNARDO SAYÃO SALA 02, Nº 1.081 -	BAIRRO: VILA CEARENSE	
CEP	77816-240	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA TO
CNPJ/CPF	26.858.177/0001-56	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	15.971

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal inicios com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 020/2018 datada em 06/01/2018;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 027/2018 datada em 12/01/2018. Mas foi publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 1491 - Sexta - Feira, dia 19/01/2018.

O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de 06/04/2014 à 31/03/2018, resultando nas lavraturas dos autos abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

Os valores apurados e lavrados nos Autos de Infração são:

- Nº 342/2018 (TVRE) no valor de R$ 709,76 (Setecentos e Nove e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos);
- Nº 343/2018 (ISSQN) no valor de R$ 10.935,71 (Dez Mil Novecentos e Vinte e Seis Reais e Setenta e Um Centavos);
- Nº 344/2018 (obrigações acessórias) no valor de R$ 1.344,60 (Um Mil Trezentos e Trinta e Nove Reais), datados em 03/04/2018.

Dessa forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor total de R$ 13.000,47 (Treze Mil Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 06/04/2014 à 31/03/2018, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Retroatividade.

Para sugerir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (Três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE

FISCAL DE TRIBUTOS	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	MATRÍCULA: 3543-2
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 03/04/2018

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)

NOME:	DATA
CPF:	

(assinatura e carimbo)

SECRETARIA DA SAÚDE

TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

A Secretaria Municipal de Saúde, comunica que a Publicação realizada no Diário Oficial do Município, Edição nº 1551 do dia 19 de abril de 2018, referente ao Extrato do Contrato de Gestão nº 022/2018 que tem por objeto a contratação de Organização Social, sem fins lucrativos, especializada no gerenciamento e execução dos serviços de 01 (um) Hospital Municipal de Araguaína (médio porte com 55 leitos 10 leitos de UTI Infantil), 01 (um) Ambulatório Municipal de Especialidades (média complexidade) e 01 (uma) UPA Anatólio Dias Carneiro (tipo II), para o atendimento da população própria do município de Araguaína e demais municípios pactuados em Programação Pactuada Integrada – PPI dos entes federados. Fica declarada SEM EFEITO (CANCELADA) em decorrência de erro material proveniente de digitação.

Araguaína - TO, 20 de abril de 2018.

Publique-se.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2017

ERRATA

Extrato do Contrato nº 018/2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 1528 de 15 de março de 2018.

CONSIDERANDO o erro material de digitação do extrato supracitado e necessidade de retificar os dados no que se refere a fonte da dotação do contrato:

Onde se lê:
Dotação:

Funcional programática	Elemento Despesa	Fonte	Ficha
10.301.2006.2.380	33.90.30.04.00	0400	134
	33.90.30.99.00		

Leia-se:
Dotação:

Funcional programática	Elemento Despesa	Fonte	Ficha
10.301.2006.2.380	33.90.30.04.00	040	134
	33.90.30.99.00		

Araguaína, 20 de abril de 2018.

Publique-se

Jean Luis Coutinho Santos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2017

EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO

Contrato nº 022/2018
Processo nº 2474.0001993/2018
Contratante: Município de Araguaína/Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: Instituto Saúde e Cidadania - ISAC
Objeto: Contrato de Gestão EMERGENCIAL tem como objeto a contratação de Organização Social, sem fins lucrativos, especializada no gerenciamento e execução dos serviços de 01 (um) Hospital Municipal de Araguaína (médio porte com 55 leitos 10 leitos de UTI Infantil), 01 (um) Ambulatório Municipal de Especialidades (média complexidade) e 01 (uma) UPA Anatólio Dias Carneiro (tipo II), para o atendimento da população própria do município de Araguaína e demais municípios pactuados em Programação Pactuada Integrada – PPI dos entes federados.
Valor Mensal: R$ 3.280.742,92 (três milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos)
Valor total: R$ 19.684.457,50 (Dezenove milhões e seiscentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)
Data da Assinatura: 16/04/2018
Vigência: de 16/04/2018 a 13/10/2018
Dotação:

Funcional programática	Elemento Despesa	Fonte	Ficha
10.302.2019.2.539	33.90.39.00.00	0010 0040 0400 0406	307 308 310 311

Signatário: Secretário Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 20 de abril de 2018.

Publique-se

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2017

ASTT

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2015

PROCESSO N.º: 2474.0006969
CONTRATO N.º: N.º 003/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / ASTT
COTRATADA: ESAERO – Empresa de Serviços Aeroportuários Ltda.
CNPJ Nº: 08.112.107/0001-33
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original, ficando prorrogada sua vigência, com início em 28/04/2018 e término em 27/04/2019.
A alteração contratual para fins de reajustes de preço, conforme Cláusula Décima Segunda do contrato original, com base no IPCA, e errata publicada no DOM, referente a prorrogação do prazo de vigência e índice de reajuste do mesmo em decorrência do Termo Aditivo Nº 02 e Nº 03, que passaram a ser parte integrante do contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL
3.1. Fica acrescido ao valor mensal, a quantia de R$ 4.504,58 (quatro mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos) e anual ao contrato a importância de R$ 54.054,96 (cinquenta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), onde o valor global do contrato passará a ser de R$ 2.070.537,24 (dois milhões, setenta mil, quinhentos e trinta e sete reais, vinte e quatro centavos), conforme memória de cálculo em anexo.
PARÁGRAFO ÚNICO: Desta maneira, o valor mensal da parcela de prestação de serviço fica alterado de R$ 168.040,19 (cento e sessenta e oito mil, quarenta reais e dezenove centavos) para R$ 172.544,77 (Cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

SIGNATÁRIO: ASTT - Agência Municipal de Segurança, Transporte e Transito de Araguaína

Araguaína - TO, 20 de abril 2018.

Fabio Fiorotto Astolfi
Presidente da ASTT
Portaria nº 012/2017

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

FRP ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA – cadastrada sob o CNPJ nº 11.068.734/001-29, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), para atividade de Construção Civil, no seguinte endereço: Rua Olinda, esquina com Rua Vila Rica, bairro Jardim Beira Lago Araguaína-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº, 01/86 que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2019

CONTRATO DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC, QUALIFICADA COMO O.S. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, QUE VISA ESTABELECER O COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA DR. EDUARDO MEDRADO - HMA, AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES – AME E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H ANATÓLIO DIAS CARNEIRO.

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 11.046.759/0001-21, com sede na Rua Sete de Setembro nº 555, Centro, neste ato representado por seu Secretário, o DR. JEAN LUÍS COUTINHO SANTOS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 012.115-SSP/AP, e inscrito no CPF sob o nº 388.875.412-72, residente e domiciliado nesta cidade de Araguaína (TO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

O **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC**, associação privada sem finalidade econômica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.702.257/0001-08, com sede no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 09, Bloco C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre C, Sala 1001, Asa Sul, Brasília (DF) – 70308-200, neste ato representado por seu Presidente o DR. THIAGO SOBREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob o nº 827.229.273-49 e RG nº 35.952 denominada **CONTRATADA**.

RESOLVEM, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 20/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 289/2014 e, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 no que couber e ao processo administrativo nº 2018024224, após manifestação do Conselho Municipal de Saúde através da Resolução 022/2018, bem como nos princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS, celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato de Gestão tem como objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Municipal de Araguaina Dr. Eduardo Medrado – HMA, Ambulatório Municipal de Especialidades - AME (média complexidade) e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas Anatólio Dias Carneiro (Opção V), para o atendimento da população própria do município de

Araguaína e demais municípios pactuados em Programação Pactuada Integrada – PPI dos entes federados.

1.2. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente os Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Transparência, norteadores da Administração Pública, para fins das despesas originadas da execução deste Contrato de Gestão.

1.3. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário de Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.

1.4. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

a) ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

b) ANEXO II – METAS DE PRODUÇÃO

c) ANEXO III – SISTEMA DE REPASSE

d) ANEXO IV – SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

e) ANEXO V – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

f) ANEXO VI – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Aplicam-se à todas as Unidades objeto deste Contrato de Gestão as seguintes disposições relativas às especificações dos serviços.

2.1.1. A **CONTRATADA** atenderá aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, com seus recursos humanos e técnicos capacitados, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, unidade de terapia intensiva pediátrica, unidade ambulatorial e unidade de pronto atendimento).

2.1.2. O Serviço de Admissão de pacientes da **CONTRATADA** solicitará aos usuários, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do mesmo e a

documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.3. No caso dos atendimentos em caráter de urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.1.4. O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Havendo necessidade de hospitalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos e especialidades contratadas. Na hipótese de falta ocasional de leito vago, obriga-se a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS referenciados, respeitadas as pactuações vigentes entre os entes federados, em decorrência da assinatura deste contrato.

2.1.5. O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, e no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

2.1.6. O remanejamento e/ou contratação de novos dos serviços e quantitativos das metas pactuadas, se necessário, realizar-se-á mediante autorização da **CONTRATANTE**.

2.2. A **CONTRATADA** ofertará no **HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA DR. EDUARDO MEDRADO - HMA** a assistência à saúde em regime de hospitalização:

2.2.1. A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-

se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

2.2.2. Sendo o **HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA DR. EDUARDO MEDRADO - HMA** referenciado em média complexidade pediátrica e UTI pediátrica, o mesmo deverá dispor de atendimento 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano, segundo procedimentos abaixo descritos e fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína:

2.2.2.1. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;

2.2.2.2. Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente ou outras causas;

2.2.2.3. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, ou medicamentos não padronizados justificados por Laudos médicos;

2.2.2.4. Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;

2.2.2.5. Hidratação, alimentação, inclusive nutrição enteral e parenteral, devendo respeitar os padrões sanitários e de qualidade legais exigidos;

2.2.2.6. Assistência por equipe de saúde interdisciplinar necessária ao respectivo atendimento e de acordo com o perfil da Unidade Hospitalar;

2.2.2.7. Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;

2.2.2.8. Utilização de material descartável imprescindível para os cuidados e tratamentos necessários;

2.2.2.9. Hospitalização em quarto compartilhado, ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitadas às normas que dão direito à presença de acompanhante, previstas na legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde;

2.2.2.10. Fornecimento de sangue e hemoderivados, através de Hemorrede Estadual, sem nenhum custo adicional à **CONTRATADA**;

2.2.2.11. Fornecimento de roupas hospitalares, incluindo-se, as vestimentas e enxovais, necessários a assistência do paciente.

2.2.2.12. Na especialidade de Pediatria realizar consultas ambulatoriais, internações hospitalares, cirurgias pediátricas eletivas e de urgência conforme procedimentos previstos na PPI – Programação Pactuada Integrada vigente.

2.3. No **AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES – AME**, no processo de atendimento ambulatorial estão incluídos:

2.3.1. Consultas médicas de média complexidade nas especialidades de Cardiologia Clínica, Dermatologia, Gastrenterologia, Endocrinologia, Pediatria, Cirurgia Pediátrica, Neurologia, Ortopedia, Reumatologia, Psiquiatria, e realização de Pequenas Cirurgias MAC nas quantidades descritas no Anexo II.

2.3.2. Procedimentos de Analises Clínicas, Raios X, Ultrassonografia, Endoscopia Digestiva, Eletrocardiografia, Ecocardiografia Transtoracica, Colonoscopia, Retossigmoidoscopia, pactuados na Programação Pactuada e Integrada – PPI.

2.3.3. Consultas de outras especialidades e exames complementares previstos na PPI vigente para o município de Araguaína e municípios pactuados com a revisão de metas ou aditivo contratual.

2.3.4. Assistência por equipe multidisciplinar especializada e pessoal auxiliar.

2.3.5. Materiais e insumos necessários para realização dos procedimentos.

2.4. Na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24h ANATÓLIO DIAS CARNEIRO**, habilitada como UPA (Opção V), a **CONTRATADA** deverá prestar, atendimentos de urgência e emergência em Clínica Médica e Clínica Pediátrica, mantendo a qualificação do serviço existente, em conformidade com a política do Ministério da Saúde e os preceitos da Política Nacional de Humanização, com no mínimo 4 (quatro) Clínicos no turno diurno, e 4 (quatro) Clínicos no turno noturno, conforme disposto na Portaria nº 10 de 03 de janeiro de 2017.

2.4.1. O atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de acordo com as especialidades pactuadas neste Contrato de Gestão, e a assistência à saúde prestada em regime de observação, dar-se-á pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, e compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos aos pacientes, desde a sua admissão até a sua alta médica, ou transferência para outra unidade referenciada do SUS. No processo de observação estão incluídos:

2.4.1.1. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com o perfil da Unidade e em conformidade com a Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002, item 2, subitem 2.6 e a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, ou medicamentos não padronizados justificados por Laudos médicos;

2.4.1.2. Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de observação;

2.4.1.3. Hidratação e alimentação, devendo respeitar os padrões sanitários e de qualidade legais exigidos;

2.4.1.4. Assistência por equipe de saúde multidisciplinar necessária ao respectivo atendimento, mencionados neste Contrato de Gestão;

2.4.1.5. Utilização de material e insumos imprescindível para os cuidados e tratamentos necessários;

2.4.1.6. Observação do paciente em quarto compartilhado, ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitadas às normas que dão direito a presença de acompanhante, previstas na legislação que regulamenta o SUS.

2.4.1.7. Fornecimento de sangue e hemoderivados, através de Hemorrede Estadual, sem nenhum custo adicional a **CONTRATADA**.

2.5. A descrição, estrutura e volume dos serviços **CONTRATADA** estão especificados e quantificadas no Anexo I e II deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Prestar os serviços de saúde ofertando os que estão especificados no Anexo I, à população própria e/ou referenciada usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Portaria GM/MS Nº 3.410 de 30/12/2013, com observância dos princípios veiculados pela legislação.

3.2. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das Unidades, objeto do presente Contrato de Gestão, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas Unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

3.3. Atender exclusivamente os usuários do SUS nas Unidades de Saúde de forma a:

a) Garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados e a integralidade da assistência dentro de sua capacidade instalada;

b) Implementar a Política Nacional de Humanização no atendimento aos usuários do SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco;

c) Garantir a resolutividade e a qualidade dos serviços ofertados aos usuários do SUS;

d) Alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços;

e) Promover a gestão hospitalar e ambulatorial baseada em Sistema de Metas e medidas por Indicadores de Desempenho e Qualidade;

f) Garantir requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil das Unidades no Ministério da Saúde – MS;

g) Buscar certificação de qualidade.

3.4. Na Prestação dos serviços descrito no Anexo IV, a **CONTRATADA** deverá observar:

a) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços, respeitando-se a Política Nacional de Humanização do SUS;

c) Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas, para pacientes do **HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA DR. EDUARDO MEDRADO - HMA**;

d) Respeito à decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, fornecendo-lhe, o máximo de informações em linguagem clara e acessível à população;

e) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

f) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso, observando-se as regras e normas sanitárias e das Unidades;

g) Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes, pessoa com deficiência e o idoso, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, dentre outras previstas no ordenamento jurídico Brasileiro e nas legislações que regulamentam o SUS, de acordo com a triagem das Unidades de Saúde.

h) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, utilizando-se, de linguagem clara e acessível à população;

i) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, quando solicitado as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Instrumento.

j) Demais critérios da Política Nacional de Humanização – PNH.

3.5. Alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informação Hospitalar SIH/SUS e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS ou outro de qualquer natureza, segundo os critérios da CONTRATANTE e do MS

3.6. A **CONTRATADA** deverá dispor de serviços de informática com sistema que permita a integração com a rede assistencial de referência e contra referência, por meio eletrônico, favorecendo o processo de agendamento de consultas e procedimentos a serem realizados na unidade.

3.6.1. O referido sistema de informação deverá contemplar no mínimo, o registro dos atendimentos realizados, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam à SMS acessar via Internet (WEB) quando a SMS tiver devidamente estruturada e atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão.

3.6.2. Caberá à contratada a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios a SMS.

3.7. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência dos pacientes.

3.8. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 20/2014, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

3.8.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3.9. Administrar, com zelo, os bens móveis e imóveis cujo uso lhe foi permitido, em conformidade com o disposto nos respectivo Termo de Permissão de Uso – Anexo V e VI, que deverá definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até restituição dos bens ao Poder Público.

3.10. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia - NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como alimentar o Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN do Ministério da Saúde, após prévio treinamento de pessoal da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, ou outro Sistema de Vigilância que vier ser adotado pela SMS, conforme as diretrizes da Portaria GM nº 2.529/2014.

3.11. Enviar a **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas nas Unidades, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados.

3.12. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique em mudanças das condições que instruíram na qualificação, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, acompanhada de justificativa, sob pena de desqualificação, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 20/2014.

3.13. Restituir, integralmente a **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores líquidos resultante dos valores dele recebidos após a devida prestação de contas, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados através da prestação de serviços de assistência à saúde nas Unidades.

3.13.1. Para restituir os excedentes financeiros, deverão ser considerados todos os débitos oriundos da prestação de serviços, inclusive fazendo-se previsão de reserva financeira para fazer face ao pagamento de ações trabalhistas e cíveis que vierem a ocorrer.

3.14. A **CONTRATADA** deverá enviar para a Secretaria de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão para que os mesmos providenciem a publicação no Diário Oficial do Município, até último dia útil do mês subsequente depois que o contrato fechou o ciclo anual de 12 (doze) meses de vigência do contrato;

3.15. Contratar pessoal devidamente capacitado e habilitado para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento, devendo mensalmente, apresentar a comprovação da quitação dos mesmos, conforme legislação vigente;

3.16. Instalar o "Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU", para atendimento das unidades, conforme diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE**, encaminhando relatório de suas atividades junto à Prestação de Contas.

3.17. Realizar seguimento, registrando, analisando, encaminhando e adotando as medidas referente às sugestões, reclamações e denúncias que receber, respondendo ao usuário as demandas recebidas, observando as normas e prazos estabelecidos pela Ouvidoria do SUS Municipal.

3.18. Integrar as Unidades de Saúde à Central de Regulação Municipal, observando as normas, regulamentos e protocolos para recebimento e/ou encaminhamento de pacientes referenciados, disponibilizando os dados referente à oferta dos serviços para que esses sejam utilizados pela Regulação na marcação de consultas, internações e procedimentos, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017.

3.19. Adotar o símbolo e o nome designativo das Unidades de Saúde, do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Araguaína, seguido pelo nome designativo da Organização Social de Saúde em todas as identificações visuais utilizadas pela **CONTRATADA** nas Unidades de Saúde e formulários utilizados nessa.

3.20. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente pelos serviços ofertados pelas unidades, referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.

3.21. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços, objetos deste Contrato de Gestão.

3.21. Adotar nas unidades sistema de senhas, destinadas a organizar o atendimento da população, dotado de acessibilidade às pessoas auditiva e visual, com o uso de linguagem Brasileira de sinais ou síntese de voz, conforme o caso.

3.22. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pela SMS, CMS, do Controle Interno e das Auditorias do SUS, em qualquer tempo e lugar, mediante comunicação prévia formal, a todos

os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

3.23. Manter o arquivo e atualização dos prontuários dos pacientes pelo prazo mínimo e regras previstos em lei.

3.23.1. No caso de rescisão, não renovação ou desqualificação da **CONTRATADA** a guarda destes passará a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que deverá fornecer acesso ou cópia a **CONTRATADA**, sempre que solicitado, especialmente para defesas nas esferas administrativas ou judicial;

3.24. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de pesquisas e/ou estudos, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento ao qual será submetido.

3.25. Incentivar o uso seguro de medicamentos dado ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas através de formulários próprios.

3.26. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

3.27. Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

a) Comissão de Prontuário Médico;

b) Comissão de Ética Médica;

c) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

d) Comissão de Verificação de Óbitos; e

e) Outras a serem definidas pela Organização Social.

3.28. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde até 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas Unidades.

3.29. As despesas de que tratam o item anterior deverão ser exclusivamente com a gestão dos recursos humanos como: remuneração e despesas voltadas para o labor dos servidores lotados nas Unidades.

3.30. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada ou instituições de saúde local ou regional.

3.31. Manter o quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte das Unidades e com os serviços prestados, em caráter permanente, conforme o estabelecido nas normas sanitárias e legais vigentes.

3.32. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados nas Unidades de que trata este Instrumento, disponibilizando, a qualquer momento, a CONTRATANTE e às auditorias do Município e do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados.

3.33. Assegurar a organização e o gerenciamento do **HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA DR. EDUARDO MEDRADO - HMA, AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - AME** e **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H ANATÓLIO DIAS CAVALCANTE**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas Unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos materiais e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento, mantendo o estoque de acordo com o preconizado pela OMS, em 70% (setenta por cento) acima da média de consumo de cada Unidades de Saúde nos últimos três meses.

3.34. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular dos equipamentos necessários à execução do objeto de que trata o Contrato de Gestão.

3.35. Manter, durante toda a duração do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública.

3.36. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações dos serviços, objeto deste Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, ao emprego ou fornecimento realizado de maneira inadequada, ou em desconformidade com os critérios estabelecidos pelo SUS.

3.37. Comunicar, por escrito à **CONTRATANTE**, por meio da Comissão de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão, e ao Conselho Municipal de Saúde – CMS tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

3.38. A **CONTRATADA** se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação relacionada com o cumprimento do Contrato a ser firmado por servidores credenciados da **CONTRATANTE**, para a realização das suas tarefas de acompanhamento, fiscalização, avaliação, regulação e controle pela **CONTRATANTE**, bem como de terceiros contratados e credenciados para assistir e subsidiar com informações pertinentes as atribuições desses servidores.

3.39. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, e mediante Processos Seletivos Simplificado, nos moldes da norma a ser apresentada pela **CONTRATADA**, com formação de quadro reserva pelo período de duração de contrato, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias nos termos da CLT.

3.39.1. A **CONTRATADA** poderá assumir o pessoal já existente nas unidades de saúde objetos deste Contrato de Gestão, sem necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado.

3.39.2. A **CONTRATADA** poderá contratar independente de Processo Seletivo Simplificado pessoal para cargos de Direção, Coordenação e Supervisão, devendo apenas observar os critérios técnicos necessários para ocupação dos cargos e funções, bem como, o vínculo poderá ser mediante contrato de pessoa jurídica.

3.40. A **CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

3.41. É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário, observando o disposto no art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 20/2014.

3.42. A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que sejam remunerados à conta deste Contrato de Gestão.

3.43. A admissão ou dispensa de pessoal, será feita sempre de forma objetiva e impessoal, nos termos da CLT.

3.44. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

3.44.1. O passivo trabalhista existente nas unidades do período antes da vigência deste Contrato de Gestão é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, no qual deverá reembolsar a **CONTRATADA** em caso de acerto desse passivo.

3.45. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste contrato de gerenciamento, ou recebidos em doação para instalação nas unidades contempladas nesse Contrato de Gestão serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Araguaína devendo a **CONTRATADA** entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens.

3.46. Deverá ser realizada a atualização cadastral, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência deste Contrato de Gestão, por Unidade de Saúde, do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio, inclusive com registro fotográfico.

3.46.1. O mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática adquiridos com recursos do contrato de gerenciamento em questão, também deverão ser objeto de patrimônio da **CONTRATANTE**.

3.47. Deverá ser mantida, em cada Unidade de Saúde mencionada neste Contrato de Gestão, uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.

3.48. Deverão ser informados à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, todos e quaisquer deslocamentos, seja de mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, de uma unidade para outra, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral.

3.49. A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais exigidas pela legislação vigente, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

3.49.1. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do contrato de gerenciamento pela **CONTRATADA**, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Araguaína no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

3.49.2. A retenção será realizada na data do conhecimento pela **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos empregados da **CONTRATADA** para consecução do objeto do futuro contrato de gerenciamento.

3.49.3. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela **CONTRATADA**, o que deverá ser feito por meio de processo administrativo.

3.50. Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, para movimentação dos recursos provenientes deste Contrato de Gestão, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

3.51. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da execução do Contrato de Gestão, e disponibilizar, mensalmente, extrato da conta corrente ao **CONTRATANTE**.

3.52. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

3.53. A **CONTRATADA** se comprometerá a elaborar regulamento próprio contendo os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de pessoas, de obras, de serviços, de compras e de alienações, encaminhando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, para **CONTRATANTE**, no qual irá publicar no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, do seu recebimento.

3.54. O regulamento referido na Cláusula 3.53 deverá contemplar cláusulas dispondo sobre:

a) A vedação da entidade em manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório;

b) Realização de procedimentos de compras e contratações abertos e acessíveis ao público;

c) Destinação dos bens móveis e imóveis adquiridos pela OS com recursos públicos, vinculada, exclusivamente, à execução do Contrato de Gestão;

d) Inalienabilidade dos bens móveis adquiridos com recurso públicos;

e) Necessidade de anuência do Poder Público para alienação de bens e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento de atividades do Contrato de Gestão.

3.55. Encaminhar, trimestralmente, junto com a prestação de contas, a **CONTRATANTE**, relação de processos judiciais em que a **CONTRATADA** figure como ré e sejam relacionada às unidades previstas neste Contrato de Gestão e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações, fornecendo número e chaves destes, quando em tramite pelo sistema E-proc do Tribunal de Justiça do Tocantins.

3.56. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços especificados neste Contrato de Gestão, exceto nos casos em que esses dependam de modificação na estrutura física da unidade ou aquisições que não estejam contempladas no contrato de gestão.

3.57. Implantar, após prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento, a qual deverá avaliar de forma setorizada cada fase deste.

3.58. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças estruturais físicas nas Unidades de Saúde objeto deste Contrato de Gestão, sem prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína.

3.59. Elaborar o balanço e os demonstrativos financeiros anuais de acordo com as regras da contabilidade privado, observando as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicáveis ao Terceiro Setor, regulamentadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, e encaminhá-las, as relativas à unidades previstas neste Contrato de Gestão, à **CONTRATANTE** até o final do mês de Maio de cada ano, relativo ao ano anterior.

3.60. A **CONTRATADA** deverá prover sistema de monitoramento e vigilância, inclusive eletrônica, conforme condições necessárias para garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do SUS que estão sob sua responsabilidade, bem como todos aqueles que trabalham nas unidades de saúde, disponibilizando o acesso de imagens, em tempo real, dos locais de recepção de atendimento aos usuários.

3.61. A **CONTRATADA** providenciará mensalmente a publicação em mural, que deverá estar afixado em local de ampla acessibilidade e visibilidade ao público, nas Unidades de Saúde objeto deste Contrato de Gestão, QUADRO DE PLANTÕES DIÁRIO, inclusive médicos, que trabalham em cada Unidades, com especificações do NOME, ESPECIALIDADE, HORÁRIO DE ENTRADA E SAÍDA, com telefone do Diretor Técnico para denúncia de irregularidades no atendimento dos serviços de saúde, permitindo controle social.

3.62. A **CONTRATADA** deverá exigir que os médicos que prestem serviço nas Unidades de Saúde objeto deste Contrato de Gestão, ao emitirem receituário cumpram o disposto no art. 35 da Lei nº 5.991/1973 e demais disposições do Código de Ética Médica aplicáveis à matéria.

3.63. A **CONTRATADA** deverá adotar os princípios da Administração Pública na celebração de contratos e serviços para as Unidades.

3.64. A **CONTRATADA** adotará as Tabela Municipal de Valores de Procedimentos e serviços, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS através da Resolução do nº 016, de 07 de julho de 2017 e da Comissão Intergestores Bipartite - CIB através da Resolução nº 284 de 24 de agosto de 2017, que aprovam a Tabela Municipal de Procedimentos com Complementação da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, salvo em situações em que não seja possível seu cumprimento e que impliquem em diminuição da oferta de serviços pactuados, para contratação dos procedimentos e serviços realizados para o Ambulatório Municipal de Especialidade – AME.

3.65. Quando houver habilitação de novo serviços nas Unidades, ainda não incluído no Quadro de Metas, esse serviço deverá ser acrescido mediante Termo Aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta.

3.66. Manter registro dos leitos atualizado no Cadastro de Estabelecimento de Saúde – CNES.

3.67. Não poderá a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, transferir a terceiros no todo ou em parte a gestão das unidades objetos deste Contrato de Gestão.

3.68. A **CONTRATADA** deverá prever, em regulamento de compras, que a entidade não mantenha nenhum tipo de relacionamento comercial ou profissional, como contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários, dentre outros, com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório.

3.69. Comunicar, à **CONTRATANTE**, todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência.

3.70. Tomar conhecimento, o mais breve possível, após assumir o gerenciamento das Unidades de Saúde dos contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos firmados pela **CONTRATANTE**, manifestando-se, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura deste, quanto ao interesse em mantê-los, assumindo a responsabilidade por todos.

3.71. Havendo interesse em manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá assumir tais instrumentos transferindo-os para seu nome.

3.72. Os Indicadores de Desempenho devem ser suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas, observando o que foi pactuado no contrato de gestão.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Proporcionar todas as facilidades legais e necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que julgar necessária.

4.2. Programar o orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do futuro Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto neste Contrato.

4.3. Efetuar os repasses dos recursos financeiros, até o 5º (quinto) dia útil do mês corrente da competência da parcela a ser repassada, nas condições estabelecidas neste Contrato de Gestão, necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato de Gestão.

4.3.1. O valor correspondente ao primeiro repasse deverá ocorrer em até cinco dias úteis após a assinatura do presente Contrato de Gestão.

4.3.2. A **CONTRATANTE** responderá solidariamente às dívidas referentes às unidades previstas neste Contrato de Gestão, em caso de descumprimento das Cláusula 4.3 e de suas obrigações ora contraídas, até o limite do valor global de sua responsabilidade.

4.4. Permitir, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Complementar Municipal nº 20/2014, Termo de Permissão de Uso, conforme instrumentos anexos a este Contrato de Gestão e sempre que houver mediante e de acordo com a edição de decreto e celebração dos correspondentes termos de Permissão de Uso, para fins de assistência hospitalar, ambulatorial e de pronto atendimento.

4.5. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços a serem executados por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

4.6. Prestar esclarecimentos e informações a **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato de Gestão.

4.7. Exercer o monitoramento, controle e avaliação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão por meio da Comissão de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão, observando *in loco*

o desenvolvimento e cumprimento das atividades e metas de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários das Unidades.

4.8. Supervisionar e acompanhar a execução do presente contrato de Gestão, através da **Superintendência de Atenção Especializada – SUPAE**, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** nas Unidades.

4.9. Deverá disponibilizar pela **CONTRATADA** os dados sobre este Instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos e usuários do SUS, bem como, por órgãos de Controle Interno e Externo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do Contrato de Gestão, será de 60 (sessenta) meses, contatos a partir de 13 de janeiro de 2019, ficando sua eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

5.2. Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, bem como, face da conclusão do novo Processo de Chamamento Público, mediante prévia notificação com 90 (noventa) dias de antecedência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante revisão das Metas de Produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão, do presente contrato e autorização do Secretário Municipal de Saúde.

6.2. Poderá, também, ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

6.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão repassados à **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à OS o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração.

7.2. Para a execução do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste Contrato e seus Anexos, para um período de 60 (sessenta) meses.

7.3. O montante do orçamento econômico-financeiro para a execução do objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor global anual estimado em R$ 41.215.376,52 (Quarenta e um milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

7.3.1. O repasse será efetivado mediante a liberação de parcelas mensais, sendo o valor composto de uma parte fixa correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da parcela, e uma parte variável correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sendo a composição aplicada a cada umas das três unidades objetos deste Contrato de Gestão.

7.3.2. As parcelas mensais a serem repassadas à **CONTRATADA** será de **R$ 3.434.614,71 (Três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e um centavos)**, sendo subdivididas da seguinte forma:

a) Para custeio mensal das atividades e serviços do **Hospital Municipal de Araguaína Dr. Eduardo Medrado - HMA** será repassado o valor de **R$ 1.933.536,63 (Hum milhão novecentos e trinta e três mil e quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos)**;

b) Para custeio mensal das atividades e serviços do **Ambulatório de Especialidade – AME** será repassado o valor de **R$ 333.897,71 (Trezentos e trinta e tres mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos)**;

c) Para o custeio mensal das atividades e serviços da **Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Anatólio Dias Carneiro** será repassado o valor de **R$ 1.167.180,37 (Hum milhão cento e sessenta e sete mil, cento e oitenta reais e trinta e sete centavos)**.

7.4. As despesas deste Contrato de Gestão correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada, correrá à conta do orçamento:

Ação Orçamentária	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA	
Funcional Programática	10.302.2062.2539	
Fontes	0010 0040 0401 0441	
Elemento de Despesa	33.90.39.79	
Fichas	20191388 20190309 20191389 20191390	
Contas	Ag: 0610 C/C: 624177-3 Ag: 0610 C/C: 1248-6 Ag: 0610 C/C: 1271-3 Ag: 0610 C/C: 71005-4	CEF
	Ag: 0638 C/C: 72491-2 Ag: 0638 C/C: 81079-7 Ag: 0638 C/C: 63494-8 Ag: 0638 C/C: 95164-1	Banco do Brasil

7.5. O repasse da parcela variável será apurado pela Comissão de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão, em regime trimestral, após a análise do cumprimento das metas e indicadores, conforme disposto no Anexo II.

7.6. As parcelas de valor variável serão repassadas mensalmente, junto com as parcelas fixas do Contrato, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos realizados pela Comissão de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão.

7.7. A **CONTRATANTE** realizará mensalmente, o desconto financeiro referente aos proventos dos servidores cedidos à **CONTRATADA**, não podendo o desconto ser realizado em valor superior à remuneração média paga pela **CONTRATADA** ao colaborador que exerça função igual ou equivalente.

7.8. A **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando trimestralmente as diferenças (a maior ou a menor) ocorridas em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

7.8.1. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

7.9. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão serão alocados para **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido a **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, para o fortalecimento das ações e serviços expressos nos objetivos deste Contrato de Gestão, desde que respeitada a legislação vigente

7.10. Quaisquer recursos financeiros oriundos do SUS, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação ao valor dos serviços a serem contratados, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS, bem como com o consentimento da **CONTRATANTE**.

7.11. Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a **CONTRATADA**, mediante autorização prévia da **CONTRATANTE** poderá celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente contrato, a natureza da contratada, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotados pela contratante.

7.12. Os recursos repassados e disponíveis à **CONTRATADA** poderão ser aplicados em fundos de investimento de baixo risco, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos serviços do objeto deste instrumento, e a aplicação não prejudique os serviços pactuados.

7.13. Os recursos objeto das Cláusulas 7.9, 7.10, 7.11 e 7.12, deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos do Contrato de Gestão, no custeio das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, nos investimentos destinados a ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica.

7.14. Na vigência do Contrato, além do valor global mensal, poderão ser repassados recursos com fins justificados e específicos, a título de investimentos, para ampliação, adaptação e reformas de estruturas físicas já existentes, de acordo com o cronograma e orçamentos estimados de obras, bem como aquisição de equipamentos e bens móveis que se fazem necessários à prestação de serviços públicos.

7.14.1. Os repasses a título de investimento serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante novo processo administrativo específico, em que serão descritos as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pela própria **CONTRATADA**.

7.15. Ao final da vigência do Contrato de Gestão, caso haja excedentes financeiros oriundos do Contrato a **CONTRATADA** deverá devolver à **CONTRATANTE**, com a exceção dos recursos inerentes ao fundo previsto na Cláusula 7.18.

7.15.1. Em caso de haver saldo de repasse por parte da **CONTRATADA**, esta, deverá apresentar à **CONTRATANTE** cálculo pormenorizado das dívidas de cada unidade contemplada neste Contrato de Gestão, no qual esta acertará por meio de reconhecimento de dívida, os prazos para e valores para quitação do saldo de repasse, até o limite financeiro deste Contrato de Gestão.

7.16. É vedada a cobrança de "TAXA DE ADMINISTRAÇÃO" por parte da **CONTRATADA**, e entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor.

7.17. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão poderão ser apropriadas desde que discriminadas com descrição detalhada dos recursos e finalidades empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos, conforme posicionamento emitido pelo Tribunal de Contas da União.

7.17.1. As despesas administrativas geradas por este Contrato de Gestão e os custos compartilhados com a Matriz, poderão ser ressarcidas pela rubrica contábil de Despesa Administrativa Operacional da Executora.

7.17.2. Despesas administrativas, tais como pagamento de diárias, passagens aéreas, custos de serviços executados na sede da **CONTRATADA**, hospedagem e outras com vinculação direta à execução do objeto deste Instrumento, e as de caráter temporário e que não configure taxa de administração, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do repasse mensal realizado pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

7.17.3. As despesas administrativas mensais deverão ser detalhadas discriminadamente em planilha específica, a ser encaminhada mensalmente ao Órgão Supervisor – **Superintendência de Atenção Especializada - SUPAE**, a título de prestação de contas.

7.18. Desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes, a **CONTRATADA** tem a obrigação de formar um fundo, num percentual de

máximo de 80% (oitenta por cento) do quanto total de despesas com pessoal, destinados para provisões de despesas trabalhistas, como 13° salário, férias e demais benefícios, rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que ocorram durante vigência do presente instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS HUMANOS

8.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, em que os funcionários, mantidos pela **CONTRATANTE**, serão contratados mediante processo seletivo simplificado, pela **CONTRATADA**.

8.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução do Contrato de Gestão.

8.3. O montante total do passivo trabalhista das três unidades objetos deste Contrato de Gestão, antes da vigência deste é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA** apenas com o passivo trabalhista oriundos da vigência do presente Contrato de Gestão.

8.4. A **CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados os pisos salariais definidos nos acordos coletivos de trabalho das Classes Trabalhistas vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

8.5. A **CONTRATADA** deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil das unidades e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE**, para cumprir o disposto no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 20/2014, instituirá a **Comissão de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão – CFACG**, por meio de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde composta por 03 (três) representantes indicados pelo Secretário Municipal de Saúde.

9.2. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão supervisionados e acompanhados pela equipe técnica da **Superintendência de Atenção Especializada – SUPAE** que darão especial atenção ao cumprimento das metas e indicadores de desempenho e qualidade.

9.3. O cumprimento do Contrato de Gestão pela **CONTRATADA** terão a parte contábil/financeira monitorada e avaliada pela Secretaria de Municipal de Saúde.

9.4. A **CFACG** emitirá trimestralmente relatório conclusivo acerca do período avaliado, conforme estabelecido neste instrumento, devendo indicar claramente o cumprimento integral ou parcial das metas e os percentuais da parcela variável a ser pago.

9.5. Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão deverão ser analisados trimestralmente pela **CFACG** que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente ajuste, no qual emitirá relatório e parecer.

9.5.1. Os relatórios da **CFACG** consolidados no trimestre deverão ser publicados no Diário Oficial do Município para maior transparência das ações.

9.6. Ao final de cada exercício financeiro a **CFACG** elaborará consolidação dos relatórios técnicos e financeiros e encaminhará ao Secretário Municipal de Saúde, que após ciência e aprovação ou pela rejeição das contas, e na sequência remeterá o processo ao Conselho Municipal de Saúde.

9.7. O presente Contrato de Gestão será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da análise das contas.

9.8. A **CONTRATADA** apresentará nos moldes e prazos do **Anexo IV – PRESTAÇÃO DE CONTAS** a prestação de contas, mediante relatório da execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e as receitas efetivamente realizados que em obediência a lei da transparência será publicada no Diário Oficial do Município

9.9. A **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório

pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

9.10. A **CFACG** poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

9.12. A **CFACG** responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente ao Secretário Municipal de Saúde, ocasião em que se dará ciência ao Conselho Municipal de Saúde para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

9.12.1. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde, se considerar grave a irregularidade, dar ciência do fato ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado para que sejam tomadas as medidas cabíveis ao caso.

9.13. A **CONTRATADA** se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação relacionada com o cumprimento deste Contrato de Gestão, pelos membros da **CFACG**, para a realização das suas tarefas de acompanhamento, fiscalização e avaliação e pela equipe técnica da **SUPAE** pela supervisão e acompanhamento da prestação de serviços.

9.14. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela **CONTRATADA**, esta será notificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações.

9.14.1. Das justificativas não aceitas será dado o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de recurso endereçado ao Secretário de Saúde.

9.14.2. Se indeferido o recurso, o expediente será encaminhado para que efetue o(s) desconto(s) no(s) repasse(s) subsequente(s), do valor gasto indevidamente.

9.14.3. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com o Contrato de Gestão.

9.15. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário de Municipal da Saúde, que norteará as correções necessárias para garantir a plena eficácia do Contrato de Gestão. O sistemático não cumprimento de metas poderá ensejar, a desqualificação de Entidade como Organização Social no Município de Araguaína.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PÚBLICOS

10.1. Os bens públicos necessários à execução dos objetivos do Contrato de Gestão serão destinados a **CONTRATADA** mediante celebração de Termo de Permissão de Uso, conforme **ANEXO V – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS** e **ANEXO VI – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**.

10.2. Os bens públicos móveis recebidos pela **CONTRATADA** no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pela **CONTRATANTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Município, em substituição.

10.3. Os bens públicos imóveis recebidos pela **CONTRATADA** no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão são inalienáveis pela **CONTRATADA.**

10.4. Permanecem cedidos ao **CONTRATADA**, a título de permissão de uso, e pelo prazo do presente Contrato de Gestão, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes na permissão de uso, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste Instrumento.

10.5. A **CONTRATADA** deverá trimestralmente apresentar Relatórios à **CONTRATANTE** especificando os bens objetos de permissão de uso que tiveram modificação em seu estado, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

10.6. A **CONTRATADA** realizará a gestão dos bens públicos imóveis permitidos, responsabilizando-se pela manutenção, reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários.

10.6.1. Nos casos de reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários à gestão dos bens públicos imóveis, a **CONTRATADA** poderá realizá-los às suas próprias expensas, ou com recursos de investimentos da **CONTRATANTE**, que será objeto de termo aditivo específico.

10.7. Os bens móveis e imóveis adquiridos pela **CONTRATADA**, utilizando-se de recursos provenientes do presente Contrato de Gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução.

10.8. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A **CONTRATADA** tem a obrigação de realizar a prestação de contas à **CONTRATANTE** das ações e despesas executadas na consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão, a ser apresentada pela **CONTRATADA**, conforme disposto no **ANEXO IV – SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, mensalmente e trimestralmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão.

11.2. A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade determinada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO PRESTADO

12.1. Havendo risco comprovado quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir, a execução dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, bem como a administração das Unidades de Saúde, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre, mediante notificação prévia da **CONTRATADA**, para defesa das situações que figuram como motivos da intervenção.

12.2. Ocorrendo o previsto no item acima a **CONTRATANTE** assumirá a gestão das Unidades com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento das Unidades, sejam admitidos pela **CONTRATADA** ou cedidos pelo **CONTRATANTE**.

12.3. Acontecendo o previsto nos citados acima, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE** até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada ou regularizada, com a volta da própria **CONTRATADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social que

venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão das Unidades pela própria **CONTRATANTE** em caráter definitivo, se essa for a decisão da Secretaria Municipal de Saúde.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste Instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

I) Advertência;

II) Multa proporcional a gravidade do fato;

III) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município por prazo não superior a 02(dois) anos.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula será regulamentada por meio de Regulamento Próprio e, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

14.3. Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

14.4. O valor da multa que vier a ser aplicada, após seu trânsito em julgado na esfera administrativa, será comunicado à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

14.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

14.6. A aplicação das penalidades pela inobservância, pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação diretamente relacionada ao serviço médico-hospitalar, constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, mediante prévia notificação da outra parte, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I) Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo à **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da parceria firmada mediante do Contrato de Gestão;

II) Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III) Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** e de descumprimento, por parte da **CONTRATANTE**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução dos objetivos e metas previstas no presente Contrato, cabendo a **CONTRATADA** notificar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da parceria firmada mediante do Contrato de Gestão;

IV) Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Instrumento;

V) Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.

15.2. Verificada as hipóteses de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV, do item 15.1 desta cláusula, a **CONTRATANTE** providenciará a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa.

15.3. Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

15.4. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

I) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato;

II) A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**;

III) A incorporação ao patrimônio do Município dos bens doados, adquiridos e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme a Lei Complementar Municipal nº 20/2014;

IV) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados nas unidades contempladas neste Contrato de Gestão, bem como, as fichas, prontuários dos usuários e outros documentos pertinentes.

15.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar com a consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

15.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

15.7. Na hipótese do inciso III do item 15.1 desta cláusula, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA**, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, sem prejuízo de demais providências que a **CONTRATANTE** entender, as seguintes ações de transparência:

16.1.1 Manter em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

I) O Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;

II) O seu regulamento de contratação de bens e serviços;

III) Resumo de todos os contratos que tenha assinado;

IV) Seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades, referentes à este Contrato de Gestão;

V) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;

VI) Regulamento de contratação de pessoal;

VII) Chamamento público, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados;

VIII) Relação dos servidores públicos cedidos;

IX) Relação dos servidores que foram devolvidos à CONTRATANTE;

X) Relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma.

16.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de 90 (noventa) dias para implantar e implementar o seu site da transparência, a contar da assinatura do Contrato de Gestão.

16.3. Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela **CONTRATADA**, feita por autoridade ou por cidadão deverão ser tratadas pela Ouvidoria Municipal do SUS e encaminhada a **CONTRATADA** para ser respondida no prazo legal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Araguaína, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E por estarem de acordo, assinam este Instrumento os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Araguaína (TO), 11 de janeiro de 2019.

Sandro R. Cardoso de Paula
Secretário Executivo
Secretaria Mun. de Saúde
Portaria nº 018/2017

DR. JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2017
Secretaria Municipal da Saúde
CONTRATANTE

DR. THIAGO SOBREIRA DA SILVA
Presidente
Instituto Saúde e Cidadania – ISAC
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG n.

CPF n

Nome:

RG n.

CPF n.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia.

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Em caso de hospitalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a internar o paciente, no limite dos leitos ofertados nas unidades, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos outros serviços de saúde referenciados do SUS.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, e SIA - Sistema de informações Ambulatoriais, bem corno através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, dentro da complexidade do hospital.

Sendo o HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA DR. EDUARDO MEDRADO referenciado em média complexidade pediátrica e UTI Pediátrica, o mesmo deverá dispor de atendimento 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano, segundo procedimentos abaixo descritos e fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaina:

a) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;

b) Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente ou outras causas;

c) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS;

d) Serviços de Auxiliares Diagnóstico Terapêutico – SADT que seja requerido durante o processo de internação, para acompanhamento das diversas patologias que possam vir a ser apresentadas pelos usuários;

e) Alimentação ao usuário e seu acompanhante legal, incluída a assistência nutricional e alimentação enteral e parenteral;

f) Assistência por equipe médica, equipe multiprofissional especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;

g) Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;

h) Utilização de material descartável imprescindível para os cuidados multiprofissionais e tratamentos;

i) Diárias de hospitalização em quarto compartilhado, ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitadas às normas que dão direito á presença de acompanhante, previstas na legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde;

j) Acompanhante para os usuários idosos, crianças e gestantes (Lei nº 10.741 de 01/10/2003);

l) Fornecimento de sangue e hemoderivados, através de Hemorrede Estadual;

m) Fornecimento de roupas hospitalares, incluindo-se aí, as vestimentas e enxovais, necessários a assistência do paciente;

n) Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do hospital;

o) Garantir a realização de cirurgias eletivas e emergenciais, evitando o cancelamento administrativos (falta de pessoal, enxoval, material, medicamentos e outros);

o) Transferências Inter hospitalar para outras referências quando esgotarem as possibilidades de tratamento da rede pública do município.

1.1. UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI PEDIÁTRICA

O Hospital Municipal de Araguaína Dr. Eduardo Medrado passa a destinar tratamento de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrica, devendo garantir os leitos de enfermaria clínica pós-UTI pediátrica e demais serviços inerentes ao tratamento dos pacientes.

A UTI Pediátrica está fisicamente estruturada com perfil de UTI porte II, para atendimento a pacientes com agravos de suas condições decorrentes de enfermidades clínicas, de acordo com os critérios de elegibilidade pela Portaria Ministerial nº 895/2017 e protocolos definidos.

O acesso do paciente para a UTI Pediátrica será referenciado por meio da Central Estadual de Regulação de Leitos da SES/TO, devendo funcionar como porta fechada, 100% regulado, atendendo às normas e diretrizes vigentes.

A gestão da UTI Pediátrica será compartilhada entre o Estado e o Município, através de repactuação do Termo de Compromisso entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES/TO e o Município de Araguaína.

O Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES será responsável pelas atividades e serviços de saúde e demais obrigações a seguir:

I) Manter a cessão temporária de equipamentos para o funcionamento dos 10 leitos de UTI Pediátrica, conforme RDC Nº 7, DE 24 de Fevereiro de 2010, em instrumento próprio;

II) Fornecer 01 (um) aparelho de ultrassom portátil para UTI Pediátrica de Araguaína;

III) Garantir o transporte de UTI Terrestre para transferência inter-hospitalar do paciente da UTI pediátrica do Hospital Municipal para o Hospital Regional de Araguaína ou vice-versa, bem como para outras unidades, se necessário;

IV) Regular o acesso dos usuários, conforme protocolo instituído aos leitos de UTI Pediátrica via Regulação Estadual e SISREG integrados, conforme protocolo de regulação vigente;

V) Celebrar contrato e/ou protocolo para prestação de serviços de assistência hemoterápica de acordo com o arcabouço legal contido na legislação vigente: Portaria 54, de 19 de janeiro de 2017, D.O.E: 4.790 e Resolução – CIB nº 279/2013, de 4 de outubro de 2013;

VI) Proceder o repasse de R$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil reais) mensais, sendo R$ 250.000,00 de seu Teto MAC estadual (Resolução CIB – 042/2018), e R$ 300.000,00 do Teto do Tesouro do Estado do Tocantins à conta da **CONTRATANTE** para viabilizar o funcionamento dos 10 leitos de UTI Pediátrica.

O Município de Araguaína, através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Termo de Compromisso fica responsável pela Gestão, Operacionalização e execução das ações e serviços e demais obrigações a seguir, se obriga a executar os serviços na UTI Pediátrica, assim discriminados:

I) Realizar a reforma, adequação e manutenção da estrutura física do Hospital Municipal de Araguaína para instalação dos 10 (dez) leitos de UTI Pediátrica;

II) Disponibilizar todos os profissionais necessários para o funcionamento adequado dos 10 (dez) leitos de UTI Pediátrica conforme a Portaria GM/MS nº 895 de 31 de março de 2017.

III) Disponibilizar médicos especialistas, conforme definido na Portaria GM/MS nº 895 de 31 de março de 2017, para realização de exames complementares, procedimentos clínicos, cirúrgicos, e emissão de parecer assistencial aos pacientes internados na UTI Pediátrica para a continuidade do tratamento na Unidade.

IV) Responsabilizar-se em destinar, exclusivamente, para o custeio da UTI Pediátrica do Hospital Municipal Eduardo Medrado, valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta reais), repassado fundo a fundo mensalmente, sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), do Teto MAC e R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), do Tesouro Estadual

V) Garantir a manutenção dos equipamentos hospitalares pertencentes ao Estado, cedidos para a UTI Pediátrica;

VI) Responsabilizar-se pela Gestão e Gerência da UTI Pediátrica do Hospital Municipal de Araguaína Dr. Eduardo Medrado;

VII) Responsabilizar-se por todo suporte operacional e de infraestrutura: gerador de energia, gases medicinais, água, luz, telefone, internet/wi-fi, limpeza, rouparia, manutenção predial, rede elétrica, alimentação dos pacientes, acompanhantes e

servidores, cardápio nutricional, Central de Material Esterilizado (CME), material de expediente e demais serviços administrativos necessários;

VIII) Disponibilizar todo apoio diagnóstico laboratorial necessário para o funcionamento da UTI Pediátrica;

IX) Ofertar os exames de imagem conforme a Portaria GM/MS nº 895 de 31 de março de 2017;

X) Viabilizar junto ao Fundo da Infância e Adolescência – FIA a aquisição dos equipamentos, materiais, instrumentais e mobiliários hospitalares não adquiridos até o momento pelos entes;

XI) Articular com o Fundo da Infância e Adolescência – FIA a garantia de recursos financeiros complementares necessários para manutenção do serviço;

XII) Providenciar a adequação do espaço físico no Hospital Municipal Eduardo Medrado com o objetivo de ampliara capacidade para 60 leitos, conforme a Portaria GM/MS nº 895;

XIII) Garantir o suporte com sala de estabilização, devendo ser elaborado os critérios de elegibilidade e protocolos assistenciais conforme perfil da unidade;

XIV) Ofertar a logística operacional do centro cirúrgico e realizar cirurgias de urgência, emergência e demais procedimentos que se fizerem necessários, de acordo com o perfil da unidade;

XV) Responsabilizar-se em destinar parte do recurso recebido do teto MAC do estado para qualificar a gestão técnica e clínica por meio de atualização científica e operacional dos protocolos clínicos e assistenciais;

XVI) Qualificar os profissionais em cursos e capacitações específicas para UTI Pediátrica;

XVII) Dar suporte/retaguarda com transporte em ambulância tipo B, conforme perfil do paciente;

XVIII) Responsabilizar pelo fornecimento de medicamentos e materiais médico hospitalares para funcionamento da UTI Pediátrica.

XIX) Ofertar a nutrição enteral e parenteral aos pacientes internados na UTI Pediátrica;

XX) Admitir os pacientes de forma gradativa para prover a segurança e qualidade dos mesmos.

Compete à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde:

I) Elaborar o fluxo operacional para organização e funcionamento da UTI Pediátrica;

II) Providenciar documentação interna para habilitação do serviço via Sistema de Apoio à Implantação das Políticas de Saúde (SAIPS) junto ao Ministério da Saúde;

III) Elaborar e instituir em conjunto os fluxos assistenciais, protocolos clínicos, definição de indicadores de gestão, monitoramento e avaliação destes instrumentos.

2. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

O atendimento no AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - AME, compreende:

I) Primeira consulta médica e/ou primeira consulta de egresso;

II) Interconsultas;

III) Consultas subsequentes (retornos);

IV) Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades médicas e não médicas.

Entende-se por primeira consulta médica, a visita inicial do paciente encaminhado pelas Unidades Básicas de Saúde – UBS e referenciados pela Regulação Municipal, ao Ambulatório, para atendimento a uma determinada especialidade.

Entende-se por primeira consulta de egresso, a visita do paciente encaminhado pela própria instituição, que teve sua consulta agendada no momento da alta hospitalar para atendimento a especialidade referida.

Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

As primeiras consultas devem ser ofertadas para a rede assistencial da população própria de Araguaína e municípios referenciados, quando for o caso, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Metas, ou para pacientes internos, egressos das internações, sendo garantido no segundo caso, o volume suficiente para atender todas as necessidades.

Todas as consultas (primeiras consultas e consultas subsequentes) deverão ser reguladas pela Central de Regulação Municipal e disponibilizadas no Sistema de Regulação - SISREG.

O atendimento ambulatorial deverá ser programado para funcionar, no mínimo, das 07h00 às 19h00, de segunda à sexta-feira.

No processo de atendimento ambulatorial estão incluídos:

I) Consultas em Atenção Especializada e procedimentos pactuados em PPI vigente, nas seguintes especialidades:

a) Cardiologia Clínica;

b) Dermatologia;

c) Gastroenterologia;

d) Endocrinologia;

e) Pediatria;

f) Cirurgia Pediátrica;

g) Neurologia Clínica;

h) Ortopedia Clínica;

i) Reumatologia;

j Psiquiatria;

l) Pequenas Cirurgias.

II) Oferecer serviços de SADT nas modalidades de:

a) Laboratório de Análises Clínicas;

b) Raios X;

c) Ultrassonografia;

d) Endoscopia Digestiva;

e) Eletrocardiografia;

f) Ecocardiografia Transtoracica;

g) Colonoscopia;

h) Retossigmoidoscopia/polipetcomia;

III) Assistência por equipe multidisciplinar especializada e pessoal auxiliar.

IV) Materiais e insumos necessários para realização dos procedimentos.

A distribuição do quantitativo de consultas e exames a serem realizadas, por especialidade e tipo, obedecerá ao fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína.

3. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H ANATÓLIO DIAS CARNEIRO (Opção V) deverá realizar, mensalmente, atendimentos de urgência e emergência em Clínica Médica e Clínica Pediátrica, mantendo a qualificação do serviço existente, em conformidade com a política do Ministério da Saúde e os preceitos da Política Nacional de Humanização.

A UPA funcionará ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, e executará atividades de assistência à saúde envolvendo atendimentos de urgência e emergência (adulto e pediátrico), em regime de observação, inclusive acompanhamentos dos casos durante o período de atividade, desde a sua admissão até a sua alta médica, ou transferência para outra unidade referenciada.

O acolhimento do usuário será efetuado por classificação de risco (ACCR), identificando o paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso, em consonância com as orientações da Política Nacional de Humanização.

A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA ANATÓLIO DIAS CARNEIRO está estruturada com perfil de atendimento de urgência e emergência, funcionando com atendimentos 24h/dia.

I) Especialidades:

a) **Médicas:** Clínica Médica e Pediátrica;

b) **Não Médicas:** Enfermagem, Serviço Social, Farmácia.

II) Apoio Diagnóstico e Terapêutico para pacientes atendidos na unidade:

a) Laboratório de Patologia Clínica de urgência (bioquímica, hematologia, uroanálise);

b) Radiologia;

c) ECG – eletrocardiograma;

c) Outros Serviços.

A Unidade dispõe de recepção, salas de: espera, classificação de risco, medicação, nebulização, consultórios para atendimento clínica médica e pediátrica, câmara escura, sala de raios-X, Farmácia e Posto de Enfermagem.

Contam ainda com uma área para Observação de Emergência (Sala Vermelha com 05 leitos), áreas para Observação de Urgências (Sala Amarela com 04 leitos femininos, 04 masculinos e 06 pediátricos) e área de isolamento (02 leitos), Serviços de Farmácia, Arquivo de Prontuários de Pacientes e Estatísticas, Manutenção Geral, Engenharia Clínica. Possui ainda Vigilância e Segurança Patrimonial, Informatização, Serviço de Higienização, Gases Medicinais, Gerência de risco e de resíduos sólidos e demais setores administrativos.

São consideradas atendimento de urgência, aqueles não programados, dispensados a pessoas que procurem tal atendimento por ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial ou iminente a vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

O atendimento ocorrerá por demanda espontânea da população, por encaminhamentos pelo SAMU 192 ou Resgate do Corpo de Bombeiros durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano.

Nos leitos existentes para observação os pacientes devem permanecer por, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, para estabilização ou elucidação diagnóstica. Após esse período, o paciente que não receber alta, deverá ser encaminhado, até a Unidade Hospitalar Referenciada, de acordo com a complexidade clínica e traumática do usuário e fluxos de referência da Secretaria Municipal de Saúde.

No processo de observação estão incluídos:

a) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, ou medicamentos não padronizados justificados por Laudos médicos;

b) Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;

c) Hidratação e alimentação, devendo respeitar os padrões sanitários e de qualidade legais exigidos;

d) Assistência por equipe de saúde interdisciplinar necessária ao respectivo atendimento, mencionados neste Contrato;

e) Utilização de material descartável imprescindível para os cuidados e tratamentos necessários;

f) Observação do paciente em quarto compartilhado, ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitadas às normas que dão direito à presença de acompanhante, previstas na legislação que regulamenta o Sistema único de Saúde;

g) Fornecimento de sangue e hemoderivados, através de Hemorrede Estadual, sem nenhum custo adicional à CONTRATADA;

h) A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente, para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

A unidade deverá possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe.

A unidade deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

A unidade deverá adotar Prontuário Único do Paciente, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários.

O número de médicos por plantão, de leitos de observação, a capacidade da sala de urgência e o número de atendimento/dia, devem observar o disposto na Portaria GM/MS nº 10 de 03 de janeiro de 2017.

4. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se ao longo da vigência do contrato, houver a necessidade de realização de outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, e/ou substituição de alguma(s), ampliação ou permuta de consultas ou de especialidades, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, da mudança do perfil epidemiológico da região ou por critério definido pela SMS, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas entre as partes.

Essas atividades poderão ser autorizadas pela SMS, após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo ao contrato, devendo este ser submetido a apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

ANEXO II

METAS CONTRATUAIS

I – METAS QUANTITATIVAS

1. HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA DR. EDUARDO MEDRADO – HMA

1.1. Saídas Hospitalares

O HMA deverá manter estrutura compatível para realizar até 3.600 (três mil e seiscentos) saídas hospitalares, de acordo com o número de leitos operacionais, registrados no CNES, distribuídos nas seguintes áreas:

Hospital Municipal de Araguaína Dr. Eduardo Medrado - HMA	
Meta Contratual	**Pactuado**
Saída Hospitalar (Clínica Pediátrica)	170
Saída Hospitalar (Cirúrgica)	130

1.2. Cirurgias Eletivas e Urgência

O HMA deverá ofertar anualmente o número de **360** cirurgias eletivas e de urgência na especialidade de PEDITATRIA, conforme procedimentos pactuados na PPI vigente, distribuídos nas seguintes áreas:

Hospital Municipal de Araguaína Dr. Eduardo Medrado - HMA	
Meta Contratual	**Pactuado**
Cirurgias pediátricas (Eletivas)	30

A distribuição do quantitativo de cirurgias eletivas e de urgência a serem realizadas, por especialidade e tipo, obedecerá ao fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína.

1.3. Atendimento à Urgência/Emergência

O HMA deverá manter o serviço de urgência/emergência, referenciado, na especialidade de Pediatria, em funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana de acordo com os encaminhamentos da rede SUS do município e referência.

1.4 Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento - SADT

O HMA ofertará os serviços de SADT – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia a todos os pacientes internados, na quantidade mensal de 2.108 exames e na quantidade e modalidade de acordo com a planilha abaixo:

Hospital Municipal de Araguaína Dr. Eduardo Medrado - HMA	
Meta Contratual	**Pactuado**
Análises clínica	1.866
Raios-X	162
Ultrassonografia	40
Eletrocardiograma	10
Ressonância Magnética	5
Tomografia Computadorizada	10
Eletroencefalograma	5
Ecocardiograma	5
Endoscopia	5

2. AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES – AME

2.1. Consultas Médicas Ambulatorial

O Ambulatório de Especialidades Médicas – AME deverá ofertar um número de atendimento ambulatorial de 1.500 (mil e quinhentas) consultas/procedimentos mensal em atenção especializada, de acordo com a capacidade operacional do ambulatório, pactuados em PPI vigente, nas especialidades abaixo relacionados:

Especialidades
Cardiologia
Cirurgia Pediátrica
Dermatologia
Endocrinologia
Gastroenterologia
Reumatologia
Ortopedia
Pediatria
Pequenas Cirurgias
Psiquiatria
Neurologia

A distribuição do quantitativo de consultas e procedimentos a serem ofertados, por especialidade, obedecerá ao fluxo e quantitativo definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, que poderá variar mensalmente, de acordo com a necessidade.

2.2. Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia - SADT

O Ambulatório de Especialidades ofertará os serviços de SADT, na quantidade mensal de 3.492 (três mil quatrocentos e noventa e dois) exames, a pacientes ambulatoriais, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades especificadas:

Exames	Quantidade Mês	Quantidade Ano
Exames Laboratoriais	2.150	25.800
Raio X	175	2.100
Ultrassonografia -USG	600	7.200
Eletrocardiografia - ECG	200	2.400
Ecocardiografia Transtoracica	60	720

Ecocardiografia Transtoracica Infantil	10	120
Endoscopia Digestiva	183	2.196
Retossigmoidoscopia e polipectomia	6	72
Colonoscopia	10	120
TOTAL	**3.394**	**40.728**

O detalhamento dos tipos de exames a serem realizados está contemplado na tabela de agregados da PPI.

3. UPA 24H ANATÓLIO DIAS CARNEIRO

3.1. Consultas Médicas e Classificação de Risco

UPA 24H - ANATÓLIO DIAS CARNEIRO	
Metas Contratuais	**Pactuado**
Atendimento Médicos (Clínica Médica)	5.200
Atendimento Médicos (Clínica Pediátrica)	2.800
Atendimento (Classificação de Risco)	8.000

3.2. Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia - SADT

A Unidade de Pronto Atendimento - UPA Anatólio Dias Carneiro ofertará a todos os pacientes em observação os serviços de SADT na quantidade mensal de acordo com a tabela abaixo:

UPA 24H - ANATÓLIO DIAS CARNEIRO	
Metas Contratuais	**Pactuado**
Análises clínica	4.200
Raios-X	3.025
Eletrocardiograma	175

3.3. Observação e Transferências

UPA 24H - ANATÓLIO DIAS CARNEIRO	
Metas Contratuais	**Pactuado**
Pacientes em observação	<3.600
Pacientes Transferidos	<1.080

II – METAS QUALITATIVAS

1. HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDUARDO MEDRADO - HMA

Hospital Municipal de Araguaina Dr. Eduardo Medrado - HMA	
Meta Contratual	**Pactuado**
Taxa mínima de ocupação hospitalar	75%
Média de permanência (em dias)	5
Taxa máxima de infecção hospitalar	3%

2. AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

Ambulatório Municipal de Especialidades - AME	
Metas Contratuais	**Pactuado**
Taxa média de agendamento por vagas disponibilizadas	90%

3. UPA 24H ANATÓLIO DIAS CARNEIRO

UPA 24H - ANATÓLIO DIAS CARNEIRO	
Metas Contratuais	**Pactuado**
Tempo médio de atendimento - LARANJA (em minutos)	10
Tempo médio de atendimento - AMARELO (em minutos)	60
Tempo médio de atendimento - VERDE (em minutos)	120
Tempo médio de permanência (Observação) horas	24
Taxa máxima de retorno em até 48h	20%

III – METAS DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

1. HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDUARDO MEDRADO - HMA

Hospital Municipal de Araguaína Dr. Eduardo Medrado - HMA	
Meta Contratual	**Pactuado**
Taxa mínima da satisfação usuário (Excelente à Regular)	80%
Taxa de amostragem da pesquisa	5%

2. AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES – AME

Ambulatório Municipal de Especialidades - AME	
Metas Contratuais	**Pactuado**
Taxa mínima da satisfação usuário (Excelente à Regular)	80%
Taxa de amostragem da pesquisa	5%

3. UPA 24H ANATÓLIO DIAS CARNEIRO

UPA 24H - ANATÓLIO DIAS CARNEIRO	
Metas Contratuais	**Pactuado**
Taxa mínima da satisfação usuário (Excelente à Regular)	80%
Taxa de amostragem da pesquisa	5%

ANEXO III
SISTEMA DE REPASSE

1. REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE REPASSE

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do sistema de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se nas modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no **Anexo II – METAS CONTRATUAIS**:

I) Hospital Municipal de Araguaina Dr. Eduardo Medrado – HMA

a) Metas Quantitativas;

b) Metas Qualitativas;

c) Metas de Satisfação do Usuário.

II) Ambulatório Municipal de Especialidades – AME

a) Metas Quantitativas;

b) Metas Qualitativas;

c) Metas de Satisfação do Usuário.

III) UPA 24H Anatólio Dias Carneiro

a) Metas Quantitativas;

b) Metas Qualitativas;

c) Metas de Satisfação do Usuário.

As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob cogestão da CONTRATADA.

Além das atividades de rotina, a CONTRATADA poderá realizar outras atividades de assistência em saúde, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, conforme especificado neste Contrato de Gestão, respeitadas as limitações previstas em lei.

A CONTRATADA poderá, por interesse da CONTRATANTE e mediante Termo Aditivo, implementar novos serviços, inclusive com a abertura de novas unidades de saúde.

O montante do orçamento econômico-financeiro do HMA, AME e UPA anual máximo a ser disponibilizado pelo Município de Araguaína para a gestão e operacionalização das unidades será R$ **41.216.915,04 (Quarenta e um milhões, duzentos e dezesseis mil, novecentos e quinze reais e quatro centavos)** de valor global anual, com parcelas mensais de **R$ 3.434.742,92 (Três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).**

O repasse será efetivado mediante a liberação de parcelas mensais, sendo o valor da parcela composto de uma parte fixa correspondente à **70% (setenta por cento)** do montante mensal, e três partes variável correspondente à **30% (trinta por cento**) do repasse mensal total, sendo **10% (dez por cento por cento)** referente à indicadores quantitativos, **10% (dez por cento)** referente à indicadores qualitativos e **10% (dez por cento)** referente à indicadores de satisfação do usuário.

O cálculo da parte fixa e da parte variável ocorrerá nos valores correspondentes a cada unidade, nos valores absolutos mensais descritos abaixo.

As parcelas mensais a serem repassadas à **CONTRATADA** será de **R$ 3.434.614,71 (Três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e um centavos)**, sendo subdivididas da seguinte forma:

I) Para custeio mensal das atividades e serviços do **Hospital Municipal de Araguaina Dr. Eduardo Medrado - HMA** será repassado o valor **R$ 1.933.536,63 (Hum milhão novecentos e trinta e três mil e quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos)**;

II) Para custeio mensal das atividades e serviços do **Ambulatório de Especialidade – AME** será repassado o valor de **R$ 333.897,71 (Trezentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos)**;

III) Para o custeio mensal das atividades e serviços da **Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Anatólio Dias Carneiro** será repassado o valor de **R$ 1.167.180,37 (Hum milhão cento e sessenta e sete mil, cento e oitenta reais e trinta e sete centavos)**.

Os repasses à CONTRATADO dar-se-ão na seguinte conformidade:

I) **70% (setenta por cento) do valor global pactuado** no presente contrato será repassado em 60 (sessenta) parcelas mensais fixas, sendo pagas até o quinto dia útil do mês corrente da competência;

II) **10% (dez por cento) do valor global pactuado** no presente contrato será repassado em 60 (sessenta) parcelas mensais variáveis, a serem repassadas juntamente com as parcelas fixas mensais, vinculado à avaliação dos indicadores quantitativos (IN 1) de acordo com o estabelecido neste Instrumento, calculado para cada unidade, conforme suas metas;

III) **10% (dez por cento) do valor global pactuado** no presente contrato será repassado em 60 (sessenta) parcelas mensais variáveis, a serem repassadas juntamente com as parcelas fixas mensais, vinculado à avaliação dos indicadores qualitativos (IN 2) de acordo com o estabelecido neste Instrumento, calculado para cada unidade, conforme suas metas;

IV) **10% (dez por cento) do valor global pactuado** no presente contrato será repassado em 60 (sessenta) parcelas mensais variáveis, a serem repassadas juntamente com as parcelas fixas mensais, vinculado à avaliação dos indicadores de satisfação do usuário (IN 3) de acordo com o estabelecido neste Instrumento, calculado para cada unidade, conforme suas metas.

A avaliação das partes variáveis da parcela do repasse será realizada apenas em regime trimestral, podendo gerar um ajuste financeiro a menor no trimestre subsequente, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo HMA, AME e UPA.

Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA no **Anexo II – METAS CONTRATUAIS**, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 20 (vinte) conforme estabelecido pela SMS, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital Municipal, Ambulatório de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento, do mês anterior.

As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, indicadores de satisfação e movimentação de recursos econômicos e financeiros serão encaminhadas conforme previsão no **Anexo IV – SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

Nas informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade e movimentação de recursos econômicos e financeiros deverão conter os relatórios e planilhas necessários à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo Hospital Municipal, Ambulatório Municipal de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento e estabelecerão a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

A CONTRATANTE procederá a análise dos dados enviados pela CONTRATADO para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos, conforme estabelecido neste Contrato de Gestão.

A cada período de 03 (três) meses, a CONTRATANTE, por meio do **CFAGC**, procederá a consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores que condicionarão o valor do repasse da parte variável da parcela a ser repassada, considerando cada unidade como centro de custo individualizado, podendo gerar desconto financeiro pelo não cumprimento da meta, no trimestre seguinte.

Quando o número de usuários/pacientes encaminhados pela Central de Regulação for inferior ao número de procedimentos ofertados pela CONTRATANTE em razão do custo fixo de manutenção da oferta de serviço será atribuída a nota conforme o percentual de atendimento dos pacientes encaminhados e não da meta estabelecida.

A referida análise poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas.

A análise deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADO e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do Hospital Municipal, Ambulatório Municipal de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

Os Termos Aditivos que venham a ser firmados, sejam estes para adição ou supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

2. SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer a sistemática e os critérios de repasses da parte variável ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos para avaliação e valoração dos desvios nas metas contratuais instituídas no **ANEXO II – METAS CONTRATUAIS** (Parte Variável da parcela do Contrato de Gestão – 30%)

Para efeito de pagamento, a atividade assistencial da CONTRATADO subdivide-se em 03 modalidades de indicadores:

I) Indicador 1 (IN 1) – 10% do valor geral da parcela;

II) Indicador 2 (IN 2) – 10% do valor geral da parcela;

III) Indicador 3 (IN 3) – 10% do valor geral da parcela.

Cada um dos indicadores de desempenho será calculado separadamente e corresponderá a uma parte da parcela variável do repasse.

Tabela 1 – Tabela de Indicadores

INDICADOR		PERCENTUAL GLOBAL
IN 1	Indicadores Quantitativos	10%
IN 2	Indicadores Qualitativos	10%
IN 3	Indicadores de Satisfação do Usuário	10%

A avaliação e análise das atividades constante neste Contrato de Gestão, serão efetuados conforme explicitado na Tabela 2. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial pactuada e gerarão uma variação proporcional no valor do repasse de recursos a ser efetuado à CONTRATADO, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada neste instrumento.

Tabela 2 – Tabela para Memória de Cálculo

Hospital Municipal de Araguaina Dr. Eduardo Medrado - HMA					
Metas Contratuais		Pactuado	Realizado	%	Nota
IN 1	Internações (Clínica Pediátrica)	170			
	Internações (Clínica Cirúrgica)	130			
	Cirurgias pediátricas (Eletivas)	30			
	Análises clínica	1.866			
	Raios-X	162			
	Ultrassonografia	40			
	Eletrocardiograma	10			
	Ressonância Magnética	5			
	Tomografia Computadorizada	10			
	Eletroencefalograma	5			
	Ecocardiograma	5			
	Endoscopia	5			

		NOTA DO INDICADOR			
		CONCEITO			
IN 2	Taxa mínimo de ocupação hospitalar	75%			
	Média de permanência (em dias)	5			
	Taxa máxima de infecção hospitalar	3%			
		NOTA DO INDICADOR			
		CONCEITO			
IN 3	Taxa mínima da satisfação usuário (Excelente à Regular)	80%			
	Taxa de amostragem da pesquisa	5%			
		NOTA DO INDICADOR			
		CONCEITO			

UPA 24H - ANATÓLIO DIAS CARNEIRO					
Metas Contratuais		Pactuado	Realizado	%	Nota
IN 1	Atendimento Médicos (Clínica Médica)	5.200			
	Atendimento Médicos (Clínica Pediátrica)	2.800			
	Atendimento (Classificação de Risco)	8.000			
	Profissionais de Médicos nas 24h	8			
	Análises clínica	4.200			
	Raios-X	3.025			
	Eletrocardiograma	175			
	Pacientes em observação	3.600			
	Pacientes Transferidos	1.080			
		NOTA DO INDICADOR			
		CONCEITO			
IN 2	Tempo médio de atendimento LARANJA (em minutos)	10			
	Tempo médio de atendimento AMARELO (em minutos)	60			
	Tempo médio de atendimento VERDE (em minutos)	120			
	Tempo médio de permanência OBSERVAÇÃO (em horas)	24			

	Taxa máxima de retorno em até 48h	20%			
		NOTA DO INDICADOR			
		CONCEITO			
IN 3	Taxa mínima da satisfação usuário (Excelente à Regular)	80%			
	Taxa de amostragem da pesquisa	5%			
		NOTA DO INDICADOR			
		CONCEITO			

Ambulatório Municipal de Especialidades - AME					
Metas Contratuais		Pactuado	Realizado	%	Nota
IN 1	Análises clínica	2.150			
	Raios-X	175			
	Eletrocardiograma	200			
	Ecocardiografia Adulto	50			
	Ecocardiograma Infantil	10			
	Endoscopia	183			
	Ultrassonografia	600			
	Retossigmoidoscopia	6			
	Colonoscopia	10			
	Consultas médicas ambulatoriais	1.500			
		NOTA DO INDICADOR			
		CONCEITO			
	Taxa média de agendamento por vagas disponibilizadas	90%			
		NOTA DO INDICADOR			
		CONCEITO			
IN 3	Taxa mínima da satisfação usuário (Excelente à Regular)	80%			
	Taxa de amostragem da pesquisa	5%			
		NOTA DO INDICADOR			
		CONCEITO			

TABELA 3 – Quadro de Notas

PERCENTUAL ATINGIDO DA META	NOTA
De 90% a 100% ou > 100%	10
De 80% a 89%	9
De 70% a 79%	8
De 60% a 69%	7
De 50% a 59%	6
De 40% a 49%	5
De 30% a 39%	4
De 20% a 29%	3
De 10% a 19%	2
De 5% a 9%	1
De 0% a 4%	ZERO

TABELA 4 – Tabela de Percentual de Repasse da Parcela Variável

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	PERCENTUAL À RECEBER
De 9,0 à 10,0 pontos	A - EXCELENTE	100%
De 7,0 à 8,9 pontos	B - BOM	80%
De 6,0 à 6,9 pontos	C - REGULAR	60%
De 5,0 à 5,9 pontos	D - RUIM	30%
De 0 à 4,9 pontos	E - INSUFICIENTE	ZERO

Para cada uma das metas que compõem os indicadores será atribuída uma nota variando de 0 a 10, em função do percentual de consecução da meta acordada, e a nota do indicador será calculada por meio da média ponderada das notas dos subitens do indicador. As notas serão atribuídas conforme a escala constante da Tabela 3.

Para cada indicador de desempenho será atribuído um conceito, conforme a escala constante na Tabela 4, no qual será com base na nota do indicador avaliado.

Quando o número de usuários/pacientes encaminhados pela Central de Regulação for inferior ao número de procedimentos ofertados pela CONTRATANTE em razão do custo fixo de manutenção da oferta de serviço será atribuída a nota conforme o percentual de atendimento dos pacientes encaminhados e não da meta estabelecida.

ANEXO IV

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da execução das ações objetivadas por meio deste Contrato de Gestão dar-se-á por meio de análise de uma série de fatores e documentos conforme a ser detalhado neste anexo.

A periodicidade da prestação de contas será sempre mensal, havendo, a cada trimestre uma trimestral, e sempre que houver necessidade por parte da CONTRATANTE, no qual solicitará à CONTRATADA e dar-se-á o prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Deverá ser encaminhado mensalmente pela CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a competência à Comissão de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão – CFACG prestação de contas mensal, em formato digital PDF, no qual deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I) Relatório de controle de metas mensal contratuais (Tabela 2 – Anexo III);

II) Censo hospitalar de origem dos pacientes atendidos;

III) Pesquisa de satisfação de pacientes atendidos;

IV) Relatório Econômico e financeiro de despesas realizadas;

V) Relatório resumido da folha de pagamento;

VI) Fluxo de Caixa

VII) Notas Fiscais com comprovantes de pagamentos;

VIII) Extratos Bancários com Notas de Esclarecimento;

IX) As despesas administrativas mensais.

Os documentos acima relacionados deverão descriminar cada unidade, caso sejam apresentados em apenas um bloco, ou poderão ser apresentados por unidade.

As despesas administrativas, conforme previsão no Contrato de Gestão deverão ser detalhadas discriminadamente em planilha especifica.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL

Deverá ser encaminhado trimestralmente pela CONTRATADA, até o dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre à Comissão de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão – CFACG prestação de contas trimestral, em formato digital PDF, no qual deverá ser instruída com os documentos que compõem a prestação de contas mensal, acrescidas dos seguintes documentos:

I) Relação de todo os contratos com nome da empresa CONTRATADA, o tipo de serviço, tipo de medição e o valor mensal;

II) Relação de novas aquisições e movimentações de patrimônio por unidade;

III) Relatório de treinamento e eventos realizados;

IV) Balancete detalhado de verificação;

V) Relatório de débitos e crèditos vencidos;

VI) Relatório de movimentação de estoque reembolsável e não reembolsável por unidade;

VII) Relatório de Atividades dos Serviços de Atendimento ao Usuário;

VIII) Relatórios especificando os bens objetos de permissão de uso que tiveram modificação em seu estado, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

Não havendo o encaminhamento da prestação de conta mensal ou trimestral pela **CONTRATADA** no prazo ou nos moldes estabelecido neste anexo, a **CFACG** notificará a **CONTRATADA** por descumprimento de Cláusula Contratual.

No caso de nova notificação do não envio da prestação de conta mensal ou trimestral pela **CONTRATADA** no prazo ou nos moldes estabelecido neste anexo, a **CFACG** solicitará a **CONTRATANTE** a imediata rescisão contratual por descumprimento de Cláusula Contratual, bem como, abertura de processo administrativo para apuração de dolo ou culpa.

ANEXO V

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Município de Araguaína, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - SMS e o Instituto Saúde e Cidadania - ISAC, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Araguaína Dr. Eduardo Medrado, Ambulatório Municipal de Especialidades – AME e Unidade de Pronto Atendimento - UPA Anatólio Dias Carneiro, localizados no Município de Araguaína-TO, para os fins que se destina.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 11.046.759/0001-21, com sede na Rua Sete de Setembro nº 555, Centro, neste ato representado por seu Secretário, o DR. JEAN LUÍS COUTINHO SANTOS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 012.115-SSP/AP, e inscrito no CPF sob o nº 388.875.412-72, residente e domiciliado nesta cidade de Araguaína (TO), doravante denominado, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC**, associação privada sem finalidade econômica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.702.257/0001-08, com sede no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 09, Bloco C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre C, Sala 1001, Asa Sul, Brasília (DF) – 70308-200, neste ato representado por seu Presidente o DR. THIAGO SOBREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob o nº 827.229.273-49 e RG nº 35.952 OAB/GO, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

CONSIDERANDO o artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 020/2014, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado entre a **SECRETARIA DE MUNICIPAL DA SAÚDE** e o **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC** cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Araguaína Dr. Eduardo Medrado - HMA, Ambulatório Municipal de Especialidades – AME e Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Anatólio Dias Carneiro.

CONSIDERANDO tudo que consta no Processo Administrativo nº 2018024224 as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto **ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens das seguintes unidades**:

I) Hospital Municipal de Araguaína Dr. Eduardo Medrado – HMA;

II) Ambulatório Municipal de Especialidades – AME; e

III) Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Anatólio Dias Carneiro.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão nº 001/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens das unidades elencadas nos incisos da Cláusula 1.1., somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da **PERMITENTE**.

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete, por força do presente Instrumento, ceder e permitir o pleno uso de todos os bens móveis inventariados nas unidades ora elencadas nos incisos da Cláusula 1.1.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

I) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº 001/2019, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de funcionamento;

II) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão nº 001/2019;

III) Ficar responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

IV) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**;

V) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

VI) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **PERMITENTE**;

VII) Informar imediatamente à **PERMITENTE** caso os bens objeto deste Termo sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros;

VIII) Comunicar à **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento;

IX) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a **PERMITENTE** à autoria;

X) Apresentar Boletim de Ocorrência à **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;

XI) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente à **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão n° 001/2019.

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde fará publicação do extrato deste Instrumento, no Diário Oficial do Município de Araguaína, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. A **PERMITENTE** deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

I) Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato ou;

II) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado, mediante recebimento definitivo pela **PERMITENTE**, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.

8.2. O **PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

9. CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 20 de 25 de abril de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 289/2014, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão nº 001/2019;

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna dos Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e da Gerência de Patrimônio da SMS de Araguaína, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao *status quo ante*;

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As **PARTES** elegem o foro de Araguaina (TO) como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Araguaína (TO), 11 de janeiro de 2018.

Sandro R. Cardoso de Paula
Secretário Executivo
Secretaria Mun. de Saúde
Portaria nº 018/2017

DR. JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2017
Secretaria Municipal da Saúde
CONTRATANTE

DR. THIAGO SOBREIRA DA SILVA
Presidente
Instituto Saúde e Cidadania – ISAC
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG n.

CPF n

Nome:

RG n.

CPF n.

ANEXO VI
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram o Município de Araguaína (TO), por meio da Secretaria Municipal da Saúde e o Instituto Saúde de Cidadania - ISAC, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso dos imóveis denominados Hospital Municipal de Araguaína, Ambulatório Municipal de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, para os fins que se destina.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 11.046.759/0001-21, com sede na Rua Sete de Setembro nº 555, Centro, neste ato representado por seu Secretário, o DR. JEAN LUIS COUTINHO SANTOS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 012.115-SSP/AP, e inscrito no CPF sob o nº 388.875.412-72, residente e domiciliado nesta cidade de Araguaína (TO), doravante denominado, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC**, associação privada sem finalidade econômica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.702.257/0001-08, com sede no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 09, Bloco C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre C, Sala 1001, Asa Sul, Brasília (DF) – 70308-200, neste ato representado por seu Presidente o DR. THIAGO SOBREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob o nº 827.229.273-49 e RG nº 35.952 OAB/GO, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**, por meio da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DA SAÚDE** e o **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC** cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Araguaína Dr. Eduardo Medrado - HMA, Ambulatório Municipal de Especialidades – AME e Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Anatólio Dias Carneiro

CONSIDERANDO tudo que consta no Processo Administrativo nº 2018024224 **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas

disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso dos seguintes imovéis:

1.1.1. O imóvel, situado na Av. Tibúrcio Dantas, nº 650, loteamento Manoel Gomes da Cunha, onde funciona o Hospital Municipal de Araguaína, localizado no Município de Araguaína.

1.1.2. O imóvel, situado na Av. Filadélfia, Nº568, Setor Oeste, onde funciona o Ambulatório Municipal de Especialidades, localizado no Município de Araguaína.

1.1.3. O imóvel, situado na Rua dos Pinheiros nº 1018 – Setor Araguaína Sul, onde funciona a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizado no Município de Araguaína.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão n° 001/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação aos imóveis, que não seja o funcionamento das contempladas nestes **TERMO**, sob pena de responder por perdas e danos.

2.3. Os bens imóveis cedidos são inalienáveis pelo **PERMISSIONÁRIO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, os imóveis descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

3.2.1. Vistoriar os imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura Contrato de Gestão n° 001/2019, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.

3.2.2. Conservar e a zelar pelo perfeito estado dos imóveis objeto deste Termo, utilizando-os como se lhe pertencesse, conservando-os e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-los de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

3.2.3. Assumir os encargos, e ônus decorrentes da guarda, e manutenção dos imóveis, incluindo as benfeitorias, que se fizerem necessárias.

3.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo dos imóveis, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.

3.2.5. No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão nº 001/2019, restituir os imóveis cedidos nas mesmas condições em que os recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.

3.2.6. Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros os imóveis objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

3.2.7. Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, aos imóveis ora cedidos.

3.2.8. É facultado a **PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares nos imóveis, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão nº 001/2019;

4.2. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

4.3. A Secretaria Municipal de Saúde - Araguaína publicará o extrato deste **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos imóveis, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria nos imóveis cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 020/2014, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão n° 001/2019.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao *status quo ante*.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As **PARTES** elegem o foro de Araguaína (TO) como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Araguaína (TO), 11 de janeiro de 2018.

Sandro R. Cardoso de Paula
Secretário Executivo
Secretaria Mun. de Saúde
Portaria nº 018/2017

DR. JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2017
Secretaria Municipal da Saúde
CONTRATANTE

DR. THIAGO SOBREIRA DA SILVA
Presidente
Instituto Saúde e Cidadania – ISAC
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG n.

CPF n

Nome:

RG n.

CPF n.

prédio desta Unidade Escolar, observando o valor total estimado de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) que será disponibilizado em parcelas para pagamento mensal, no equivalente ao consumido e detalhado em fatura, tudo em conformidade com o disposto no processo nº 03/2019 da Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal José Nogueira.

Esta justificativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal José Nogueira em Araguaína, aos 07 dias do mês de janeiro de 2019.

Jandiaria Alves Santos
Presidente da Associação

Processo nº: 03/2018
Unidade: Associação de Apoio de Pais e mestres da Escola Municipal Santa Rosa
Assunto: Despesas de Serviço de Energia Elétrica

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, visando atender o prédio que sedia atividades desenvolvidas pela Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal Santa Rosa.

RESOLVE DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do Art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação da Empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 25.086.034/0001-71 visando atender as necessidades do prédio desta Unidade Escolar, observando o valor total estimado de R$ 12.000,00 (doze mil reais) que será disponibilizado em parcelas para pagamento mensal, no equivalente ao consumido e detalhado em fatura, tudo em conformidade com o disposto no processo nº 03/2019 da Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal Santa Rosa.

Esta justificativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal Santa Rosa em Araguaína, aos 07 dias do mês de janeiro de 2019.

Jandiaria Alves Santos
Presidente da Associação

Processo nº: 03/2018
Unidade: Associação de Apoio de Pais e mestres da Escola Municipal Santa Tereza
Assunto: Despesas de Serviço de Energia Elétrica

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, visando atender o prédio que sedia atividades desenvolvidas pela Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal Santa Tereza.

RESOLVE DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do Art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação da Empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 25.086.034/0001-71 visando atender as necessidades do prédio desta Unidade Escolar, observando o valor total estimado de R$ 12.000,00 (doze mil reais) que será disponibilizado em parcelas para pagamento mensal, no equivalente ao consumido e detalhado em fatura, tudo em conformidade com o disposto no process o nº 03/2019 da Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal Santa Tereza.

Esta justificativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal Santa Tereza em Araguaína, aos 07 dias do mês de janeiro de 2019.

Jandiaria Alves Santos
Presidente da Associação

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

ORDEM DE SERVIÇO

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições autoriza a empresa CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA de CNPJ Nº 12.203.244/0001-50 a iniciar a partir desta data, a execução dos serviços correspondentes ao contrato nº 003/2019, referente ao SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO CENTRO ESPANDIDO LOTE IV, de acordo com às especificações técnicas constantes no memorial descritivo, e as descritas no contrato acima referenciado.

Araguaína, 21 de janeiro de 2019.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 002/2017

CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA.
CNPJ: 12.203.244/0001-50

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
(§1º, art. 22, Decreto nº 93.872/1986)

1. Processo nº: 2016042509
2. Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura
3. Favorecido: I. C. Portela Construtora Eireli ME
4. Objeto: Contratação de empresa para administração e operacionalização incluindo locação de máquinas com operador, vigilância e manutenção do aterro de resíduos inertes do município de Araguaína – TO.

De acordo com a alínea "a" do §2º do art.22 do Decreto nº 93.872/1986, de 23/12/86, reconheço a dívida no valor de R$ 36.535,16 (Trinta e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) referente a nota fiscal de nº 027 emitida ao dia 05/11/2018 junto a I. C. Portela Construtora Eireli ME CNPJ nº 18.225.380/0001-28, que tem como serviços administração e operacionalização incluindo locação de máquinas com operador, vigilância e manutenção do aterro de resíduos inertes do município de Araguaína – TO.

Informo que as respectivas despesas, embora tenham sido empenhadas à época devida (exercício de 2018), teve seu empenho anulado posteriormente por ter sido considerado insubsistente.

A despesa com este Reconhecimento de Dívida, no corrente exercício, no valor de R$ 36.535,16 (Trinta e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.92.39, vinculado à atividade 15.452.2011.2.339, Ficha 20190472, Fonte 010, da vigente Lei Orçamentária Anual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, Município de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de janeiro de 2019.

Simão Moura Fé Ribeiro
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 002/2017

SECRETARIA DA SAÚDE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO

Contrato nº 001/2019
Processo nº 2018024224
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC
Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Municipal de Araguaína Dr. Eduardo Medrado – HMA, Ambulatório Municipal de Especialidades - AME (média complexidade) e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, Anatólio Dias Carneiro (Opção V), para o atendimento da população própria do município de Araguaína e demais municípios pactuados em Programação Pactuada Integrada – PPI dos entes federados.
Modalidade: Chamamento Publico
Valor mensal: R$ 3.434.614,71 (três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e um centavos)
Valor total estimado: R$ 41.215.376,52 (quarenta e um milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)
Data da Assinatura: 11/01/2019
Vigência: de 13/01/2019 a 12/01/2024
Dotação:

Ação Orçamentária	Manutenção dos Serviços de Saúde Especializada
Funcional Programática	10.302.2062.2539
Fontes	0010 0040 0401 0441
Elemento de Despesa	33.90.39.79
Fichas	20191388 20190309 20191389 20191390

Signatário: Secretário Municipal de Saúde

Araguaína/TO, 11 de janeiro de 2019

Publique-se

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2017

PROCURADORIA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
(§1º, art. 22, Decreto nº 93.872/1986).

1. Processo nº: 2018025900
2. Órgão: Procuradoria Geral do Município
3. Favorecido: V3 BRASIL-EVENTOS CORPORATIVOS E TURISMO EIRELI.

4. Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 039/2018, para registro de preços COMPRASNET, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura física "estandes pré-moldados" destinados à realização do mutirão de regularização fiscal/2018.

De acordo com a alínea "a" do §2º do art.22 do Decreto nº 93.872/1986, de 23/12/86, reconheço a dívida no valor de R$ 157.108,40 (Cento e cinquenta e sete mil e cento e oito reais e quarenta centavos), junto a V3 BRASIL-EVENTOS CORPORATIVOS E TURISMO EIRELI. CNPJ nº 01.830.793/0001-39, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura física "estandes pré-moldados" destinados à realização do mutirão de regularização fiscal/2018.

Informo que a respectiva despesa, embora tenha sido empenhada à época devida (exercício de 2018), teve seu empenho anulado posteriormente por ter sido considerado insubsistente e as faturas correspondentes embora emitidas ainda 2018.

Ressalta-se que a presente despesa foi empenhada a época mediante a Nota de Empenho nº 4493, datada de 30 de novembro de 2018.

A despesa com este Reconhecimento de Dívida, no corrente exercício, no montante de R$ 157.108,40 (Cento e cinquenta e sete mil e cento e oito reais e quarenta centavos), devidamente apropriada a dotação orçamentária 21.2110.04.062.2007.2314.339039.99, Ficha 20181105, Fonte 00.10, da vigente Lei Orçamentária Anual.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 dias do mês de janeiro de 2019.

Gustavo Fidalgo e Vicente
Procurador Geral do Município
Portaria nº 011/2017

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A F. J. CRUZ, inscrito sob CNPJ: 07.041.711/0001-53, com nome fantasia de COL - CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SPMACT a Licença Prévia (LP), de Instalação (LI) e Operação (LO), para atividade médica ambulatorial restrita a consultas, na Av. Tocantins, 1.905, Qd. 40 A, Lt. 01 - Centro - Araguaína/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA nº 07/2005 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2024

CONTRATO DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, QUE VISA ESTABELECER O COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA DR. EDUARDO MEDRADO – HMA E ANEXOS (AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES – AME E PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL – PAI) E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H ANATÓLIO DIAS CARNEIRO.

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 11.046.759/0001-21, com sede na Rua Sete de Setembro nº 555, Centro, neste ato representado por seu Secretário (a), A Sra **ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 130.716 SSP/TO, e inscrito no CPF sob o nº 763.475.401-34, residente e domiciliada nesta cidade de Araguaína (TO), doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

O **INSTITUTO SAUDE E CIDADANIA-ISAC**, associação privada sem finalidade econômica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.702.257/0001-08, com sede no SCS, Qd. 09, Bl. C, Torre C, Ed. Parque Cidade Corporate, Sala 1001, Asa Sul, Brasilia-DF, CEP: 70308-200, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **ANTONIO CARLOS DRUMMOND FILHO**, brasileiro(a), solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 750.250 SESPDS/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº 400.128.911-34, residente e domiciliado em Brasilia-DF, doravante denominada **CONTRATADA**.

RESOLVEM, nos termos da Lei Federal nº. 9.637/98, Lei Complementar Municipal nº 20/2014,regulamentada pelo Decreto Municipal 190/2023 no que couber e ao processo administrativo nº 2023020875, após manifestação do Conselho Municipal de Saúde através da Resolução Nº 037/2023, bem como nos princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS, celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato de Gestão tem como objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Municipal de Araguaína Dr. Eduardo Medrado – HMA e Anexos (Ambulatório Municipal de Especialidades - AME e Pronto Atendimento Infantil - PAI e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas Anatólio Dias Carneiro Porte II (Opção VII), para o atendimento da população própria do município de Araguaína e demais municípios referenciados.

1.2. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente os Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Transparência, norteadores da Administração Pública, para fins das despesas originadas da execução deste Contrato de Gestão.

1.3. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário de Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.

1.4. Integram o presente Contrato de Gestão, os seguintes anexos:

- **ANEXO I – Identificação das Unidades de Saúde e Descrição dos Serviços**
- **ANEXO II – Metas Contratuais**
- **ANEXO III – Sistema de Repasse**
- **ANEXO IV – Sistema de Prestação de Contas**
- **ANEXO V – Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis e**
- **ANEXO VI – Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Aplicam-se à todas as Unidades objeto deste Contrato de Gestão as seguintes disposições relativas às especificações dos serviços.

2.1.1. A **CONTRATADA** atenderá aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, com seus recursos humanos e técnicos capacitados, oferecendo, segundo o grau de

complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, unidade de terapia intensiva pediátrica, unidade ambulatorial e unidade de pronto atendimento).

2.1.2. O Serviço de Admissão de pacientes da **CONTRATADA** solicitará aos usuários, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do mesmo e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.3. No caso dos atendimentos em caráter de urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, esta deverá ser entregue pelos familiares ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.1.4. O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela regulaçao da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.5. Havendo necessidade de hospitalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos e especialidades CONTRATADAs.

2.1.6. Na hipótese de falta ocasional de leito vago, obriga-se a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS referenciados, respeitadas as pactuações vigentes entre os entes federados, em decorrência da assinatura deste contrato.

2.1.7. O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, e no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

2.1.8. O remanejamento ou contratação de novos serviços e quantitativos das metas pactuadas, se necessário, realizar-se-á mediante autorização da **CONTRATANTE**.

2.2. A **CONTRATADA** ofertará no HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA DR. EDUARDO MEDRADO - HMA a assistência à saúde em regime de hospitalização:

2.2.1. A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo- se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

2.2.2. Sendo o HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA DR. EDUARDO MEDRADO - HMA

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

referenciado em alta complexidade pediátrica, o qual deverá dispor de atendimento 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano, segundo procedimentos abaixo descritos e fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína:

2.2.2.1. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;

2.2.2.2. Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente ou outras causas;

2.2.2.3. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, ou medicamentos não padronizados justificados por Laudos médicos ;

2.2.2.4. Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;

2.2.2.5. Hidratação, alimentação, inclusive nutrição enteral e parenteral, devendo respeitar os padrões sanitários e de qualidade legais exigidos;

2.2.2.6. Assistência por equipe de saúde interdisciplinar necessária ao respectivo atendimento e de acordo com o perfil da Unidade Hospitalar;

2.2.2.7. Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;

2.2.2.8. Utilização de material descartável imprescindível par a os cuidados e tratamentos necessários;

2.2.2.9. Hospitalização em quarto compartilhado, ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitadas às normas que dão direito á presença de acompanhante, previstas nas leis Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei 13.146, de 06 de julho de 2015.

2.2.2.10. Fornecimento de sangue e hemoderivados, através de Hemorrede Estadual, sem nenhum custo adicional à **CONTRATADA**;

2.2.2.11. Fornecimento de roupas hospitalares, incluindo-se, as vestimentas e enxovais, necessários a assistência do paciente.

2.2.2.12. Na especialidade de Pediatria realizar consultas ambulatoriais,

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

internações hospitalares, cirurgias pediátricas eletivas e de urgência conforme procedimentos previstos na PPI – Programação Pactuada Integrada vigente.

2.3. No **AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES – AME**, no processo de atendimento ambulatorial estão incluídos:

2.3.1. Consultas médicas de média complexidade nas especialidades de Cardiologia Clínica, Dermatologia, Gastrenterologia, Endocrinologia, Pediatria, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Cardiovascular Pediátrica, Neurologia, Ortopedia, Reumatologia, Psiquiatria, e realização de Pequenas Cirurgias nas quantidades descritas no Anexo II.

2.3.2. Procedimentos de Analises Clinicas, Raios X, Ultrassonografia, Endoscopia Digestiva, Eletrocardiografia, Ecocardiografia Transtoracica, Colonoscopia, Retossigmoidoscopia, Holter 24 horas, Teste de esforço/Teste Ergométrico, Eletroencefalograma.

2.3.3. Consultas de outras especialidades e exames complementares previstos na PPI vigente para o município de Araguaína e municípios pactuados com a revisão de metas ou aditivo contratual.

2.3.4. Assistência por equipe multidisciplinar especializada e pessoal auxiliar.

2.3.5. Materiais e insumos necessários para realização dos procedimentos.

2.4. No **PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL - PAI** a **CONTRATADA** deverá prestar atendimentos de urgência e emergência em Clínica Médica e Pediátrica, que funcionará como porta de entrada de urgência do Hospital Municipal de Araguaína Dr. Eduardo Medrado - HMAEM, mantendo a qualificação do serviço, em conformidade com a política do Ministério da Saúde e os preceitos da Política Nacional de Humanização.

2.4.1. O PAI funciona ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, e executando atividades de assistência à saúde envolvendo atendimentos de urgência e emergência pediátrica, em regime de observação, inclusive acompanhamentos dos casos, desde a sua admissão até a sua alta médica, ou transferência para outra unidade referenciada.

2.4.2. O acolhimento do usuário será efetuado por classificação de risco, identificando o paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso, em consonância com as orientações da Política Nacional de Humanização.

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

2.4.3. A Unidade de Pronto Atendimento Infantil - PAI está estruturada com perfil de atendimento de urgência e emergência, funcionando com os seguintes atendimentos:

I) Especialidades:

a) Médicas: Clínica Médica e Pediátrica

b) Não Médicas: Enfermagem, Serviço Social, Farmácia.

I) Apoio Diagnóstico e Terapêutico para pacientes atendidos na unidade:

a) Laboratório de Patologia Clínica de urgência (bioquímica, hematologia, uroanálise);

b) Radiologia;

c) ECG – eletrocardiograma;

c) Outros Serviços.

2.4.4. São consideradas atendimento de urgência, aqueles não programados, dispensados a pessoas que procurem tal atendimento por ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial ou iminente a vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

2.4.5. O atendimento ocorre por demanda espontânea da população, por encaminhamentos pelo SAMU 192 ou Resgate do Corpo de Bombeiros durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, .

2.4.6. Nos leitos existentes para observação os pacientes devem permanecer por, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, para estabilização ou elucidação diagnóstica. Após esse período, o paciente que não receber alta, deverá ser encaminhado, até a Unidade Hospitalar Referenciada, de acordo com a complexidade clínica e traumática do usuário e fluxos de referência da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4.7. No processo de observação estão incluídos:

a) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, ou medicamentos não padronizados justificados por Laudos médicos;

b) Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

c) Hidratação e alimentação, devendo respeitar os padrões sanitários e de qualidade legais exigidos;

d) Assistência por equipe de saúde interdisciplinar necessária ao respectivo atendimento, mencionados neste Contrato;

e) Utilização de material descartável imprescindível para os cuidados e tratamentos necessários;

f) Observação do paciente em quarto compartilhado, ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitadas às normas que dão direito à presença de acompanhante, previstas na legislação que regulamenta o Sistema único de Saúde;

g) Fornecimento de sangue e hemoderivados, através de Hemorrede Estadual, sem nenhum custo adicional à **CONTRATADA**;

h) A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente, para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM ns. 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

i) A unidade deverá possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe.

j) A unidade deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

2.5. Na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24h ANATÓLIO DIAS CARNEIRO**, habilitada como UPA Porte II (Opção VII), a **CONTRATADA** deverá prestar, atendimentos de urgência e emergência em Clínica Médica, mantendo a qualificação do serviço existente, em conformidade com a política do Ministério da Saúde e os preceitos da Política Nacional de Humanização, com no mínimo 4 (quatro) Clínicos no turno diurno, e 4 (quatro) Clínicos no turno noturno, conforme disposto na Portaria nº 10 de 03 de janeiro de 2017.

2.5.1. O atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de acordo com as especialidades pactuadas neste Contrato de Gestão, e a assistência à saúde prestada em regime de observação, dar-se-á pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, e compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos aos pacientes,

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

desde a sua admissão até a sua alta médica, ou transferência para outra unidade referenciada do SUS. No processo de observação estão incluídos:

a) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com o perfil da Unidade e em conformidade com a Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002, item 2, subitem 2.6 e a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, ou medicamentos não padronizados justificados por Laudos médicos;
b) Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de observação;
c) Hidratação e alimentação, devendo respeitar os padrões sanitários e de qualidade legais exigidos;
d) Assistência por equipe de saúde multidisciplinar necessária ao respectivo atendimento, mencionados neste Contrato de Gestão;
e) Utilização de material e insumos imprescindível para os cuidados e tratamentos necessários;
f) Observação do paciente em quarto compartilhado, ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitadas às normas que dão direito a presença de acompanhante, previstas na legislação que regulamenta o SUS.
g) Fornecimento de sangue e hemoderivados, através de Hemorrede Estadual, sem nenhum custo adicional a **CONTRATADA**.

2.6. A descrição, estrutura e volume dos serviços da **CONTRATADA** estão especificados e quantificadas no Anexo I e II deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Prestar os serviços de saúde ofertando os que estão especificados no Anexo I, à população própria e/ou referenciada usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Portaria GM/MS Nº 3.410 de 30/12/2013, com observância dos princípios veiculados pela legislação.

3.2. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das Unidades, objeto do presente Contrato de Gestão, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas Unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

3.3. Atender exclusivamente os usuários do SUS nas Unidades de Saúde de forma a:

a) Garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados e a integralidade da assistência dentro de sua capacidade instalada;

b) Implementar a Política Nacional de Humanização (PNH) no atendimento aos usuários do SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco;

c) Garantir a resolutividade e a qualidade dos serviços ofertados aos usuários do SUS;

d) Alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços;

e) Promover a gestão hospitalar e ambulatorial baseada em Sistema de Metas e medidas por Indicadores de Desempenho e Qualidade;

f) Garantir requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil das Unidades no Ministério da Saúde – MS;

g) Buscar certificação de qualidade.

3.4. Na Prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá observar:

a) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços, respeitando-se a Política Nacional de Humanização do SUS; (PNH);

c) Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas, para pacientes do HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA DR. EDUARDO MEDRADO - HMA;

d) Respeito à decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, fornecendo-lhe, o máximo de informações em linguagem clara e acessível à população;

e) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

f) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso, observando-se as regras e normas sanitárias e das Unidades;

g) Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes, pessoa com deficiência e o idoso, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, dentre outras previstas no ordenamento jurídico Brasileiro e nas legislações que regulamentam o SUS, de acordo com a triagem das Unidades de Saúde.

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

h) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, utilizando-se, de linguagem clara e acessível à população;

i) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, quando solicitado as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento.

j) Demais critérios da Política Nacional de Humanização – PNH.

3.5. Alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informação Hospitalar SIH/SUS e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS ou outro de qualquer natureza, segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do MS.

3.6. A **CONTRATADA** deverá dispor de serviços de informática com sistema que permita a integração com a rede assistencial de referência e contra referência, por meio eletrônico, favorecendo o processo de agendamento de consultas e procedimentos a serem realizados na unidade.

3.6.1. Este sistema de informação deverá contemplar no mínimo, o registro dos atendimentos realizados, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam à SEMUS acessar via Internet (WEB) quando a SEMUS e Conselho Municial de Saúde estiverem devidamente estruturados e atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão.

3.6.2. Caberá à **CONTRATADA** a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas, previamente autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde e o encaminhamento dos relatórios a SEMUS.

3.7. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência destes.

3.8. Responsabilizar-se por danos de qualquer natureza decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus empregados ou prepostos que nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 20, de 25 de abril de 2014. , assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

3.8.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3.9. Administrar, com zelo, os bens móveis e imóveis cujo uso lhe foi permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso – Anexo V e VI, que deverá definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até restituição dos bens ao Poder Público.

3.10. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia - NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como alimentar o Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN do Ministério da Saúde, após prévio treinamento de pessoal da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, ou outro Sistema de Vigilância que vier ser adotado pela SEMUS, conforme as diretrizes da Portaria GM nº 2.529/2014.

3.11. Enviar a **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas nas Unidades, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados.

3.12. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização social, que implique em mudanças das condições que instruíram na qualificação, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína e Conselho Municipal, acompanhada de justificativa, sob pena de desqualificação, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 20, de 25 de abril de 2014 e Decreto nº 190/2023.

3.13. Restituir, integralmente a **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação ou consequente extinção da Organização Social de Saúde, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores recebidos após a devida prestação de contas, bem como o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados através da prestação de serviços de assistência à saúde nas Unidades.

3.13.1. Para restituir os excedentes financeiros, deverão ser considerados todos os débitos oriundos da prestação de serviços, inclusive fazendo-se previsão de reserva financeira para fazer face ao pagamento de ações trabalhistas e cíveis que vierem a ocorrer.

3.14. A **CONTRATADA** deverá enviar, anualmente, à Secretaria de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, para publicação no Diário Oficial do Município, até o último dia útil do mês subsequente ao término do ciclo anual de 12 meses de vigência da avença.

3.15. Contratar pessoal devidamente capacitado e habilitado para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

instrumento, devendo mensalmente, apresentar a comprovação de sua quitação, conforme legislação vigente;

3.16. Instalar o "Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU", para atendimento das unidades, conforme diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE**, encaminhando relatório de suas atividades junto à Prestação de Contas.

3.17. Realizar seguimento, registrando, analisando, encaminhando e adotando as medidas referente às sugestões, reclamações e denúncias que receber, respondendo ao usuário as demandas recebidas, observando as normas e prazos estabelecidos pela Ouvidoria do SUS Municipal.

3.18. Integrar as Unidades de Saúde ao Complexo Municipal de Regulação, observando as normas, regulamentos e protocolos para recebimento ou encaminhamento de pacientes referenciados, disponibilizando os dados referente à oferta dos serviços para que esses sejam utilizados pela Regulação na marcação de consultas, internações e procedimentos, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017.

3.19. Adotar o símbolo e o nome das Unidades de Saúde do SUS do Município de Araguaína e da Organização Social de Saúde em todas as identificações visuais e formulários utilizados pela **CONTRATADA** nas Unidades de Saúde.

3.20. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente pelos serviços ofertados pelas unidades, referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.

3.21. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços, objetos deste Contrato de Gestão.

3.21.1. Adotar nas unidades sistema de senhas, destinadas a organizar o atendimento da população, dotado de acessibilidade às pessoas Com Deficiência auditiva e visual, com o uso de linguagem Brasileira de sinais, legendada ou síntese de voz, conforme o caso, providenciando medidas capazes de evitar que pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), entrem em crise.

3.22. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pela SEMUS, CMS, do Controle Interno e das Auditorias do SUS, em qualquer tempo e lugar, mediante comunicação prévia formal, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

3.23. Manter o arquivo e atualização dos prontuários dos pacientes pelo prazo mínimo e regras previstos em lei.

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

3.23.1. No caso de rescisão, não renovação ou desqualificação da **CONTRATADA** a guarda destes passará a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que deverá fornecer acesso ou cópia a **CONTRATADA**, sempre que solicitado, especialmente para defesas nas esferas administrativas ou judicial;

3.24. Não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de pesquisa ou estudos, exceto mediante consentimento informado do paciente ou de seu representante legal, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

3.25. Incentivar o uso seguro de medicamentos dado ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas através de formulários próprios.

3.26. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

3.27. Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

a) Comissão de Análise e Revisão de Prontuários

b) Comissão de Revisão de Óbitos

b) Comissão de Ética Médica, Enfermagem e Multidisciplinar

c) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar

d) Comissão de Verificação de Óbitos

e) Comissão Interna de Previsão de Acidentes (CIPA) e SESMET

f) Comissão de Farmácia e Terapêutica

f) Comissão de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde

g) e outras a serem definidas pelo Hospital e Organização Social;

3.28. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde até 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas Unidades, observadas as disposições no respectivo anexo no tocante à destinação das receitas remanescentes.

3.29. As despesas de que tratam o item anterior deverão ser exclusivamente com a gestão dos recursos humanos como: remuneração e despesas voltadas para o labor dos servidores lotados nas Unidades.

3.30. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde não poderão exceder os níveis de

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

remuneração praticados na rede privada ou instituições de saúde local ou regional.

3.31. Manter o quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte das Unidades e com os serviços prestados, em caráter permanente, conforme o estabelecido nas normas sanitárias e legais vigentes.

3.32. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados nas Unidades de que trata este Instrumento, disponibilizando, a qualquer momento, a **CONTRATANTE**, ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e às auditorias do Município e do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados.

3.33. Organizar e gerenciar o HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA DR. EDUARDO MEDRADO - HMA, AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - AME e UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H ANATÓLIO DIAS CARNEIRO, usando técnicas adequadas para o desenvolvimento e a manutenção da estrutura, dos equipamentos, dos materiais e dos medicamentos das referidas Unidades, mantendo o estoque 70% (setenta por cento) acima da média de consumo dos últimos três meses, conforme preconiza a OMS.

3.34. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular dos equipamentos necessários à execução do objeto de que trata o Contrato de Gestão.

3.35. Manter, durante toda a duração do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública.

3.36. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações dos serviços, objeto deste Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, ao emprego ou fornecimento realizado de maneira inadequada, ou em desconformidade com os critérios estabelecidos pelo SUS.

3.37. Comunicar, por escrito à **CONTRATANTE**, por meio da Comissão de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão, e ao Conselho Municipal de Saúde – CMS tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

3.38. A **CONTRATADA** se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação relacionada com o cumprimento do Contrato a ser firmado por servidores credenciados da **CONTRATANTE**, para a realização das suas tarefas de acompanhamento, fiscalização, avaliação, regulação e controle pela **CONTRATANTE**, bem como de terceiros contratados e credenciados para assistir e subsidiar com informações pertinentes as atribuições desses servidores.

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

3.39. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, e mediante Processos Seletivos Simplificado, nos moldes da norma a ser apresentada pela **CONTRATADA**, com formação de quadro reserva pelo período de duração de contrato, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias nos termos da CLT.

3.39.1. A **CONTRATADA** poderá assumir o pessoal já existente nas unidades de saúde objetos deste Contrato de Gestão, sem necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado.

3.39.2. A **CONTRATADA** poderá contratar independente de Processo Seletivo Simplificado pessoal para cargos de Direção, Coordenação e Supervisão, devendo apenas observar os critérios técnicos necessários para ocupação dos cargos e funções, bem como, o vínculo poderá ser mediante contrato de pessoa jurídica.

3.40. A **CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre com salários compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

3.41. É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário, observando o disposto no art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 20, de 25 de abril de 2014..

3.42. A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que sejam remunerados à conta deste Contrato de Gestão.

3.43. A admissão ou dispensa de pessoal, será feita sempre de forma objetiva e impessoal, nos termos da CLT.

3.44. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

3.44.1. O passivo trabalhista existente nas unidades do período antes da vigência deste Contrato de Gestão é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, no qual deverá reembolsar a **CONTRATADA** em caso de acerto desse passivo.

3.45. Os bens permanentes adquiridos ou doados com recursos deste contrato de gerenciamento para as unidades contempladas nesta avença, serão incorporados ao patrimônio do Município de Araguaína. A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

a documentação necessária para a regularização da incorporação.

3.46. As Unidades de Saúde devem atualizar o cadastro do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, em até 15 dias após a assinatura deste Contrato de Gestão. Para isso, devem fazer um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, nome, tipo e número de patrimônio, com registro fotográfico.

3.46.1. O mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática adquiridos com recursos do contrato de gerenciamento em questão, também deverão ser objeto de patrimônio da **CONTRATANTE**.

3.47. Deverá ser mantida, em cada Unidade de Saúde mencionada neste Contrato de Gestão, uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.

3.48. Deverão ser informados à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, todos e quaisquer deslocamentos, seja de mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, de uma unidade para outra, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral.

3.49. A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais exigidas pela legislação vigente, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

3.49.1. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do contrato de gerenciamento pela **CONTRATADA**, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Araguaína no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

3.49.2. A retenção será realizada na data do conhecimento pela **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos empregados da **CONTRATADA** para consecução do objeto do futuro contrato de gerenciamento.

3.49.3. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela **CONTRATADA**, o que deverá ser feito por meio

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

de processo administrativo.

3.50. A **CONTRATADA** deverá manter conta corrente bancária específica na instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaina, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos recebidos em decorrência deste Contrato de Gestão, de forma a garantir a segregação contábil e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

3.51. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da execução do Contrato de Gestão, e disponibilizar, mensalmente, extrato da conta corrente ao Conselho Municipal de Saúde e a **CONTRATANTE**.

3.52. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

3.53. A **CONTRATADA** elaborará regulamento próprio com os procedimentos para a contratação de pessoas, obras, serviços, compras e alienações, e o encaminhará à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão, para avaliação, aprovação e publicação no Diário Oficial do Município em até 60 (sessenta) dias.

3.54. O regulamento referido na Cláusula 3.53 deverá contemplar cláusulas dispondo sobre:

a) A vedação da entidade em manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório;

b) Realização de procedimentos de compras e contratações abertos e acessíveis ao público;

c) Destinação dos bens móveis e imóveis adquiridos pela Organização Social com recursos públicos, vinculada, exclusivamente, à execução do Contrato de Gestão, devendo a **CONTRATADA** encaminhar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação dos bens patrimoniais adquiridos para respectivo tombamento e incorporaçao no acervo municipal;

d) Inalienabilidade dos bens móveis adquiridos com recurso públicos;

e) Necessidade de anuência do Poder Público para alienação de bens e obrigatoriedade de investimento dos recursos dela decorrente, no desenvolvimento de atividades do Contrato de Gestão.

3.55. Encaminhar, trimestralmente, junto com a prestação de contas, a **CONTRATANTE**, relação de processos judiciais em que a **CONTRATADA** figure como ré e sejam relacionada às unidades previstas neste Contrato de Gestão e que contenham pretensões trabalhista ou indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

condenações, fornecendo número e chaves destes, quando em tramite pelo sistema E-proc do Tribunal de Justiça do Tocantins ou Processo Judicial Eletrônico PJE, no caso da Justiça do Trabalho, constituindo-se fundo de reserva específico para quitaçao destas, observadas as disposições do Item 3.8 do presente instrumento.

3.56. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços especificados neste Contrato de Gestão, exceto nos casos em que esses dependam de modificação na estrutura física da unidade ou aquisições que não estejam contempladas neste instrumento., cujos projetos devem ser previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**.

3.57. Implantar, após prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, modelo normatizado de pesquisa de satisfação, a qual deverá avaliar de forma setorizada o atendimento pré e pós.

3.58. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças estruturais físicas nas Unidades de Saúde objeto deste Contrato de Gestão, sem prévia ciência e aprovação do Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína.

3.59. Elaborar e encaminhar à **CONTRATANTE**, até o final de maio de cada ano, o balanço e os demonstrativos financeiros anuais das unidades previstas neste Contrato de Gestão, conforme as regras estabelecidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade e aplicáveis ao Terceiro Setor, regulamentadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

3.60. A **CONTRATADA** deverá prover sistema de monitoramento e vigilância, inclusive eletrônica, conforme condições necessárias para garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do SUS que estão sob sua responsabilidade, bem como todos aqueles que trabalham nas unidades de saúde, disponibilizando o acesso de imagens, em tempo real, dos locais de recepção de atendimento aos usuários.

3.61. A **CONTRATADA** se compromete a divulgar mensalmente, em um mural fixado em local de fácil acesso e visão ao público, nas Unidades de Saúde abrangidas por este Contrato de Gestão, o QUADRO DE PLANTÕES DIÁRIO dos profissionais de saúde, incluindo médicos, que atuam em cada Unidade, com as informações do NOME, ESPECIALIDADE, HORÁRIO DE ENTRADA E SAÍDA, e o telefone do Diretor Técnico para recebimento de reclamações sobre eventuais falhas no atendimento dos serviços de saúde, possibilitando o controle social, devendo ser disponibilizado à **CONTRATANTE** o histórico dos respectivos plantões para avaliaçao da Comissão .

3.62. A **CONTRATADA** deverá exigir que os médicos que prestem serviço nas Unidades de Saúde objeto deste Contrato de Gestão, ao emitirem receituário cumpram o disposto no art. 35 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e demais disposições do Código de Ética Médica aplicáveis à matéria.

3.63. A **CONTRATADA** deverá adotar os princípios da Administração Pública na celebração de

contratos e serviços para as Unidades.

3.64. A **CONTRATADA** adotará as Tabela Municipal de Valores de Procedimentos e serviços, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite - CIB através da Resolução nº 469 de 21 de setembro de 2023, que aprovam a Tabela Municipal de Procedimentos com Complementação da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, salvo em situações em que não seja possível seu cumprimento e que impliquem em diminuição da oferta de serviços pactuados

3.65. Quando houver habilitação de novo serviço nas Unidades, ainda não incluído no Quadro de Metas, este deverá ser acrescido mediante Termo Aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data do início da sua prestação, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta.

3.66. Manter registro dos leitos atualizado no Cadastro de Estabelecimento de Saúde – CNES.

3.67. A **CONTRATADA** não poderá em nenhuma hipótese contratar serviços de terceiros e/ou transferir a terceiros no todo ou em parte as obrigações assumidas sem prévia anuência da Comissão de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão – CFACG e do Conselho Municipal de Saúde.

3.68. A **CONTRATADA** deverá prever, em regulamento de compras, que a entidade não mantenha nenhum tipo de relacionamento comercial ou profissional, como contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários, dentre outros, com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório.

3.69. Comunicar, à **CONTRATANTE**, todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência.

3.70. Tomar conhecimento, o mais breve possível, após assumir o gerenciamento das Unidades de Saúde dos contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos firmados pela **CONTRATANTE**, manifestando-se, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura deste, quanto ao interesse em mantê-los, assumindo a responsabilidade por todos.

3.71. Havendo interesse em manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá assumir tais instrumentos transferindo-os para seu nome.

3.72. Os Indicadores de Desempenho devem ser suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas, observando o que foi pactuado no contrato de gestão.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Proporcionar todas as facilidades legais e necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que julgar

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA DA SAÚDE

necessária.

4.2. Programar o orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do futuro Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto neste Contrato.

4.3. Repassar os recursos financeiros até o 10º (décimo) dia útil do mês da competência da parcela, conforme as condições deste Contrato de Gestão, para garantir sua fiel execução.

4.3.1. O valor correspondente ao primeiro repasse deverá ocorrer em até cinco dias úteis após a assinatura do presente Contrato de Gestão.

4.4. Permitir, conforme a Lei Complementar Municipal nº 20, de 25 de abril de 2014, o uso dos bens móveis e imóveis mediante celebração de Termo de Permissão de Uso, conforme Decreto nº 190/2023.

4.5. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços a serem executados por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se ela ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

4.6. Prestar esclarecimentos e informações a **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato de Gestão.

4.7. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços objeto deste Contrato de Gestão por meio da Comissão de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão, verificando presencialmente o desempenho e o cumprimento das atividades e metas de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários das Unidades.

4.8. Supervisionar e acompanhar a execução do presente contrato de Gestão, através da **Superintendência de Atenção Especializada – SUPAE**, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** nas Unidades.

4.9. Disponibilizar os dados sobre este Instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos e usuários do SUS, bem como por órgãos de Controle Interno e Externo, Especialmente, o Conselho Municipal de Saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do Contrato de Gestão, será de 60 (sessenta) meses, contatos a partir de 13 de janeiro de 2024, ficando sua eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

5.2. Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, bem como, face da conclusão do novo Processo de Chamamento Público, mediante prévia notificação com 90 (noventa) dias de antecedência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante revisão das Metas de Produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão do presente contrato e autorização do Secretário Municipal de Saúde, devendo a matéria ser submetida ao Conselho Municipal de saúde.

6.2. Poderá, também, ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

6.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão repassados à **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à Organização Social de Saúde o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros, emendas parlamentares e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração.

7.2. Para a execução do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste Contrato e seus Anexos, para um período de 60 (sessenta) meses.

7.3. O montante do orçamento econômico-financeiro para a execução do objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor global anual estimado em **R$ 65.223.447,36 (sessenta cinco milhões, duzentos vinte três mil, quatrocentos quarenta sete reais, trinta seis centavos).**

7.3.1. O repasse será efetivado mediante a liberação de parcelas mensais, sendo o valor

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

composto de uma parte fixa correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da parcela, e uma parte variável correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da parcela mensal, dividido na forma estabelecida neste instrumento.

7.3.2. As parcelas mensais a serem repassadas à **CONTRATADA** será de **R$ 5.435.287,28 (cinco milhões, quatrocentos trinta cinco mil, duzentos oitenta sete reais, vinte oito centavos)**, sendo subdivididas da seguinte forma:

a) Para custeio mensal das atividades e serviços do **Hospital Municipal de Araguaína Dr. Eduardo Medrado – HMA e Anexos (Ambulatório Municipal de Especialidades – AME e Pronto Atendimento Infantil – PAI)** será repassado o valor de **R$ 3.955.004,39 (três milhões, novecentos cinquenta cinco mil, quatro reais, trinta nove centavos)**

b) Para o custeio mensal das atividades e serviços da **Unidade de Pronto tendimento – UPA 24h Anatólio Dias Carneiro** será repassado o valor de **R$ 1.480.282,89 (Hum milhão, quatrocentos oitenta mil, duzentos oitenta dois reais, oitenta nove centavos)**.

7.4. Além do valor a ser repassado mensalmente para o Hospital Municipal Dr Eduardo Medrado será repassado o valor variável correspondente realização de cirurgias cardíacas pediátricas e neonatais e cirurgias pediátricas – CIPE e do repasse da Assistência Financeira Complementar do Piso da Enfermagem.

7.4.1. O repasse mensal referente a realização das Cirurgias Cardíacas Neonatais e Pediátricas e Cirurgias Pediátricas – CIPE será repassado mediante faturamento apresentado e validado para posterior repasse do valor correspondente a cada procedimento, nos valores e limite pactuado abaixo:

CIRURGIAS CARDÍACAS NEONATAIS E PEDIÁTRICAS					
Descrição do Procedimento	**Quantidade**		**Valor Unitário**	**Valor Total (MÊS)**	**Valor Total (ANO)**
	Mês	**Ano**			
Cirurgia Cardíaca Pediátrica e Neonatal Eletiva	8	96	109.983,89	879.871,12	10.558.453,44
Cirurgia Cardíaca Pediátrica e Neonatal de Urgência	2	24	115.804,32	231.608,64	2.779.303,68
Total	**10**	**120**	**225.788,21**	**1.111.479,76**	**13.337.757,12**

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

CIRURGIAS PEDIÁTRICAS - CIPE					
Descrição do Procedimento	Quantidade		Valor Unitário	Valor Total (MÊS)	Valor Total (ANO)
	Mês	Ano			
Cirurgia Pediátrica	6	72	26.971,38	161.828,28	1.941.939,36
Total	**06**	**72**	**26.971,38**	**161.828,28**	**1.941.939,36**

7.4.2. Os valores correspondentes ao repasse da assistência financeira complementar do piso da enfermagem será repassado mensalmente de acordo com o quadro de enfermagem das unidades de saúde, aferidos através dos dados encaminhados pelo INVESTSUS, conforme:

* Lei Federal nº 14.432, de 28 de dezembro de 2022;
* Portaria GM/MS nº 1.135, de 2 de fevereiro de 2023; e
* Lei Municipal Complementar nº 153, de 2 de agosto de 2023.

7.5. As despesas deste Contrato de Gestão correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada, correrá à conta do orçamento:

Ação Orçamentária: Manutenção dos Serviços de Saúde Especializada Implementação da média e alta complexidade	
Organograma: 2.0217.10.302.0176.2608 2.0217.10.302.0178.1399	**Elemento de Despesa:** 33.90.39.00.00 44.90.52.00.00
Fontes: 15001002000040 (Recursos não vinculados de Impostos – ASPS.) 15001002001040 (Recursos não vinculados de impostos - própria saúde) 16000000000000 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal) 16210000000000 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	**Fichas:** 20240444 20240445 20240237 20240242 20240504 20240502 20240503

provenientes do Governo Estadual)	20240447
16010000000000 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde)	20240446 20240448 20240449 20241923
16003110000000 (Transferência da União decorrentes de emendas parlamentares individuais)	
16003120000000 (Transferência da União decorrentes de emendas parlamentares de bancadas)	
16050000000000 (Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	

7.6. O repasse da parcela variável será apurado pela Comissão de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão, em regime trimestral, após a análise do cumprimento das metas e indicadores, conforme disposto no Anexo II.

7.7. As parcelas de valor variável serão repassadas mensalmente, junto com as parcelas fixas do Contrato, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos realizados pela Comissão de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão.

7.8. A **CONTRATANTE** realizará mensalmente, o desconto financeiro referente aos proventos dos servidores cedidos à **CONTRATADA**, não podendo o desconto ser realizado em valor superior à remuneração média paga pela **CONTRATADA** ao colaborador que exerça função igual ou equivalente.

7.9. A **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando trimestralmente as diferenças (a maior ou a menor) ocorridas em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

7.9.1. A análise referida no item anterior poderá resultar na repactuação das quantidades de atividades assistenciais, com o respectivo impacto econômico-financeiro, mediante

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, nas respectivas reuniões de ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão, cuja celebração do respectivo instrumento precedida será avaliação e deliberaçcao do Conselho Municipal de Saúde.

7.10. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão serão alocados para **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, observando-se as disposições do Item 7.1.

7.11. Quaisquer recursos financeiros oriundos do SUS, de custeio ou investimento, necessários ou passíveis de complementação ao valor dos serviços a serem contratados, deverão ser captados e aplicados nas ações pactuadas no instrumento contratual, respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS, bem como com o consentimento da **CONTRATANTE**.

7.12. Com o objetivo de captar recursos, a **CONTRATADA**, mediante autorização prévia da **CONTRATANTE** poderá celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, respeitando os objetivos do presente contrato, a natureza da **CONTRATADA**, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotados pela **CONTRATANTE**.

7.13. Os recursos repassados e disponíveis à **CONTRATADA** poderão ser aplicados em fundos de investimento de baixo risco, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos serviços do objeto deste instrumento, e a aplicação não prejudique os serviços pactuados.

7.14. Os recursos objeto das Cláusulas 7.10, 7.11, 7.12 e 7.13, deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos do Contrato de Gestão, no custeio das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, nos investimentos destinados a ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica.

7.15. Na vigência do Contrato de gestão, além do valor global mensal, poderão ser repassados recursos com fins justificados e específicos, a título de investimentos, para ampliação, adaptação e reformas de estruturas físicas já existentes, de acordo com o cronograma, projeto aprovado pelo **CONTRATANTE** e orçamentos estimados de obras ou serviços de engenharia, bem como aquisição de equipamentos hospitalares e bens móveis necessários à prestação de serviços públicos.

7.15.1. Os repasses a título de investimento serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante novo processo administrativo específico, em que serão descritos as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pela própria **CONTRATADA**.

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

7.16. Ao final da vigência do Contrato de Gestão, caso haja excedentes financeiros oriundos do Contrato a **CONTRATADA** deverá devolver à **CONTRATANTE**, com a exceção dos recursos inerentes ao fundo previsto na Cláusula 7.18.

7.17. É vedada a cobrança de "TAXA DE ADMINISTRAÇÃO" por parte da **CONTRATADA**.

7.17.1. Entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor.

7.18. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão poderão ser apropriadas desde que discriminadas com descrição detalhada dos recursos e finalidades empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos, conforme posicionamento emitido pelo Tribunal de Contas da União.

7.18.1. As despesas administrativas geradas por este Contrato de Gestão e os custos compartilhados com a Matriz, poderão ser ressarcidas pela rubrica contábil de Despesa Administrativa Operacional da Executora.

7.18.2. Despesas administrativas, tais como pagamento de diárias, passagens aéreas, custos de serviços executados na sede da **CONTRATADA**, hospedagem e outras com vinculação direta à execução do objeto deste Instrumento, e as de caráter temporário e que não configure taxa de administração, não poderão ultrapassar 3% (três por cento) do repasse mensal realizado pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

7.18.3. As despesas administrativas mensais deverão ser detalhadas discriminadamente em planilha específica, a ser encaminhada mensalmente ao Órgão Supervisor – **Superintendência de Atenção Especializada - SUPAE**, a título de prestação de contas, bem como ao Conselho Municipal de Saúde para avaliaçao e deliberaçao.

7.19. Desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes, a **CONTRATADA** tem a obrigação de formar um fundo de reserva, em percentual de máximo de 70% (setenta por cento) do quandro total de despesas com pessoal, destinados para provisões de despesas trabalhistas, como 13° salário, férias e demais benefícios, rescisões, reclamatórias trabalhistas que ocorram durante vigência do presente instrumento.

7.19.1. O Fundo de que trata o Item anterior, deverá ser estabelecido no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) da projeção da folha mensal de pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS HUMANOS

8.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários para a contratação de

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

funcionários, mediante processo seletivo simplificado, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos.

8.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução do Contrato de Gestão.

8.3. O montante total do passivo trabalhista das unidades objetos deste Contrato de Gestão, antes da vigência deste é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA** apenas com o passivo trabalhista oriundos da vigência do presente Contrato de Gestão.

8.4. A **CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados os pisos salariais definidos nos acordos coletivos de trabalho das Classes Trabalhistas vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

8.5. A **CONTRATADA** deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil das unidades e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE**, para cumprir o disposto no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 20, de 25 de abril de 2014, instituirá a Comissão de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão – CFACG, por meio de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde composta por 03 (três) membros, sendo:

a) 01 representante da Superintendência de Atenção Especializada;

b) 01 representante da Superintendência de Auditoria, Controle e Avaliação;

c) 01 representante da Superintendência Administrativa e Financeira.

9.2. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão supervisionados e acompanhados pela equipe técnica da **Superintendência de Atenção Especializada – SUPAE** que darão especial atenção ao cumprimento das metas e indicadores de desempenho e qualidade.

9.3. O cumprimento do Contrato de Gestão pela **CONTRATADA** terão a parte contábil/financeira monitorada e avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

9.4. A **CFACG** emitirá trimestralmente relatório conclusivo acerca do periodo avaliado, conforme estabelecido neste instrumento, devendo indicar claramente o cumprimento integral ou parcial das metas e os percentuais da parcela variável a ser pago.

9.5. Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão deverão ser analisados trimestralmente pela **CFACG** que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente ajuste, no qual emitirá relatório e parecer.

9.5.1. Os relatórios da **CFACG** consolidados no trimestre deverão ser publicados no Diário Oficial do Município para maior transparência das ações.

9.6. Ao final de cada exercício financeiro a **CFACG** elaborará consolidação dos relatórios técnicos e financeiros e encaminhará ao Secretário Municipal de Saúde, que após ciência e aprovação ou pela rejeição das contas, e na sequência remeterá o processo ao Conselho Municipal de Saúde.

9.7. O presente Contrato de Gestão será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponivel pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da análise das contas.

9.8. A **CONTRATADA** apresentará nos moldes e prazos do **Anexo IV – PRESTAÇÃO DE CONTAS** a prestação de contas, mediante relatório da execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e as receitas efetivamente realizados que em obediência a lei da transparência será publicada no Diário Oficial do Município

9.9. A **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

9.10. A **CFACG** poderá, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

9.11. A **CFACG** responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente ao Secretário Municipal de Saúde, ocasião em que se dará ciência ao Conselho Municipal de Saúde para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

9.11.1. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde, se considerar grave a irregularidade, dar ciência do fato ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado para que

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

sejam tomadas as medidas cabíveis ao caso.

9.12. A **CONTRATADA** se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação relacionada com o cumprimento deste Contrato de Gestão, pelos membros da **CFACG**, para a realização das suas tarefas de acompanhamento, fiscalização e avaliação, o Conselho Municipal de Saúde e pela equipe técnica da **SUPAE** pela supervisão e acompanhamento da prestação de serviços.

9.13. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela **CONTRATADA**, esta será notificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações.

9.13.1. Das justificativas não aceitas será dado o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de recurso endereçado ao Secretário de Saúde.

9.13.2. Se indeferido o recurso, o expediente será encaminhado para que efetue o(s) desconto(s) no(s) repasse(s) subsequente(s), do valor gasto indevidamente.

9.13.3. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com o Contrato de Gestão.

9.14. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário de Municipal da Saúde, que norteará as correções necessárias para garantir a plena eficácia do Contrato de Gestão. O sistemático não cumprimento de metas poderá ensejar, a desqualificação de Entidade como Organização Social no Município de Araguaína.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PÚBLICOS

10.1. Os bens públicos necessários à execução dos objetivos do Contrato de Gestão serão destinados a **CONTRATADA** mediante celebração de Termo de Permissão de Uso, conforme **Anexo V – Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis** e **Anexo VI – Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel**.

10.2. Os bens públicos móveis recebidos pela **CONTRATADA** no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pela **CONTRATANTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Município, em substituição.

10.3. Os bens públicos imóveis recebidos pela **CONTRATADA** no momento da parceria, os

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA DA SAÚDE

transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão são inalienáveis pela **CONTRATADA**.

10.4. Permanecem cedidos a **CONTRATADA**, a título de permissão de uso, e pelo prazo do presente Contrato de Gestão, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes na permissão de uso, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste Instrumento.

10.5. A **CONTRATADA** deverá trimestralmente apresentar Relatórios à **CONTRATANTE** especificando os bens objetos de permissão de uso que tiveram modificação em seu estado, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

10.6. A **CONTRATADA** realizará a gestão dos bens públicos imóveis permitidos, responsabilizando-se pela manutenção, reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários.

10.6.1. Nos casos de reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários à gestão dos bens públicos imóveis, a **CONTRATADA** poderá realizá-los às suas próprias expensas, ou com recursos de investimentos da **CONTRATANTE**, que será objeto de termo aditivo específico.

10.7. Os bens móveis e imóveis adquiridos pela **CONTRATADA**, utilizando-se de recursos provenientes do presente Contrato de Gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução.

10.8. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A **CONTRATADA** tem a obrigação de realizar a prestação de contas à **CONTRATANTE**, que encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde para avaliação e deliberaçao, das ações e despesas executadas na consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão, a ser apresentada pela **CONTRATADA**, conforme disposto no **ANEXO IV – SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, mensalmente e trimestralmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão.

11.2. A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade determinada.

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO PRESTADO

12.1. Havendo risco comprovado quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir, a execução dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, bem como a administração das Unidades de Saúde, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre, mediante notificação prévia da **CONTRATADA**, para defesa das situações que figuram como motivos da intervenção.

12.2. Ocorrendo o previsto no item acima a **CONTRATANTE** assumirá a gestão das Unidades com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento das Unidades, sejam admitidos pela **CONTRATADA** ou cedidos pelo **CONTRATANTE**.

12.3. Acontecendo o previsto nos citados acima, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE** até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada ou regularizada, com a volta da própria **CONTRATADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão das Unidades pela própria **CONTRATANTE** em caráter definitivo, se essa for a decisão da Secretaria Municipal de Saúde.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** é pessoalmente responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus empregados ou prepostos, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste Instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

I) Advertência;

II) Multa proporcional a gravidade do fato;

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

III) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município por prazo não superior a 02(dois) anos.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula será regulamentada por meio de Regulamento Próprio e, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

14.3. Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

14.4. O valor da multa que vier a ser aplicada, após seu trânsito em julgado na esfera administrativa, será comunicado à **CONTRATADA**, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

14.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

14.6. A aplicação das penalidades pela inobservância, pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação diretamente relacionada ao serviço médico-hospitalar, constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, mediante prévia notificação da outra parte, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I) Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo à **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da parceria firmada mediante do Contrato de Gestão;

II) Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III) Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** e de descumprimento, por parte da **CONTRATANTE**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução dos objetivos e metas previstas no

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

presente Contrato, cabendo a **CONTRATADA** notificar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da parceria firmada mediante do Contrato de Gestão;

IV) Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Instrumento;

V) Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.

15.2. Verificada as hipóteses de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV, do item 15.1 desta cláusula, a **CONTRATANTE** providenciará a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa.

15.3. Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

15.4. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

I) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato;

II) A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**;

III) A incorporação ao patrimônio do Município dos bens doados, adquiridos e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme a Lei Complementar Municipal nº 20/2014;

IV) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados nas unidades contempladas neste Contrato de Gestão, bem como, as fichas, prontuários dos usuários e outros documentos pertinentes.

15.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, ela se obriga a continuar com a consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

15.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, sem prejuízo de demais providências que a **CONTRATANTE** entender, as seguintes ações de transparência:

16.1.1 Manter em seu site na internet um portal de transparência, provido com a devida acessibilidade dos documentos nele inseridos, em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

I) O Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;

II) O seu regulamento de contratação de bens e serviços;

III) Resumo de todos os contratos que tenha assinado;

IV) Seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades, referentes a este Contrato de Gestão;

V) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;

VI) Regulamento de contratação de pessoal;

VII) Chamamento público, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados;

VIII) Relação dos servidores públicos cedidos;

IX) Relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma.

16.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de 90 (noventa) dias para implantar e implementar o seu site da transparência, a contar da assinatura do Contrato de Gestão.

16.3. Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela **CONTRATADA**, feita por autoridade ou por cidadão deverão ser tratadas pela Ouvidoria Municipal do SUS e encaminhada a **CONTRATADA** para ser respondida no prazo legal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Araguaina, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA DA SAÚDE

por mais privilegiado que se configure.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

Araguaína (TO), 12 de janeiro de 2024.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2021
Secretaria Municipal da Saúde
CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS DRUMMOND FILHO
Presidente
Instituto Saúde e Cidadania - ISAC
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Aurélia V. Malpaga Muniz
RG nº: 261.346 SSP TO
CPF nº: 792.300.241-04

Nome: Juliana Rocha
RG nº: 907.240
CPF nº: 020.692.581-65

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia.

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Em caso de hospitalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a internar o paciente, no limite dos leitos ofertados nas unidades, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos outros serviços de saúde referenciados do SUS.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, e SIA - Sistema de informações Ambulatoriais, bem corno através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1. HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA DR. EDUARDO MEDRADO - HMAEM

O HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA DR. EDUARDO MEDRADO - HMAEM é uma unidade de Assistência, Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, especializada em Média e Alta Complexidade Pediátrica, em caráter de urgência/emergência e ambulatorial (parecerista), oferta atendimento 24h/dia, sete dias/semana, nas áreas de pediatria, clínica médica, cirurgia pediátrica, cirurgia cardíaca pediatrica, medicina intensiva pediátrica, fisioterapia, nutrição, psicologia, odontologia e fonoaudióloga, cujo acesso dá-se através de demanda referênciada via Núcleo Interno de Regulação(NIR).

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

1.1. Linhas de Serviço

1.1.1. Internação

- Saídas de Clínica Médica;
- Saídas Cirúrgicas;
- Saídas Cirúrgicas Programadas;
- Saídas Leito Dia (Cirurgias ambulatoriais): intervenções que abrangem as cirurgias de pequeno e médio porte, de diferentes especialidades médicas, em pacientes que não estão em internação hospitalar;
- Internações em leitos de UTI.

1.1.2. Atendimento Ambulatorial

O atendimento ambulatorial será de pacientes egressos do próprio hospital. O HMAEM deve realizar consultas por profissionais de saúde, a equipe ambulatorial deverá executar as prescrições médicas, orientar pacientes e familiares quanto ao tratamento continuado e cumprir as atribuições inerentes aos profissionais que a compõem, sempre cooperando com o corpo clínico e visando o bem estar do paciente.

1.1.3. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)

Corresponde à realização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico à pacientes da rede de saúde e que foram regulados para a Unidade.

1.2. Assistência Hospitalar

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, dentro da complexidade do hospital, inclusive as relacionadas a todos os tipos de Órteses,Próteses e Materiais Especiais (OPME);

A internação do usuário dar-se-á no limite dos leitos pactuados, garantindo as interconsultas de especialidades necessárias ao seu acompanhamento;

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Esgotando-se todas as possibilidades internas de acomodação dos pacientes, a direção da Unidade deverá solicitar, via Núcleo Interno de Regulação (NIR), o remanejamento desses pacientes para outras unidades hospitalares, enviando a Autorização de Internação Hospitalar - AIH devidamente preenchida pelo médico assistente ou plantonista e os exames pertinentes ao diagnóstico, os quais serão anexados à solicitação no sistema de regulação de vagas do Complexo Regulador Estadual;

Sendo o HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA DR. EDUARDO MEDRADO referenciado em média complexidade pediátrica e UTI Pediátrica, o mesmo deverá dispor de atendimento 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano, segundo procedimentos abaixo descritos e fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína:

a) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;

b) Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente ou outras causas;

c) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS;

d) Serviços de Auxiliares Diagnóstico Terapêutico – SADT que seja requerido durante o processo de internação, para acompanhamento das diversas patologias que possam vir a ser apresentadas pelos usuários;

e) Alimentação ao usuário e seu acompanhante legal, incluída a assistência nutricional e alimentação enteral e parenteral;

f) Assistência por equipe médica, equipe multiprofissional especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;

g) Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;

h) Utilização de material descartável imprescindível para os cuidados multiprofissionais e tratamentos;

i) Diárias de hospitalização em quarto compartilhado, ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitadas às normas que dão direito à presença de acompanhante, previstas na legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde;

j) Acompanhante para os usuários idosos, crianças e gestantes (Lei nº 10.741 de 01/10/2003);

l) Fornecimento de sangue e hemoderivados, através de Hemorrede Estadual;

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

m) Fornecimento de roupas hospitalares, incluindo-se aí, as vestimentas e enxovais, necessários a assistência do paciente;

n) Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do hospital;

o) Garantir a realização de cirurgias eletivas e emergenciais, evitando o cancelamento administrativos (falta de pessoal, enxoval, material, medicamentos e outros);

o) Transferências Inter hospitalar para outras referências quando esgotarem as possibilidades de tratamento da rede pública do município.

p) Diárias em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), se necessário;

q) Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico para acompanhamento das diversas patologias que possam vir a ser apresentadas pelos usuários atendidos nas 24 horas.

r) Procedimentos especiais em número e qualidade adequados para pacientes hospitalizados, como fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidadeda insti tuição;

s) A realização das cirurgias, devendo a **CONTRATADA** evitar cancelamentos administrativos, tais como falta de pessoal, enxoval, material, medicamentos e outros, visando à segurança do paciente;

1.3. Cirurgias Pediátricas e Cardiovascular Pediátrica

Deverá ser disponibilizado cirurgias eletivas e de urgência nas especialidades de Cirurgia-Geral Pediátrica e Cirurgia Cardiaca Pediátrica no limite das metas contratuais pactuadas e conforme pactuação através da Resolução CIB nº 027/2023 do Termo de Compromisso entre a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

1.4. SADT – Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

Deverá ser ofertado exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico aos pacientes, abrangendo os seguintes serviços: radiologia convencional, ultrassonografia, eletrocardiografia, eletroencefalograma, ecocardiograma e análises e patologias clínicas, que serão disponibilizados aos usuários atendidos em regime de urgência/ emergência e Internados.

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA DA SAÚDE

1.5. Serviços de Apoio

Serviços de Farmácia: deverá garantir a qualidade da assistência prestada ao paciente, por meio do armazenamento e distribuição de medicamentos e correlatos, de modo seguro e racional, adequando sua utilização à saúde individual e coletiva, nos planos assistencial, preventivo, docente e de investigação, devendo, para tanto, contar com farmacêuticos em número suficiente para o bom desempenho da assistência farmacêutica.

Serviço de Nutrição e Dietética – SND: Deverá prestar assistência nutricional e fornecer refeições balanceadas voltadas às necessidades de cada cliente, visando à satisfação e recuperação da saúde. Dentre as principais funções do SND é proporcionar uma alimentação adequada e nutricionalmente equilibrada, fatores essenciais no tratamento do paciente, além de buscar a qualidade de vida dos clientes de forma a orientar e avaliar seu estado nutricional e hábitos alimentares, devendo estar atento aos pareceres e/ou solicitações médicas, e, após avaliação do paciente, elaborar um plano alimentar específico, que varia conforme sua patologia e estado nutricional.

Serviço de Hotelaria e Lavanderia - SHL: O SHL é um dos serviços de apoio ao atendimento dos pacientes, responsável pelo processamento da roupa e sua distribuição em perfeitas condições de higiene e conservação, em quantidade adequada a todos os setores da Unidade.

Central de Material e Esterilização – CME: A CME é responsável pelo processamento de artigos e instrumentais médico-hospitalares, realizando o controle, a limpeza, o preparo, a esterilização e a distribuição dos materiais hospitalares.

Possibilidade de outros serviços de apoio conforme a necessidade hospitalar, tais como Arquivo de Prontuários de Pacientes, Estatística, Nutrição, Engenharia Clínica, Serviço Social, Terapia Ocupacional e de Psicologia.

Deverá contar ainda com Manutenção Geral, Vigilância e Segurança Patrimonial, Informatização, Serviço de Higienização, Gases Medicinais, Gerência de Risco e de Resíduos Sólidos, Núcleo de Epidemiologia e Setor de Controle de Infecção Hospitalar, além dos demais setores administrativos.

2. PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL – PAI

2.1. Identificação da Unidade

A **Unidade de Pronto Atendimento Infantil – PAI** é um anexo do Hospital Municipal de Araguaína Dr. Eduardo Medrado - HMAEM que funciona como porta de entrada de urgência do, deverá realizar, mensalmente, atendimentos de urgência e emergência em Clínica Médica e

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA DA SAÚDE

Pediátrica, mantendo a qualificação do serviço, em conformidade com a política do Ministério da Saúde e os preceitos da Política Nacional de Humanização.

O PAI funciona ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, e executando atividades de assistência à saúde envolvendo atendimentos de urgência e emergência pediátrica, em regime de observação, inclusive acompanhamentos dos casos, desde a sua admissão até a sua alta médica, ou transferência para outra unidade referenciada.

O acolhimento do usuário será efetuado por classificação de risco, identificando o paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala especifica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso, em consonância com as orientações da Política Nacional de Humanização.

A Unidade de Pronto Atendimento Infantil - PAI está estruturada com perfil de atendimento de urgência e emergência, funcionando com atendimentos 24h/dia.

I) Especialidades:

a) Médicas: Clínica Médica e Pediátrica

b) Não Médicas: Enfermagem, Serviço Social, Farmácia.

II) Apoio Diagnóstico e Terapêutico para pacientes atendidos na unidade:

a) Laboratório de Patologia Clínica de urgência (bioquímica, hematologia, uroanálise);

b) Radiologia;

c) ECG – eletrocardiograma;

c) Outros Serviços.

São consideradas atendimento de urgência, aqueles não programados, dispensados a pessoas que procurem tal atendimento por ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial ou iminente a vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

O atendimento ocorre por demanda espontânea da população, por encaminhamentos pelo SAMU 192 ou Resgate do Corpo de Bombeiros durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano.

Nos leitos existentes para observação os pacientes devem permanecer por, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, para estabilização ou elucidação diagnóstica. Após esse período, o paciente que não receber alta, deverá ser encaminhado, até a Unidade Hospitalar Referenciada, de acordo com a complexidade clínica e traumática do usuário e fluxos de referência da Secretaria Municipal de Saúde.

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

No processo de observação estão incluídos:

a) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, ou medicamentos não padronizados justificados por Laudos médicos;

b) Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;

c) Hidratação e alimentação, devendo respeitar os padrões sanitários e de qualidade legais exigidos;

d) Assistência por equipe de saúde interdisciplinar necessária ao respectivo atendimento, mencionados neste Contrato;

e) Utilização de material descartável imprescindível para os cuidados e tratamentos necessários;

f) Observação do paciente em quarto compartilhado, ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitadas às normas que dão direito à presença de acompanhante, previstas na legislação que regulamenta o Sistema único de Saúde;

g) Fornecimento de sangue e hemoderivados, através de Hemorrede Estadual, sem nenhum custo adicional à **CONTRATADA**;

h) A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente, para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM ns. 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

i) A unidade deverá possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe.

j) A unidade deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

A unidade deverá adotar Prontuário Único do Paciente, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos de forma clara e precisa, datado, assinado e carimbado pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários.

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

O número de médicos por plantão, de leitos de observação, a capacidade da sala de urgência e o número de atendimento/dia, devem observar o disposto na Portaria GM/MS nº 2.395, de 11 de outubro de 2011.

3. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA ANATÓLIO DIAS CARNEIRO

A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H ANATÓLIO DIAS CARNEIRO Porte II (Opção VII) realiza, mensalmente, atendimentos de urgência e emergência em Clínica Médica e Clínica Pediátrica, mantendo a qualificação do serviço existente, em conformidade com a politica do Ministério da Saúde e os preceitos da Política Nacional de Humanização.

A UPA funciona ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, e executará atividades de assistência à saúde envolvendo atendimentos de urgência e emergência (adulto e pediátrico), em regime de observação, inclusive acompanhamentos dos casos durante o periodo de atividade, desde a sua admissão até a sua alta médica, ou transferência para outra unidade referenciada.

O acolhimento do usuário será efetuado por classificação de risco (ACCR), identificando o paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso, em consonância com as orientações da Politica Nacional de Humanização.

A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA ANATÓLIO DIAS CARNEIRO está estruturada com perfil de atendimento de urgência e emergência, funcionando com atendimentos 24h/dia.

I) Especialidades:

a) Médicas: Clínica Médica e Pediátrica;

b) Não Médicas: Enfermagem, Serviço Social, Farmácia.

II) Apoio Diagnóstico e Terapêutico para pacientes atendidos na unidade:

a) Laboratório de Patologia Clínica de urgência (bioquímica, hematologia, uroanálise);

b) Radiologia;

c) ECG – eletrocardiograma;

c) Outros Serviços.

A Unidade dispõe de recepção, salas de: espera, classificação de risco, medicação,

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

nebulização, consultórios para atendimento clínica médica e pediátrica, câmara escura, sala de raios-X, Farmácia e Posto de Enfermagem.

Contam ainda com uma área para Observação de Emergência (Sala Vermelha com 05 leitos), áreas para Observação de Urgências (Sala Amarela com 04 leitos femininos, 04 masculinos e 06 pediátricos) e área de isolamento (02 leitos), Serviços de Farmácia, Arquivo de Prontuários de Pacientes e Estatísticas, Manutenção Geral, Engenharia Clínica. Possui ainda Vigilância e Segurança Patrimonial, Informatização, Serviço de Higienização, Gases Medicinais, Gerência de risco e de resíduos sólidos e demais setores administrativos.

São consideradas atendimento de urgência, aqueles não programados, dispensados a pessoas que procurem tal atendimento por ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial ou iminente a vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

O atendimento ocorrerá por demanda espontânea da população, por encaminhamentos pelo SAMU 192 ou Resgate do Corpo de Bombeiros durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano.

Nos leitos existentes para observação os pacientes devem permanecer por, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, para estabilização ou elucidação diagnóstica. Após esse período, o paciente que não receber alta, deverá ser encaminhado, até a Unidade Hospitalar Referenciada, de acordo com a complexidade clínica e traumática do usuário e fluxos de referência da Secretaria Municipal de Saúde.

No processo de observação estão incluídos:

a) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, ou medicamentos não padronizados justificados por Laudos médicos;

b) Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;

c) Hidratação e alimentação, devendo respeitar os padrões sanitários e de qualidade legais exigidos;

d) Assistência por equipe de saúde interdisciplinar necessária ao respectivo atendimento, mencionados neste Contrato;

e) Utilização de material descartável imprescindível para os cuidados e tratamentos necessários;

f) Observação do paciente em quarto compartilhado, ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitadas às normas que dão direito à presença de acompanhante, previstas na legislação que regulamenta o Sistema único de Saúde;

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

g) Fornecimento de sangue e hemoderivados, através de Hemorrede Estadual, sem nenhum custo adicional à **CONTRATADA**;

h) A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente, para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM ns. 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

A unidade possui um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe.

A unidade deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

A unidade adota Prontuário Único do Paciente, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários.

O número de médicos por plantão, de leitos de observação, a capacidade da sala de urgência e o número de atendimento/dia, devem observar o disposto na Portaria GM/MS nº 10 de 03 de janeiro de 2017.

4. AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - AME

O atendimento no AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - AME, compreende:

I) Primeira consulta médica e/ou primeira consulta de egresso;

II) Interconsultas;

III) Consultas subsequentes (retornos);

IV) Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades médicas e não médicas.

Entende-se por primeira consulta médica, a visita inicial do paciente encaminhado pelas Unidades Básicas de Saúde – UBS e referenciados pela Regulação Municipal, ao Ambulatório, para atendimento a uma determinada especialidade.

Entende-se por primeira consulta de egresso, a visita do paciente encaminhado pela própria instituição, que teve sua consulta agendada no momento da alta hospitalar para atendimento a especialidade referida.

Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

As primeiras consultas devem ser ofertadas para a rede assistencial da população própria de Araguaina e municípios referenciados, quando for o caso, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Metas, ou para pacientes internos, egressos das internações, sendo garantido no segundo caso, o volume suficiente para atender todas as necessidades.

Todas as consultas (primeiras consultas e consultas subsequentes) deverão ser reguladas pela Central de Regulação Municipal e disponibilizadas no Sistema de Regulação - SISREG.

O atendimento ambulatorial é programado para funcionar, no mínimo, das 07h00 às 19h00, de segunda à sexta-feira.

No processo de atendimento ambulatorial estão incluídos:

I) Consultas em Atenção Especializada e procedimentos pactuados em PPI vigente, nas seguintes especialidades:

a) Cardiologia Clínica;

b) Dermatologia;

c) Gastroenterologia;

d) Endocrinologia;

e) Pediatria;

f) Cirurgia Pediátrica;

g) Neurologia Clínica;

h) Ortopedia Clínica;

i) Reumatologia;

j) Psiquiatria;

l) Pequenas Cirurgias

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

m) Cirurgia Cardiovascular Pediátrica

II) Oferecer serviços de SADT nas modalidades de:

a) Laboratório de Análises Clínicas;

b) Raios X;

c) Ultrassonografia;

d) Endoscopia Digestiva;

e) Eletrocardiografia;

f) Ecocardiografia Transtoracica adulta e infantil;

g) Colonoscopia;

h) Retossigmoidoscopia/polipetcomia;

i) Holter 24 horas

j) Teste de Esforço / Teste Ergométrico

h) Eletroencefalograma

i) MAPA de PA

III) Assistência por equipe multidisciplinar especializada e pessoal auxiliar.

IV) Materiais e insumos necessários para realização dos procedimentos.

A distribuição do quantitativo de consultas e exames a serem realizadas, por especialidade e tipo, obedece o fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaina.

5. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se ao longo da vigência do contrato, houver a necessidade de realização de outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, e/ou substituição de alguma(s), ampliação ou permuta de consultas ou de especialidades, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, da mudança do perfil epidemiológico da região ou por critério definido pela SEMUS, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas entre as partes.

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA DA SAÚDE

Essas atividades poderão ser autorizadas pela SEMUS, após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo ao contrato, devendo este ser submetido a apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Araguaina (TO), 12 de janeiro de 2024.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2021
Secretaria Municipal da Saúde
CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS DRUMMOND FILHO
Presidente
Instituto Saúde e Cidadania - ISAC
CONTRATADA

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

ANEXO II

METAS CONTRATUAIS

I – METAS QUANTITATIVAS

1. HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA DR. EDUARDO MEDRADO – HMAEM

1.1. Saídas Hospitalares

O HMAEM deverá manter anualmente estrutura compatível para realizar até 3.600 (três mil e seiscentos) saídas hospitalares, de acordo com o número de leitos operacionais, registrados no CNES, distribuídos nas seguintes áreas:

Hospital Municipal de Araguaína Dr. Eduardo Medrado - HMA		
Metas Contratuais	**Meta Mensal**	**Meta Anual**
Saídas Hospitalares (Clínica Médica Pediátrica)	>= 130	>= 1.560
Saídas Hospitalares (Cirúrgica Pediátrica)	>= 50	>= 600
Saídas Hospitalares (UTI Pediátrica)	>= 4	>= 48

1.2. Cirurgias Eletivas e Urgência

O HMAEM deverá ofertar anualmente o número de **360** cirurgias eletivas e de urgência na especialidade de PEDITATRIA, conforme procedimentos pactuados na PPI vigente, distribuídos nas seguintes áreas:

Hospital Municipal de Araguaína Dr. Eduardo Medrado - HMA		
Metas Contratuais	**Meta Mensal**	**Meta Anual**
Cirurgias pediátricas	>= 30	>= 360
Cirurgia Cardíaca Pediátrica e Neonatais Eletivas e de Urgência *	<= 10	<= 120

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

A distribuição do quantitativo de cirurgias eletivas e de urgência a serem realizadas, por especialidade e tipo, obedecerá ao fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína.

2. AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES – AME

2.1. Consultas Médicas Ambulatorial

O Ambulatório de Especialidades Médicas – AME deverá ofertar um número de atendimento ambulatorial de 2.000 (dois mil) consultas/procedimentos mensal em atenção especializada, de acordo com a capacidade operacional do ambulatório, pactuados em PPI vigente, nas especialidades abaixo relacionados:

Ambulatório de Especialidades Médicas – AME		
Metas Contratuais	**Meta Mensal**	**Meta Anual**
Consultas Médicas Ambulatorial	>=2.000	>=24.000

Especialidades
Cardiologia
Cirurgia Pediátrica
Dermatologia
Endocrinologia
Gastroenterologia
Reumatologia
Ortopedia
Pediatria
Pequenas Cirurgias
Psiquiatria
Neurologia

A distribuição do quantitativo de consultas e procedimentos a serem ofertados, por especialidade, obedecerá ao fluxo e quantitativo definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, que poderá variar mensalmente, de acordo com a necessidade.

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

2.2. Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia - SADT

O Ambulatório de Especialidades ofertará os serviços de SADT, na quantidade mensal de 4.650 (quatro mil, seiscentos e cinquenta) exames, a pacientes ambulatoriais, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades especificadas:

Ambulatório de Especialidades Médicas – AME		
Metas Contratuais	**Meta Mensal**	**Meta Anual**
Exames/Procedimentos Ambulatorial	>=4.650	>=55.800

Exames
Exames Laboratoriais
Raio X
Ultrassonografia -USG
Eletrocardiografia – ECG
Ecocardiografia Transtoracica
Ecocardiografia Transtoracica Infantil
Endoscopia Digestiva
Retossigmoidoscopia e polipectomia
Colonoscopia
Holter 24 Horas
Teste de Esforço / Teste Ergométrico
Eletroencefalograma

A distribuição do quantitativo de consultas e procedimentos a serem ofertados, por especialidade, obedecerá ao fluxo e quantitativo definido pela Secretaria Municipal de Saúde através da Regulação Municipal, que poderá variar mensalmente, de acordo com a necessidade e a demanda reprimida.

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

3. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL – PAI

1.3.1. Consultas Médicas e Classificação de Risco

PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL – PAI		
Metas Contratuais	**Mensal**	**Anual**
Atendimento Médico em pronto Atendimento pediátrico	>= 2.500	>= 30.000
Acolhimento com Classificação de Risco	>= 2.500	>= 30.000
Profissionais Médicos nas 24 horas	>= 3	>= 36

4. UPA 24H ANATÓLIO DIAS CARNEIRO

1.1. Consultas Médicas e Classificação de Risco

UPA 24H - ANATÓLIO DIAS CARNEIRO		
Metas Contratuais	**Mensal**	**Anual**
Atendimento Médicos (Clínica Médica)	>= 8.000	>=96.000
Acolhimento com Classificação de Risco	>= 8.000	>=96.000
Profissionais de Médicos nas 24h	>= 8	>= 96

4.2. Observação e Transferências

UPA 24H - ANATÓLIO DIAS CARNEIRO		
Metas Contratuais	**Mensal**	**Anual**
Pacientes em Observação	<= 3.600	<=43.200
Pacientes Transferidos	<=1.080	<=12.960

II – METAS QUALITATIVAS (INDICADORES DE DESEMPENHO)

Os indicadores de desempenho devem ser encaminhados, em relatórios ou instrumento para registro de dados de produção definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, até o último

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br